



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Patos – PB, 2015.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PATOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Francisca Gomes de Araújo Mota
PREFEITA

Lenildo Dias de Moraes
VICE-PREFEITO

Adalmira Marques da Silva Cajuaz
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

Rita de Cássia Feitosa Alves
SECRETÁRIA ADJUNTA

Marcio Medeiros Vieira
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Patos, 2015

COMISSÃO COORDENADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: RITA DE CASSIA FEITOSA ALVES

2. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: MARCIO MEDEIROS VIEIRA

3. REPRESENTANTE DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TITULAR: NILMA PEREIRA DOS SANTOS

4. REPRESENTANTE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – SESC LER

TITULAR: JULIANA MOISÉS DE LUCENA

5. REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS VEREADORES DE PATOS

TITULAR: ANTONIO ARAUJO DO NASCIMENTO

6. REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

TITULAR: CARLOS EDUARDO SOARES

7. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

TITULAR: ROSANGELA CRUZ DE OLIVEIRA

8. REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

TITULAR: LIDIANE RODRIGUES CAMPÊLO

9. REPRESENTANTE DAS FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS - FIP

TITULAR: MARIA SINEIDE LACERDA

10. REPRESENTANTE DO SINTEMP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PATOS

TITULAR: MARQUIZIA PEREIRA VIEIRA DA SILVA



Equipe Técnica:

Meta 1: Jociara de Sousa Monteiro, Ingrid Morgeany Nunes da Silva

Meta 2: Maria Amélia da Silva

Meta 3: Lúcia Batista Lima de Lucena, Marinalda Henrique de Sousa

Meta 4: Rita de Cássia Feitosa Alves

Meta 5: Kathiane Santos de Sousa

Meta 6: Maria da Conceição da Nóbrega Carreiro

Meta 7: Adriana Carneiro de Azevedo

Meta 8: Maronildes Félix Limeira

Meta 9: Edinalva Nunes Camboim

Meta 10: Maria das Lágrimas Leite Minervino

Meta 11: Marleide R. Nascimento Oliveira

Meta 12: Suely Sousa Lima

Meta 13: Alexandre Anselmo

Meta 14: Daniela Medeiros

Meta 15: Carlos Eduardo Soares

Meta 16: Carlos Eduardo Soares

Meta 17: Carlos Eduardo Soares

Meta 18: Josiane Carla Medeiros de Souza

Meta 19: Adalmira Marques da Silva Cajuaz

Meta 20: Rosângela Cruz de Oliveira





SUMÁRIO

1. Introdução

2. Nosso município: trajetória, realidade e perspectivas

2.1 Aspecto histórico

2.2 Aspectos físicos, humanos, econômicos e culturais

2.3 Aspecto educacional

2.3.1 Órgãos municipais de educação

2.3.2 Gestão Escolar

2.3.3 Modalidades de ensino

2.3.4 Trabalhadores da educação

2.3.5 Estudantes

2.3.6 Documentação Escolar

2.3.6.1 Calendário Escolar

2.3.6.2 Estatuto de Trabalho

2.3.6.3 Projeto Político Pedagógico

2.3.6.4 Planos de aula

2.3.6.5 Programas Educacionais

2.3.7 Resultados do IDEB

2.3.8 Eventos

2.3.9 Projetos Educacionais

2.3.10 População em idade escolar

2.3.11 Recursos Financeiros

2.3.12 Projeção educacional

2.3.13 Plano de expansão da Educação Superior



3. Metas e Estratégias: onde estamos e para onde queremos estar
4. Indicadores, técnicas e instrumentos de monitoramento e avaliação
5. Considerações finais
6. Referências Bibliográficas
7. Anexos



1. Apresentação

Com a aprovação da Lei nº. 13.005, de 25 junho de 2014 do Plano Nacional de Educação, os municípios passaram a ter a responsabilidade de mobilizar, articular e construir o seu projeto de trabalho para a próxima década.

O Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 norteiam os caminhos que o sistema educacional pretende alcançar para o município de Patos e não só para a rede municipal. Ao estabelecerem metas a pequeno, médio e longo prazo, constituindo assim importantes instrumentos contra a descontinuidade das políticas educacionais, fortalecendo a atuação do poder público.

A secretaria de educação de Patos ao longo dos temas constrói seu segundo plano municipal, o primeiro com a Lei nº 3.632/2007 sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Educação. A referida secretaria constituiu a comissão coordenadora do plano para os anos 2015-2015 a fim de que possa conduzir, deliberar, consultar e construir junto com a sociedade patoense nosso plano. E aos dias 10 de março do corrente ano instituiu tal comissão deliberada pelo fórum permanente de educação municipal através da portaria nº 530/2013 de 01 de março de 2013 ficando com a seguinte configuração:

1. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: RITA DE CASSIA FEITOSA ALVES

2. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: MARCIO MEDEIROS VIEIRA

3. REPRESENTANTE DO FÓRUM MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TITULAR: NILMA PEREIRA DOS SANTOS

4. REPRESENTANTE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO – SESC LER

TITULAR: JULIANA MOISÉS DE LUCENA

5. REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA DOS VEREADORES DE PATOS



TITULAR: ANTONIO ARAUJO DO NASCIMENTO

6. REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

TITULAR: CARLOS EDUARDO SOARES

7. REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

TITULAR: ROSANGELA CRUZ DE OLIVEIRA

8. REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

TITULAR: LIDIANE RODRIGUES CAMPÊLO

9. REPRESENTANTE DAS FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS - FIP

TITULAR: MARIA SINEIDE LACERDA

10. REPRESENTANTE DO SINTEMP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PATOS

TITULAR: MARQUIZIA PEREIRA VIEIRA DA SILVA

Por serem as necessidades básicas de aprendizagem complexas e diversas, sua satisfação requer ações e estratégias multisetoriais que sejam parte integrante de esforços de desenvolvimento global, se mais uma vez a educação básica for considerada como responsabilidade de toda a sociedade muitos parceiros deverão unir-se às autoridades educacionais, aos educadores e a outros trabalhadores da área educacional, para o seu desenvolvimento. Isso implica que uma ampla gama de colaboradores, famílias, professores, comunidades, empresas privadas, organizações governamentais e não governamentais, instituições participem ativamente da planificação, gestão e avaliação das inúmeras formas assumidas pela educação básica.

Durante o percurso da construção do plano passamos por audiências públicas, dia de mobilização: PME em ação, que aconteceu no dia 24 de abril com 12 pólos nas diferentes localidades da cidade com 740 profissionais da educação, onde na oportunidade discutimos as 20 metas do Plano Nacional de



Educação e suas diferentes estratégias; onde as mesmas foram suprimidas, alteradas, e substituídas contribuindo assim significativamente na estruturação e nas temáticas que iriam nortear a Conferência Municipal de Educação que aconteceu no dia 21 de maio de 2015, após a conferência realinhamos as estratégias e reescrevemos o Plano Municipal de Educação que será aprovado na Câmara Municipal de Vereadores no dia 16 de junho de 2015.

O presente Plano foi organizado e estruturado em:

1. Apresentação;
2. Nosso município, trajetória, realidade e perspectivas;
3. Metas e Estratégias: onde estamos e para onde queremos estar

3.1 BLOCO I → Educação Básica

Meta 1 – Educação Infantil

Estratégias

Meta 2 – Ensino Fundamental

Estratégias

Meta 3 – Ensino Médio

Estratégias

Meta 5 – Alfabetização

Estratégias

Meta 6 – Educação Integral

Estratégias

Meta 7 – Aprendizado adequado como fluxo adequado

Estratégias

Meta 9 – Alfabetização e Analfabetismo de jovens e adultos

Estratégias

Meta 10 – EJA integrada à Educação Profissional

Estratégias

Meta 11 – Educação Profissional

Estratégias



3.2 BLOCO II → Superação das desigualdades e a valorização da diversidade

Meta 4 – Educação Especial

Estratégias

Meta 8 – Expansão da escolaridade da população

Estratégias

3.3 BLOCO III → Qualidade e ampliação do acesso à educação superior e à pós-graduação

Meta 12 – Acesso da população à Educação Superior

Estratégias

Meta 13 – Elevar a educação superior dos docentes

Estratégias

Meta 14 – Elevar a formação superior da população

Estratégias

3.4 BLOCO IV → Valorização dos profissionais da educação

Meta 15 – Formação inicial dos profissionais da educação

Estratégias

Meta 16 – Formação Continuada

Estratégias

Meta 17 – Valorização dos profissionais da Educação Básica

Estratégias

Meta 18 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério

Estratégias

3.5 BLOCO V – Efetivação da Gestão Democrática

Meta 19 - Gestão Democrática

Estratégias

3.6 BLOCO VI – Ampliação dos investimentos

Meta 20 – Financiamento da Educação

Estratégias

4. Indicadores e técnicas e instrumentos de monitoramento e avaliação

5. Considerações finais



6. Referências Bibliográficas

Anexos

2. Nosso município: trajetória, realidade e perspectivas

2.1 Aspecto histórico

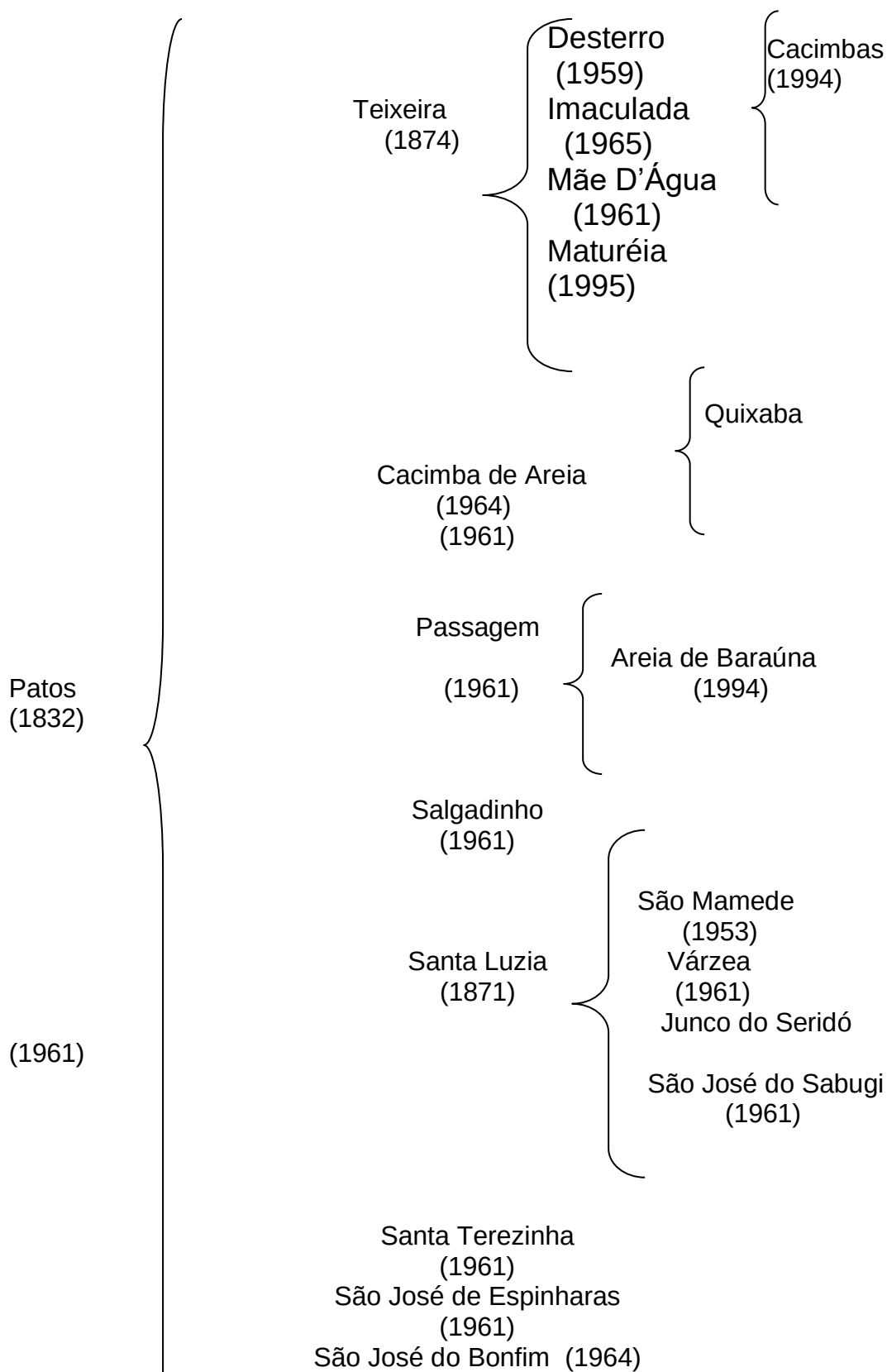
I- CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS

O Município de Patos está localizado no alto sertão paraibano, a 300 km da capital do Estado: João Pessoa. Limita-se ao Norte com São José de Espinharas; ao Sul com São José do Bonfim; ao Leste com Quixaba e São Mamede e a Oeste com Santa Terezinha e Malta. É banhada por três rios: O Rio da Cruz, da Farinha e o principal deles que é o Espinharas.

De acordo com o censo 2010 (IBGE, 2010) o município possui uma população de 100.674 habitantes, sendo 94.123 na zona urbana e 3.263 na zona rural e esta população foi estimada em 105.531 no ano de 2014.



2.1. – GENEALOGIA DO MUNICÍPIO DE PATOS



2.2 SUA HISTÓRIA E SUA GENTE

2.2.1 – Século XVII

A história do município de Patos tem seus primórdios nos meados do século XVII. Naquela época, procedentes dos sertões baianos, chegaram os primeiros colonizadores chefiados pelo sertanista Teodósio de Oliveira Ledo.

2.2.2 – Os Primeiros Obstáculos

Os primeiros obstáculos enfrentados foram duas aguerridas nações de índios, os Pegas e os Panatis, da grande família dos Cariris. A resistência dos silvícolas contra invasores foi encarniçada, porém inútil, pouco depois, tiveram que abandonar as glebas que ocupavam, retirando-se para o interior.

2.2.3 – As Primeiras Fazendas

Oliveira Ledo e sua gente, vencidos os índios, organizaram as primeiras fazendas de gado, lançando, portanto as raízes do núcleo que mais tarde, viria a ser o município de Patos. Com o desenvolvimento das fazendas, e as conseqüentes notícias de progresso que ali reinavam, outros desbravadores procuraram a região para a instalação de novas fazendas. Portugueses procedentes de Pernambuco, Bahia e até mesmo do litoral da Capitania compraram terras e trouxeram escravos, movimentando a criação de gado, que fora iniciada pelos primeiros colonos.

2.2.4 – Topônimo Patos

Contam os historiadores que o nome de Patos, assim batizado o povoado que surgia, foi originado de uma lagoa, hoje aterrada, às margens do Rio Espinharas, onde existia grande quantidade daquelas aves.



2.2.5 – O Primeiro Lugar a Ser Devassado

A data de terras “Farinha”, pertencente a João Pereira de Oliveira foi o primeiro lugar a ser “devassado” pelos pioneiros. Corria o ano de 1670. O tenente-coronel Domingos Dias Antunes comprou gleba e, mais tarde, a Fazenda Itatinga, de propriedade do sargento-mor José Gomes de Farias.

2.2.6 – A Morte de Domingos Antunes

Com a morte de Domingos Antunes, seus bens foram repartidos com seus filhos Antônio Dias Antunes e Mariana Dias Antunes, casada com o alferes João Gomes de Melo. Parte de suas terras, Antônio Dias vendeu ao seu cunhado, o capitão Paulo Mendes de Figueiredo, casado com Dona Maria Teixeira de Melo. Estes doaram parte daquelas terras, foram doadas para a construção da Capela de Nossa Senhora da Guia, sonho de construção de seus moradores fieis a santa em cumprimento de promessas. Mais tarde, em 1678, os herdeiros de Paulo Figueiredo ratificam a doação do imóvel e a construção da capela teve início em 1772 e foi incorporada à freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho de Pombal.

2.2.7 – Categoria de Povoado

A provisão régia nº 14, de 6 de outubro de 1788, elevou o povoado à categoria de Paróquia. O município foi criado por Decreto de 6 de outubro de 1832, desmembrado seu território de Pombal. Foi instalado oficialmente a 22 de agosto do ano seguinte.

2.2.8 – A Criação da Comarca

A Lei nº 897, de 26 de novembro de 1875, criou a comarca de Patos. Sendo em 1929, extinta, em virtude do Decreto Estadual nº 1.590, de 2 de julho. Sua restauração ocorreu no mesmo ano, a 18 de setembro, sendo reinstalada a 17 de outubro.



2.2.9 – A Categoria de Cidade

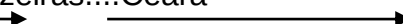
Na Lei Estadual nº 200 de 24 de outubro de 1903, foi elevada à categoria de cidade.

2.3. – DIVISÃO TERRITORIAL ATUAL

Atualmente, o município de Patos conta com 2 distritos: o da sede e o de Santa Gertrudes.

2.4 – A PORTA DE ENTRADA DO SERTÃO PARAIBANO

João Pessoa.... Campina Grande.....Patos.....Cajazeiras....Ceará



2.5. – IMPORTANTE ENTROCAMENTO RODOVIÁRIO

Porta de entrada do Sertão Paraibano, principal município de área de influência de cidades, Patos destaca também, como sendo importante entroncamento rodoviário paraibano. Recebe diariamente um grande fluxo de pessoas que demandam de centros urbanos e de municípios vizinhos, proporcionando desta forma, um movimento dos mais acentuados. Seu desenvolvimento tem sido muito rápido e é considerado com o 5º município do estado em importância econômica e 4º maior em população. É obrigatória a passagem de quem vem e de quem vai ao litoral paraibano, por Patos.

2.6 – A MORADA DO SOL

De clima quente e seco, com máximas de 37° e mínimas de 26°, Patos apresenta-se ao longo do ano com temperaturas elevadas e, sempre mais acentuadas no período diurno. À noite a temperatura fica mais amena, influenciado pelos ventos do Seridó. O inverno começa em março, terminando em junho.



2.7 – ACIDENTES GEOGRÁFICOS

Destacam-se entre os seus Acidentes Geográficos, a bacia hidrográfica, que é formada pelos rios Espinharas e Farinha, tendo na sua estrutura ainda os riachos das Moças e Espinho Branco, e pelos açudes Várzea de Jurema, Mocambo, Pilões, Jatobá (Público), Farinha (Público), Conceição e da Musa, contando ainda com uma infinidade de outros açudes de pequeno porte. Como acidentes orográficos, predominam as elevações pertencentes ao sistema da serra da Borborema.

2.7.1 – Configuração Territorial

1. Caracterização Territorial			
-	Distância (Km ²)		
2.Discriminação	À Capital	A sede com maior relacionamento	Sede com maior relacionamento
Areia de Baraúna	257,8	122,5	Campina Grande
Cacimba de Areia	326,0	15,0	Patos
Mãe D' água	326,0	39,0	Patos
Passagem	266,0	30,0	Patos
Patos	285,0	166,0	Campina Grande
Quixaba	296,0	14,0	Patos
Santa Terezinha	306,0	20,0	Patos
São José de Espinharas	313,0	28,0	Patos
São José do Bonfim	302,0	15,0	Patos



2.7.2 – Características Territoriais

O Município está localizado na mesorregião do Sertão Paraibano. Tem área territorial de 473,04 Km² e altitude ao nível do mar 242 metros. Suas terras estão inseridas na área do planalto da Borborema.

2.8. – CAPITAL DO SERTÃO

Capital do Sertão Paraibano, área de influência de cidades, Patos se destaca por ser uma cidade irreverente, mantendo a autenticidade de seus costumes, mas absorvendo outros, tendo em vista a grande heterogeneidade de sua gente. Pessoas dos estados do Rio Grande do Norte, do Ceará, de Pernambuco, aqui se deslocam em busca de trabalho e ou estudo.

2.9. – POPULAÇÃO CHEGA A REPRESENTAR 2,67% DA POPULAÇÃO PARAIBANA

O conjunto de sua população, segundo dados do Censo 2010, representa 3,7% da população da Paraíba, que é de 3.766.528 milhões de habitantes. Em 2000, o IBGE registrou 91.761 habitantes. Patos chega a 2003 com quase 100 mil habitantes, de acordo com a estimativa do IBGE. É o reflexo cada vez mais forte, de um município que chega aos 100 anos com qualidade de vida. Na área da microrregião há um contingente populacional de 116,8 mil habitantes. Pela propriedade de sua área territorial, o município de caracteriza por apresentar uma taxa de urbanização de 96,63% de seus habitantes residindo na área urbana. Seu principal distrito, além da sede, é Santa Gertrudes, cuja população alcançou a 1973 habitantes em 2010(Zona Urbana – 939 habitantes e Rural – 1034 habitantes) (Censo – 2010.)

2.10. – REGIÃO DE INFLUÊNCIA DE CIDADES



Na qualidade de cidade pólo, Patos têm outra característica determinante, a de receber influência de cidades circunvizinhas, quer na sua busca de infra-estrutura urbana, quer na busca de serviços, comércio, atendimentos de assistência médico-sanitário, aliada ao complexo educacional, o maior entre as cidades do Sertão Paraibano. Os reflexos desses atendimentos fazem girar na cidade, uma população diferente das apresentadas pelas estatísticas oficiais, é a chamada população circulante. Somente na área de sua abrangência o município recebe influência de populações como Pombal, Itaporanga, Piancó, Santa Luzia e Princesa Isabel, importantes cidades do interior da Paraíba. Outro fluxo importante de pessoas são aquelas que chegam de municípios do Estado de Pernambuco e do Rio Grande do Norte, que por aqui buscam abrigo na área de educação.

2.11- PATOS REGIÃO METROPOLITANA

De acordo com a Lei complementar Nº 103, de 27/12/2011 de autoria da então Deputada Francisca Gomes de Araújo Motta, foi instituída a Região Metropolitana de Patos, sancionada pelo Governador Ricardo Vieira Coutinho, constituída dos seguintes municípios: Quixaba, Passagem, Areia de Baraúnas, Salgadinho, Junco do Seridó, Santa Luzia, Santa Luzia, São José do Sabugi, Várzea, São Mamede, Cacimba de Areia, Cacimbas, Desterro, Teixeira, São José do Bonfim, Matureia, Mãe D' Água, Santa Terezinha, Catingueira, Emas, Malta, Condado, São José de Espinharas e Vista Serrana.

Sua instalação deu-se em 20 de março de 2015 na ACIAP (Associação Comercial e Industrial de Patos). Envolvendo 220 mil habitantes.

2.12. – COMPOSIÇÃO DA POPULAÇÃO

Na constituição de sua população, até o início dos anos 80 a estrutura etária da população do município, vinha mostrando traços marcantes de uma população predominantemente jovem fruto da persistência dos altos níveis da taxa fecundidade no município. Muito embora essa taxa tenha experimentado



declínios paulatinos, desde meados da década 60, momento em que se introduziram os métodos anticoncepcionais orais, a base da pirâmide etária manteve-se alargada até 1980, como resultado do elevado número de mulheres em idade fértil ainda procriando.

2.13. - CONSTITUIÇÃO DA POPULAÇÃO

Composição da população	% da população
Jovens	43,4
Adultos	45,5
Idosos	11,1

2.14 – INDICADORES DEMOGRÁFICOS

2.14.1 – Evolução da População Total no Município

O município de Patos atingiu segundo os resultados do Censo 2010, um total de 100.674 habitantes. Este contingente populacional cresceu a um ritmo de 0,89% ao ano, sendo que a taxa de crescimentos do Estado que ficou 0,90%aa.

As informações provenientes do Censo 2010 mostraram que a população cresceu, em termos absolutos, 8.913 habitantes, correspondendo a um acréscimo de 8,85% em relação à população de 2000. Homens 47,5% e Mulheres 52,5%.

Confirmando uma tendência historicamente consolidada, o Censo 2000 revelou a continuidade do processo de urbanização que vem ocorrendo no município. Em Patos, o aumento do grau de urbanização foi resultado do acréscimo de aproximadamente 11 mil habitantes na área urbana, ou seja,



14,5% em relação à população urbana de 1991. Esse incremento foi basicamente em consequência de três fatores: o próprio crescimento vegetativo na área urbana, da migração rural-urbana e da migração urbana-urbana.

2.14.2- Ranking Populacional no Estado

O Município de Patos ocupa a 4ª posição em população no ranking estadual, concentrando 2,67% da população total do estado.

2.14. 3. – Estrutura Por Sexo da População

No município de Patos, o Censo 2010 indicou um excedente de 5034 mulheres em relação ao número total de homens, o que resultou em uma razão de sexo de 90,04%. Cenários opostos podem ser observados ao se analisar o indicador, segundo as situações de residências urbanas e rurais.

2.15. – ECONOMIA FINANCEIRA

O município tem uma população economicamente ativa de 39.566 pessoas com 10 ou mais anos de idade, da PEA, 32.956 exerciam alguma atividade econômica, 22,2 mil eram empregados, 705 empregadores e 8,8 mil conta-própria. Da população ocupada, 6% exerciam atividade agropecuária, 23% estavam empregados nas atividades da indústria, 21,3% no comércio e 49,7% nas atividades de serviços que engloba desde a área alojamento e alimentação até a administração pública, transporte, saúde, educação, intermediação financeira entre outros. Como se nota diferente de muitos outros municípios do Sertão Paraibano, Patos tem no setor industrial, comércio e de serviços os principais na geração de emprego e renda.



2.16 – DOMICÍLIO

O levantamento das características dos domicílios, através dos Censos Demográficos, permite o conhecimento de componentes essenciais e indispensáveis para a mensuração da qualidade de vida da população. A influência que alguns fatores exercem sobre as formas mais dignas de sobrevivência podem ser analisadas pelas condições de moradia e, principalmente, pelo acesso aos serviços de infra-estrutura do saneamento básico. As características estruturais dos domicílios são, tradicionalmente, investigadas somente para aqueles definidos como particulares permanentes.

A relação entre o total da população e o total de domicílios particulares permanentes representa o número médio de pessoas moradoras em uma unidade domiciliar. Em Patos, a população total é de 100.674 habitantes e o número de domicílios particulares permanentes é de 28.869, razão pela qual dá uma média de 3,5 moradores por domicílio.

2.16.1 – CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS DOMICÍLIOS

A proporção de domicílios próprios no município de Patos, verificada no censo 2010, revelou 56,40% e 35,30% dos domicílios eram alugados. O fato registra-se em função de que um grande segmento populacional optou pela construção da própria moradia, mesmo ainda sendo considerável o elevado número de pessoas residindo em domicílios alugados.

2.16.2 – CARACTERÍSTICAS DOS DOMICÍLIOS

PRÓPRIO	ALUGADO (%)	CEDIDO (%)
56,40	35,39	8,30
Domicílios zona urbana	27.988 Unid	
Domicílios zona rural	919 Unid	
Total Domicílio	28.907 Unid	



2.16.3 – ÁGUA

Um sistema conveniente de distribuição de água potável para o consumo humano é de vital importância para a saúde da população. Nos levantamentos censitários, o abastecimento de água sempre foi classificado de acordo com a fonte fornecedora e a existência ou não de distribuição interna do domicílio.

O Censo Demográfico de 2010 revelou que, do total de domicílios particulares permanentes com banheiro sanitário era de, 92,7% estavam ligados à rede geral de distribuição de água e, destes 98,0% possuíam canalização interna que levava ao interior de pelo menos um dos cômodos da residência.

2.16.4 – REDE COLETORA DE ESGOTO

O total de domicílios com rede de esgoto chega a 92,39%, atingindo um total de 26.399 famílias.

DOMICÍLIOS	%
Rede Pública de Esgotos	92,3%
Esgoto por Fossa	4,6%
Com esgoto a céu aberto	3,2%
DOMICÍLIOS	FAMÍLIAS
Rede de Esgoto	26.399
Fossa	1.308
Céu Aberto	903



2.16.5 – LIXO

No que diz respeito ao sistema de coleta de lixo 95,99% das famílias tem coleta de lixo, 2,6% efetuam queima/enterra do lixo e 1,5%, deixam lixo ao seu aberto.

2.17- CARACTERÍSTICAS SOCIAIS**2.17.1 – RAÇA OU COR**

Foram consideradas cinco categorias para que o entrevistado pudesse se classificar quanto a sua raça ou cor: branca, preta, amarela e indígena. As pessoas no município de Patos classificam-se, em sua maioria, segundo o Censo 2010, como sendo de cor parda 46,9%, as pessoas de cor Brancas formavam o segundo maior contingente populacional, 46,1% e o de raça ou cor preta, chegou a 5,6% do contingente populacional.

CENSO 2010				
População	Branca	Preta	Amarela/Indígena	Parda
Total	%	%	%	%
100.674	46,10	5,60	1,40	46,09

Religião – Mantém-se a predominância da religião católica 84,74%, 10,51% de evangélicos, e 6,75% das religiões espíritas de das pessoas que afirmaram sem religião.

Educação – O número de criança de 7 a 14 anos na rede municipal de ensino é de 95,40%.



Ano	Analfabetos	Alfabetizados
2010	13.513	61.673

Total de Escolas de Educação Básica – 113 unidades

Tabela 6-A. Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Estadual em Patos

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	3	0	3	16	0	16	7	0	7
2008	0	0	0	16	0	16	8	0	8
2009	0	0	0	16	0	16	8	0	8
2010	0	0	0	14	0	14	8	0	8
2011	0	0	0	14	0	14	9	0	9
2012	0	0	0	11	0	11	7	0	7
2013	0	0	0	10	0	10	7	0	7

NOTA:

AS INFORMAÇÕES DE CADA ESCOLA PODEM SER OBTIDAS NO SISTEMA DATA ESCOLA BRASIL, DO INEP / MEC. [ACESSE AQUI](#)



Tabela 6-B. Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Municipal em Patos

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	36	22	58	38	25	63	0	0	0
2008	35	13	48	38	19	57	0	0	0
2009	37	15	52	37	15	52	0	0	0
2010	39	15	54	37	15	52	0	0	0
2011	39	14	53	36	14	50	0	0	0
2012	33	14	47	32	14	46	0	0	0



Tabela 6-B. Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Municipal em Patos

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2013	35	5	40	32	12	44	0	0	0

Tabela 8-B. Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Redes Municipais em Patos

Modalidade/ Etapa	Número de Escolas			
	Ano	Urbana	Rural	Total
CRECHE	2007	7	1	8



Tabela 8-B. Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Redes Municipais em Patos

Modalidade/ Etapa	Número de Escolas			
	Ano	Urbana	Rural	Total
	2008	7	1	8
	2009	7	1	8
	2010	9	2	11
	2011	9	2	11
	2012	9	4	13
	2013	11	3	14
PRÉ-ESCOLA	2007	36	22	58
	2008	35	13	48
	2009	37	15	52
	2010	38	15	53
	2011	36	14	50
	2012	33	14	47
	2013	33	5	38
ANOS INICIAIS do Ensino	2007	35	25	60
	2008	35	19	54



Tabela 8-B. Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Redes Municipais em Patos

Modalidade/ Etapa	Número de Escolas			
	Ano	Urbana	Rural	Total
Fundamental	2009	34	15	49
	2010	34	15	49
	2011	33	14	47
	2012	30	14	44
	2013	30	12	42
ANOS FINAIS do Ensino Fundamental	2007	11	1	12
	2008	12	1	13
	2009	13	1	14
	2010	12	1	13
	2011	10	1	11
	2012	10	1	11
	2013	10	1	11
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Presencial	2007	11	6	17
	2008	11	4	15
	2009	12	1	13



Tabela 8-B. Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Redes Municipais em Patos

Modalidade/ Etapa	Número de Escolas			
	Ano	Urbana	Rural	Total
	2010	10	2	12
	2011	8	1	9
	2012	6	1	7
	2013	8	1	9
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Semipresencial	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
	2010	1	-	1
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	-	-	-
EJA - Fundamental - Anos Finais - Presencial	2007	7	-	7
	2008	7	-	7
	2009	7	-	7
	2010	7	-	7



Tabela 8-B. Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Redes Municipais em Patos

Modalidade/ Etapa	Número de Escolas			
	Ano	Urbana	Rural	Total
	2011	5	-	5
	2012	4	-	4
	2013	4	-	4
EJA - Fundamental - Anos Finais - Semipresencial	2007	-	-	-
	2008	1	-	1
	2009	-	-	-
	2010	3	-	3
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	-	-	-

2.18 – INDICADORES SOCIAIS

Expectativa de Vida: 63,5 anos

Taxa de Alfabetização de Adulto: 88,76%

Taxa Bruta de Frequência Escola: 80,29%

Renda Per Capita: R\$ 8.713,00

Índice de Longevidade IDHM-L: 0,642



Índice de Educação IDHM-E: 0,768

Índice de Renda IDHM-R: 0,623

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal IDHM-M: 0,701

Ranking no Estado: 9%

Ranking Nacional: 327º Ranking Nacional segundo o IPC Maps

Taxa de Mortalidade Infantil: 4.095,1 óbitos/ 100 mil

Hospitais Existentes: 4

Unidades Ambulatoriais: 45

2.19 – MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A cidade de Patos é bem servida tanto em termos de emissoras como em canais de TV.

2.19.1 – EMISSORAS

Panati FM, Interativa FM, Cidade Morena FM, Itatiunga FM, Espinharas FM, Morada do Sol FM, Princesa do Sertão FM, Panati AM, Espinharas AM.

2.20. – CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Com criação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes através da Lei nº 4.244, de 26 de julho de 2013, estes três segmentos passaram a ter uma importância fundamental, principalmente a partir do momento em que foi criado o seu Sistema Municipal de Cultura, que proporcionou a edibilidade fazer a sua adesão ao Sistema Nacional e estadual de Cultura, dando-lhe a condição de buscar recursos nestes dois entes federados para a viabilização da cultura patoense.

No seu ART. 5º da Lei acima mencionada, encontram-se as competências da Secretaria nestas três esferas:



cu artes plásticas;

intermunicipal;

2.20.1. – CALENDÁRIO DE EVENTOS

- Fevereiro – Carnaval
- Março/Abril – Semana Santa – Procissão dos Homens
- Abril – Jogos Escolares Municipais
- Junho – festa de Pentecostes – Festejos Juninos – Corrida da Fogueira – Desfile de carroças – Apresentações de grupos folclóricos e atrações musicais nacionais.
- Setembro – Festa de Nossa Senhora da Guia (Padroeira da Cidade)
- Outubro – Festa da Cidade
- Dezembro – Natal da Família

2.20.2. – ATRAÇÕES TURÍSTICAS

- Catedral de Nossa Senhora da Guia
- Estádio Municipal José Cavalcante
- Fundação Ernani Satyro
- Centro de Cultura Amaury Carvalho
- Ginásio de Esportes “O Rivaldão”
- Igreja de Nossa Senhora da Conceição (1ª da Cidade)
- Igreja de Nossa Senhora de Fátima
- Igreja do Santo Antônio
- Instituto Histórico e Geográfico de Patos
- Mercado Público
- Centro de Comercialização do Artesanato Patoense
- Parques Cruz da Menina
- Concha Acústica Nilson Batista – Praça Edivaldo Motta
- Vila Natal – Praça Getúlio Vargas
- Sede da Filarmônica 26 de Julho



- Centro de Comercialização Batista Leitão

2.3 Aspecto educacional

2.3.1 Órgãos municipais de educação

Nº	CARGO	COD.
8.1	Secretária	CC – 1
8.2	Secretário Adjunto	CC – 2
8.3	Secretária Administrativa do Gabinete	CC – 7
8.4	Assessor Técnico I (4)	CC – 5
8.5	Assessor Técnico II (2)	CC – 6
8.6	Gerente de Planejamento e Capacitação de Recursos Humanos	CC – 6
8.6.1	Coordenador do Núcleo de Planejamento, Avaliação e Controle dos Recursos Humanos	CC – 7
8.6.1.1	Chefe do Setor de Informações Educacionais	CC – 8
8.6.1.2	Chefe do Setor de Infraestruturas Educacionais	CC – 8
8.7	Gerente Pedagógico: Ensino e Pesquisa	CC – 6
8.7.1	Coordenador do Núcleo de Educação Infantil	CC – 7
8.7.1.1	Chefe do Setor de Pré-Escola	CC – 8
8.7.1.2	Chefe do Setor de Creche/Escola	CC – 8
8.7.2.	Coordenador do Núcleo do Ensino Fundamental	CC – 7
8.7.2.1	Chefe do Setor de Educação de Jovens e Adultos	CC – 8



8.7.2.2	Chefe do Setor de Controle e Acompanhamento Pedagógico – Supervisão	CC – 8
8.7.2.3	Chefe do Setor de Projetos Especiais e Programas Educacionais	CC – 8
8.7.2.4	Chefe do Setor de Orientação Educacional	CC – 8
8.7.2.5	Chefe do Setor de Educação Física	CC – 8
8.7.2.6	Chefe do Setor do Ginásio Esportivo das Escolas Municipais	CC – 8
8.7.2.7	Chefe do Setor de Acompanhamento Psicossocial	CC – 8
8.8	Gerente da Alimentação Escolar	CC – 6
8.8.1	Coordenador do Núcleo de Nutrição	CC – 7
8.9	Gerente Administrativo	CC – 6
8.9.1	Chefe do Setor de Apoio Administrativo	CC – 8
8.9.2	Chefe do Setor de Pessoal	CC – 8
8.9.3	Chefe do Setor do Transporte Escolar	CC – 8
8.9.4	Chefe do Setor de Material Didático e Escolar	CC – 8
8.9.5	Chefe do Setor de Arquivo e Protocolo	CC – 8
8.9.6	Chefe do Setor do Almoxarifado	CC – 8
8.9.7	Chefe do Setor de Eventos Educacionais	CC – 8
8.9.8	Chefe do Setor da Biblioteca Municipal	CC – 8
8.10	Assessor de Imprensa	CC – 8
8.11	Assessor Jurídico	CC – 4
8.12	Supervisor de Área (15)	CCE – 1

8.12.1	Orientador Escolar (6)	CCE – 2
8.12.2	CRECHE SANTINA DE GELO CRECHE GLAUCE BURITY CRECHE CREMILDE WANDERLEY EMEF DIONISIO DA COSTA EMEF ANAIZA LUIZ CALIXTO EMEF SENADOR HUMBERTO LUCENA EMEF ALIRIO MEIRA WANDERLEY EMEF PROF MANOEL DE SOUSA OLIVEIRA EMEF ARISTIDES HAMAD TIMENE CIEP II ANESIO LEÃO/MIGUEL MOTTA CIEP V MARIA EUDOCIA/SANTA TEREZINHA	Diretor Administrador I (11) CCE – 3
8.12.3	EMEF SIZENANDO FLORIDO DE SOUSA EMEF RAIMUNDA MELO EMEF PASTOR FRANK DYER	



	EMEF ZEFINHA MOTA
	EMEF MANOEL ROBERTO
	EMEF SABINO F FREIRE
	INSTITUTO DR JOAO TAVARES
	CIEP III FIRMINO AYRES/OTTO QUINHO
	EMEF ANTONIO GUEDES
	EMEF JOÃO RODRIGUES DE AMORIM
	EMEF NABOR WANDERLEY
	CRECHE MARIA EUNICE FERNANDES
8.12.4	EMEF DIONISIO MARQUES DA COSTA
	EMEF MONSENHOR MANUEL VIEIRA
	EMEF DOM EXPEDITO
	CRECHE MARIA GOMES DE SOUSA
	EMEF ROTARY NORTE
	CRECHE IGOR MOTTA
	EMEF JOSE PERMINIO WANDERLEY
	CIEP IV AGGEU DE CASTRO/ALFREDO LUSTOSA)
	EMEF NINA NOBREGA (ZONA RURAL)
	EMEF ANALTIDES AIRES DE MOURA
	EMEF MARIA DAS CHAGAS CANDEIA
	EMEF NELITA QUEIROZ
	CRECHE MANOEL QUINIDIO SOBRAL
	CRECHE TIA LUCY
	CRECHE SEBASTIÃO FERNANDES – CAIC
	EMEF RAD. PAULO PORTO
	CRECHE INACIO FERNANDES
	EMEF TOBIAS DE MEDEIROS
	CIEP I JOSÉ GENUINO/NAPOLEÃO

	NÓBREGA	
	CRECHE MARIANA MEDEIROS	
	EMEF IRMÃ BENIGNA	
8.12.5	CRECHE MARIANA MEDEIROS	Diretor Administrador Adjunto (52) CCE – 6
	CRECHE GLAUCE BURITY	
	CRECHE INACIO FERNANDES	
	CRECHE MANOEL QUINIDIO	
	CRECHE CREMILDE WANDERLEY	
	CRECHE IGOR MOTA	
	CRECHE SANTINA DE GELO	
	CRECHE MARIA GOMES	
	CRECHE SEBASTIÃO FERNANDES – CAIC	
	CRECHE TIA LUCY	
	CRECHE MARIA EUNICE FERNANDES	
	EMEF JOSE PERMINIO WANDERLEY	
	EMEF ROTARY NORTE	
	EMEF DIONISIO DA COSTA	
	EMEF RADIALISTA PAULO PORTO	
	EMEF NABOR WANDERLEY	
	EMEF TOBIAS DE MEDEIROS	
	CIEP V MARIA EUDOCIA/SANTA TEREZINHA	
	EMEF DOM EXPEDITO	
	EMEF DOM EXPEDITO	
	EMEF NOSSO LAR TIO JUCA	
	EMEF ALIRIO MEIRA WANDERLEY	
	EMEF ZEFINHA MOTA	
	CIEP II ANESIO LEÃO/MIGUEL MOTTA	
	EMEF MONSENHOR MANOEL VIEIRA	



	EMEF MANOEL DE SOUSA OLIVEIRA	
	EMEF SIZENANDO FLORIDO DE SOUSA	
	EMEF MONSENHOR MANOEL VIEIRA	
	EMEF SENADOR HUMBERTO LUCENA	
	EMEF SABINO FREIRE	
	EMEF ANAIZA LUIZ CALIXTO	
	EMEF ANAIZA LUIZ CALIXTO	
	INSTITUTO DR. JOÃO TAVARES	
	CIEP I JOSE GENUINO/NAPOLEÃO NÓBREGA	
	CIEP I JOSE GENUINO/NAPOLEÃO NÓBREGA	
	EMEF ANTONIO GUEDES	
	EMEF ANATILDES AYRES DE MOURA	
	EMEF NELITA QUEIROZ	
	EMEF PASTOR FRANK DYER	
	CIEP IV AGGEU DE CASTRO/ALFREDO LUSTOSA	
	CIEP III FIRMINO AYRES/OTTO QUINHO	
	EMEF MONSENHOR MANOEL VIEIRA	
	EMEF MARIA DAS CHAGAS CANDEIA	
	EMEF DIONISIO MARQUES - SESI	
	EMEF IRMÃ BENIGNA	
8.13	Gerente de Creches	
8.13.1	Coordenador do Núcleo de Direção das Creches	CC – 7

2.3.2 Gestão Escolar



Nº	VÍNCULO E/OU ATUAÇÃO	QUANTIDADE E
1.	DIREÇÃO ESCOLAR (DIRETOR: 44/ ADJUNTO: 40)	84
2.	EDUCAÇÃO INFANTIL – MATERNAL	96
3.	EDUCAÇÃO INFANTIL – MATERNAL – INTERMEDIÁRIO	18
4.	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	62
5.	ENSINO FUNDAMENTAL I	146
6.	ENSINO FUNDAMENTAL II	142
7.	PROJOVEM	03
8.	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	19
9.	CENTRO DE ATENDIMENTO ESP. IRMÃ BENIGNA	11
10.	SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	12
11.	COORDENADORES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	06
12.	SERVIDORES READAPTADOS	11
13.	SERVIDORES EM PERMUTA E À DISPOSIÇÃO	26
14.	SERVIDORES REMANEJADOS E OUTROS	13
15.	ORIENTADORES	04
16.	ASSISTENTES SOCIAIS	06
17.	PSICÓLOGOS	01
18.	NUTRICIONISTAS	02



19.	SUPERVISORES	25
20.	TOTAL GERAL	605

2.3.6 Documentação Escolar

REGIMENTO INTERNO DAS CRECHES MUNICIPAIS

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO REGIMENTO

Art.1º - O presente Regimento tem como objetivo:

I – Regular os serviços das creches municipais e das creches conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação, quanto ao atendimento às crianças na faixa etária de 04 meses a 06 anos;

II – Favorecer a integração da comunidade com as creches e vice-versa, a fim de assegurar a manutenção e a continuidade dos serviços oferecidos à clientela.

TÍTULO II

DA FINALIDADE DAS CRECHES

Art.2º - As creches têm como finalidade prestar assistência integral a crianças, filhos de mães trabalhadoras e de baixa renda, cuidando da sua segurança física e emocional, com serviços de saúde, nutrição, educação e lazer.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art.3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação:



I – Quanto a instalações:

- a) Construir, recuperar, ampliar e conservar as creches que funcionem sob sua administração direta;
- b) Planejar, assessorar e supervisionar as obras e serviços de construção, ampliação e recuperação das creches mantidas por órgãos conveniados com a Secretaria Municipal de Educação;
- c) Firmar convênios com órgãos federais e estaduais, para construção, ampliação, recuperação, aquisição de equipamentos e conservação das creches;
- d) Delegar ao Coordenador e aos professores exclusividade quanto à ambientação e decoração das creches.

II – Quanto à organização administrativa:

- a) Designar, capacitar, atualizar e supervisionar a equipe de funcionários das creches;
- b) Manter convênios com órgãos públicos, para remanejamento de pessoal e composição dos quadros funcionais das creches;
- c) Realizar o remanejamento de funcionários das creches, de acordo com as necessidades surgidas;
- d) Firmar convênios, cessão de uso ou comodato, com órgãos públicos ou privados, para o funcionamento de creches, assegurando uma administração conjunta.

III- Quanto à manutenção:

- a) Abastecer as creches sob sua administração direta, com gêneros alimentícios, medicamentos, vestuário, brinquedos educativos e com material didático, de expediente e de limpeza;
- b) Manter as instalações físicas, hidráulicas e elétricas em perfeito estado de conservação e funcionamento;



- c) Firmar convênios com órgãos federais e estaduais para manutenção das creches.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS CONVENIADOS

Art.4º - Compete aos órgãos conveniados com a Secretaria de Educação:

- I – Obedecer às cláusulas dos convênios, comodatos e cessões de uso pactuado;
- II- Manter, conservar e equipar as creches, fornecer recursos humanos, garantindo o bom funcionamento das unidades;
- III- Todas as atribuições estabelecidas no item III, sobre a manutenção das creches.

TÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DAS CRECHES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.5º - As creches municipais e conveniadas, funcionarão em regime de semi-internato, no horário das 7h às 17h, e, em dois períodos de 7h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art.6º - As atividades desenvolvidas nas creches, obedecerão a uma ROTINA estabelecida pela Secretaria de Educação, para as diferentes faixas etárias das crianças, as quais serão agrupadas em berçário I (04 meses a um ano); berçário II (01 a 02 anos); maternal I (02 a 03 anos); maternal II (03 a 04 anos) e pré-escolar (04 a 05 anos).



Art.7º - Durante o ano letivo, haverá dois recessos, durante os períodos juninos e natalinos, cada um com duração de oito dias. As férias coletivas ocorrerão durante todo o mês de janeiro, com retorno das atividades previsto para o primeiro dia útil do mês de fevereiro.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS

Art.8º- O expediente de trabalho dos funcionários das creches municipais seguirá o que estabelece o Estatuto do servidor público, a Lei Orgânica Municipal e as diretrizes da Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art.9º - A chegada e saída das crianças obedecerão, respectivamente, aos horários de 7h e 17h, para creche de regime semi-internato e 7h às 11h e das 13h e 17h, para creche que atende em dois períodos com tolerância de 30min de atraso em ambos os casos.

Art.10º - O atraso dos responsáveis no horário de saída das crianças implicará advertência por escrito, se repetido resultará em suspensão da criança por um dia.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO DA CRIANÇA

Art.11º - Nas creches com berçário, serão matriculadas crianças de 04 meses e 05 anos de idade, e, naquelas em que não há berçário, serão matriculadas crianças de 02 a 05 anos de idade.



Art.12º - A inscrição da criança nas creches será realizada através do preenchimento de uma ficha individual pela mãe ou responsável, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia da certidão de nascimento da criança;
- II – Duas fotos 3x4 (quando se tratar de criança com idade superior a 02 anos), sendo uma para a ficha e outra para a carteirinha de identificação. Para menores de 02 anos, as fotos podem ser do responsável;
- III – Cópia do cartão de vacinas;
- IV – Declaração de trabalho da mãe ou responsável
- V - Exames de fezes, sangue e urina.

Art.13º - Para preenchimento das vagas, será dada prioridade aos moradores da comunidade onde a creche estiver instalada e às pessoas ligadas funcionalmente aos órgãos ou instituições conveniadas.

Art.14º - A inscrição de filhos de funcionários das creches será condicionada a um período experimental de 30 (trinta) dias, durante o qual poderá ser avaliada se a presença de um filho não interferirá no desempenho funcional do pai ou da mãe.

Art.15º - Serão matriculados nas creches, somente crianças de famílias de baixa renda e filhos de mães trabalhadoras.

Art.16º - No ato da matrícula, as mães ou responsáveis deverão ficar cientes das normas da creche.

Art.17º - O período de matrícula terá início na primeira quinzena do mês de dezembro e o seu encerramento só deverá ocorrer, quando todas as vagas estiverem preenchidas.



Art.18º - O desligamento das crianças com a idade de 06 anos deverá ocorrer no mês de novembro, de modo que os pais disponham de tempo hábil para providenciar seu ingresso em escolas de ensino regular.

I – Caberá à coordenação e ao setor social das creches orientarem os pais sobre a matrícula das crianças nas escolas de ensino regular.

II – O desligamento da criança de creche, só será efetivado depois de assegurada a sua matrícula escolar.

TÍTULO V

DO ORGANOGRAMA DAS CRECHES

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DA EQUIPE

Art.19º - As creches sem berçário deverão funcionar com a equipe distribuída, nos seguintes setores:

a)COORDENAÇÃO:

* Gestor (a)

*Adjunto (a)

b)SETOR DE SAÚDE:

*Pediatra ou Enfermeiro (a)

c)SETOR SOCIAL:

*Assistente Social

d)SETOR PSICOPEDAGÓGICO:

*Psicólogo



*Orientador Educacional

*Professor

*Recreador

*Auxiliar de Classe

e)EQUIPE DE APOIO:

*Merendeira

*Auxiliar de Cozinha

*Servente

*Lavadeira

*Vigilante

Art.20º - As creches com berçário deverão funcionar com a equipe distribuída, nos seguintes setores:

a)COORDENAÇÃO:

* Gestor (a)

*Adjunto (a)

b)SETOR DE SAÚDE:

*Pediatra ou Enfermeiro (a)

*Nutricionista

*Berçarista

c)SETOR SOCIAL:

*Assistente Social

d)SETOR PSICOPEDAGÓGICO:

*Psicólogo

*Orientador Educacional

*Professor

*Recreador



*Auxiliar de Classe

e)EQUIPE DE APOIO:

*Merendeira

*Auxiliar de Cozinha

*Servente

*Lavadeira

*Vigilante

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art.21º - Compete ao Gestor:

I – Obedecer às normas de trabalho traçadas pela Secretaria de Educação;

II – Promover reuniões com a comunidade beneficiária, para expor a filosofia do Programa de atendimento integral à criança;

III – Coordenar os trabalhos da equipe da creche, acompanhando a execução, avaliando os resultados e propondo modificações, quando necessárias;

IV – Discutir, apoiar e facilitar os projetos elaborados pelos técnicos da creche, encaminhando-os a Coordenação Geral das Creches;

V – Discutir junto à equipe o Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – Promover reuniões periódicas com todos os funcionários para discussão e avaliação do funcionamento da creche;

VII – Estabelecer um calendário de eventos e atividades da creche e garantir seu cumprimento;

VIII – Promover reuniões periódicas com os pais das crianças matriculadas, sempre com a presença dos funcionários;



IX – Zelar pelo bom atendimento às crianças e pelas relações favoráveis entre os funcionários e entre estes as famílias das crianças e a comunidade;

X – Zelar pela conservação dos equipamentos, decoração e instalações das creches, orientando os funcionários e crianças sobre a sua preservação;

XI – adotar decisões de emergência, comunicando de imediato as ocorrências à Secretaria de Educação;

XII – Encaminhar as solicitações de compras e consertos a Secretaria de Educação, obedecendo aos modelos e datas estabelecidas;

XIII – Remeter relatórios semestrais (julho e dezembro) a Coordenação Geral das Creches, sobre as atividades realizadas;

XIV – Receber os visitantes, estagiários e novos funcionários, apresentando as instalações a equipe e as atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III

DO ADJUNTO DA CRECHE

Art.22º - Compete ao Adjunto:

I – Lidar diretamente com o público, realizando as matrículas e comunicando a respeito de reuniões e horários de entrevistas;

II- Receber as correspondências e entregá-las ao destinatário;

III- Manter atualizada toda a documentação pertinente às crianças;

IV – Preparar e remeter mensalmente, e com pontualidade aos órgãos a que os funcionários são vinculados, o correspondente Boletim de frequência;

V – Manter atualizada a ficha individual dos funcionários;

VI – Elaborar atas de reuniões;

VII – Preparar todas as correspondências da creche;

VIII – Primar pela organização dos arquivos da creche, mantendo-os preservados e atualizados;

IX – Controlar o estoque de material de expediente;



X – Ao Adjunto cabe colaborar com o gestor da creche no desempenho de suas atribuições específicas e responder pela direção da unidade em horário que lhe for determinado;

XI – O Adjunto substituirá o gestor em suas ausências e impedimentos, nos prazos e casos previstos em legislação específica, e exercerá as atribuições que lhes forem delegadas pelo gestor;

XII – Caso escola conte com mais de um Adjunto, o gestor escolar distribuirá entre eles as diferentes atribuições.

CAPÍTULO IV

DO SETOR DE SAÚDE

Art.23º - Compete ao Pedriatra:

I – Realizar exames periódicos nas crianças, assegurando-lhes medidas de prevenção e manutenção da saúde;

II – Estabelecer medidas para manter as condições gerais de higiene e prevenção de acidentes;

III – Realizar atendimento de urgência e encaminhamentos para hospitais, quando necessário;

IV – Orientar toda a equipe sobre medidas de primeiros socorros a serem empregadas em caso de necessidade;

V – Orientar as famílias sobre os cuidados básicos com a saúde das crianças, através de reuniões ou palestras;

VI – Providenciar, semestralmente, exames laboratoriais de crianças e funcionários;

VII – Estabelecer rotinas de atendimento a crianças que adoecerem nas creches e delegá-las às enfermeiras em sua ausência;

VIII – Prescrever dietas alimentares e medicação e repassá-las às mães.

Art.24º - Compete ao Nutricionista:



I – Planejar semanalmente o cardápio, de acordo com as exigências nutricionais das crianças e acompanhar a sua aceitação;

II – Programar dietas especiais, de acordo com a enfermidade apresentada e a prescrição do pediatra;

III – Orientar as merendeiras, os lactaristas e as mães das crianças sobre o cumprimento das dietas;

IV – Apresentar nas reuniões com as mães, os vários tipos de cardápio adotados nas creches e orientar sobre os hábitos alimentares mais adequados;

V – Supervisionar o preparo, a distribuição e a aceitação dos alimentos;

VI – Zelar pelas condições de higiene da despensa, lactária, almoxarifado e, também, pela higiene pessoal das merendeiras, lactaristas e auxiliares de cozinha;

VII – Estabelecer rotina de limpeza dos instrumentos e aparelhos usados no preparo dos alimentos;

VIII – Organizar o sistema de controle e estocagem dos alimentos;

IX – Encaminhar a solicitação dos gêneros alimentícios aos setores competentes, utilizando formulário apropriado nas datas determinadas;

X – Estabelecer os horários de refeições do berçário, garantindo a qualidade e a quantidade dos alimentos determinados no cardápio;

Art.25º - Compete ao Enfermeiro:

I – Realizar anamnese no ato da matrícula da criança e solicitar a complementação de dados junto aos demais setores, quando julgar necessário;

II – Elaborar a rotina do berçário e supervisionar o cumprimento das atividades;

III – Atuar junto às famílias no sentido de melhorar o nível de saúde, através de programas educativos;

IV – Orientar sobre o processo de vacinação da criança, mantendo-o atualizado;



V – Administrar os medicamentos prescritos pelo pediatra e também àqueles trazidos pelos pais das crianças, após averiguação de casos de automedicação;

VI – Acompanhar o desenvolvimento psicomotor das crianças, encaminhando-as ao setor competente ao detectar alguma alteração significativa;

VII – Orientar os auxiliares e berçaristas sobre prevenção de acidentes e manutenção de higiene ambiental, observando as normas de limpeza e desinfecção dos berçários;

VIII – Prestar primeiros-socorros;

IX – Requisitar as compras de material específico de sua área, aos setores competentes;

X – Manter um ambiente de cordialidade entre os funcionários, a fim de possibilitar o desenvolvimento de uma relação saudável destes com os bebês.

Art.26º - Compete ao Auxiliar de Enfermagem (berçaristas):

I – Zelar pela higiene do bebê, realizando a troca de fraldas e o banho;

II – Dar mamadeiras, papinhas e alimentos sólidos, obedecendo aos horários estabelecidos;

III- Zelar, controlar e organizar o vestuário do berçário;

IV – Manter a ordem, providenciar a lavagem e esterilização de mamadeiras, chupetas e brinquedos, comunicando à coordenação qualquer desatenção às normas de limpeza e desinfecção estabelecidas;

V – Auxiliar nas atividades de estimulação e repeti-las nos outros momentos em que estiver com o bebê;

VI – Estar atenta ao comportamento do bebê e comunicar qualquer alteração aos técnicos competentes;

VII – Prestar primeiros-socorros, quando necessário, segundo as orientações recebidas;

VIII - Administrar medicamentos, obedecendo à dosagem e aos horários prescritos pelo Pediatra;



IX – Receber e entregar os bebês aos pais ou responsáveis, nos horários de chegada e saída, respectivamente;

X – Cuidar com carinho dos bebês, sem demonstrar preferências, acompanhando-os em todas as atividades de rotina (banho de sol, estimulação, repouso, etc).

CAPÍTULO V

DO SETOR SOCIAL

Art.27º - Compete ao Assistente Social:

I – Promover a integração entre comunidades e creches, através de contatos individuais e reuniões;

II – Realizar visitas domiciliares sistemáticas para fazer estudos de caso, faltas freqüentes, evasão, etc;

III – Realizar reuniões com as famílias, orientando-as sobre os serviços oferecidos pela comunidade;

IV – Acompanhar a vinculação empregatícia das mães das crianças, a fim de assegurar vagas para os filhos daquelas que efetivamente estiverem trabalhando;

V – Manter entrosamento com outros serviços existentes na comunidade (Postos de saúde, Escolas, Centros Sociais, etc) com o objetivo de assegurar a integração destes com as creches;

VI – Acompanhar os pais no processo de matrícula das crianças nas Escolas, quando estas atingirem a idade de desligamento da creche (06 anos).

CAPÍTULO VI

DO SETOR PSICOPEDAGÓGICO

Art.28º - Compete ao Psicólogo:



I – Observar o comportamento das crianças na rotina das creches, com o propósito de detectar alterações no seu desenvolvimento e adotar medidas preventivas;

II – Atender às crianças que exigem cuidados especiais, orientando as famílias e a equipe das creches, com relação a tratamentos específicos;

III – Entrevistar pais e responsáveis para obtenção de dados e orientação, sempre que julgar necessário;

IV – Esclarecer aos pais e educadores sobre as dificuldades e comportamento das crianças, próprios de sua fase de desenvolvimento;

V – Zelar pela manutenção de relações interpessoais saudáveis nas creches, principalmente entre as equipes inter-profissionais e as crianças;

VI – Planejar, orientar e executar atividades de estimulação para os bebês.

Art.29º - Compete ao Orientador Educacional:

I – planejar junto aos professores, recreadores e psicólogos, as atividades psicopedagógicas;

II – Supervisionar a execução do conteúdo planejado e avaliar os resultados, junto aos técnicos envolvidos;

III – Selecionar e providenciar a aquisição de material psicopedagógico e recreativo, para as diferentes faixas etárias;

IV – Elaborar anualmente o planejamento e o relatório das atividades psicopedagógicas das creches e enviar cópias para a Coordenação Geral.

Art.30º - Compete ao Professor:

I – Planejar com os demais técnicos as atividades a serem realizadas no decorrer do processo educacional;

II – Realizar e avaliar atividades pedagógicas que propiciem o desenvolvimento integral e harmonioso da criança;

III – Incentivar a participação da criança nas diversas atividades de rotina;



IV – Sugerir atividades individuais e grupais, respeitando o estágio de desenvolvimento da criança e as diferenças individuais;

V – Zelar pela segurança física, higiene e alimentação da criança;

VI – Apresentar aos pais periodicamente os conteúdos desenvolvidos com a criança e os trabalhos realizados;

VII – Elaborar planos de atividades semanais ou quinzenais, conforme rotina de planejamento estabelecido nas creches;

VIII – Responsabilizar-se pela conservação e organização do material pedagógico que utiliza;

IX – Zelar pela organização e higiene da sala;

X – Solicitar quando necessário, o auxílio de um auxiliar de serviço.

Art.31º - Compete ao Recreador:

I – Estimular a comunicação corporal, musical, plástica e verbal das crianças;

II – Zelar pela segurança física, alimentação e higiene das crianças;

III – Descobrir e ampliar aptidões e interesses das crianças;

IV – Planejar atividades livres e de sala, visando à sociabilidade e ao desenvolvimento psicomotor;

V – Observar o comportamento das crianças nas atividades de rotina e comunicar aos técnicos competentes qualquer alteração;

VI – Estimular a participação das crianças nas brincadeiras e atividades desenvolvidas;

VII – Acompanhar as crianças no horário de repouso, desenvolvendo técnicas de relaxamento.

Art. 32º - Compete ao Auxiliar de Classe:

I- Acompanhar os professores nas turmas de maternal, atendendo às solicitações das crianças;

II– Substituir os professores sempre que necessário, procurando dar continuidade às tarefas propostas;



III- Auxiliar os professores na organização da sala e do material utilizado;

IV- Participar dos banhos e das refeições, auxiliando as crianças que não executam essas tarefas sozinhas.

CAPÍTULO VII

DA EQUIPE DE APOIO

Art.33º- Compete as Babás:

I-Auxiliar as crianças na sua higiene pessoal e nas demais atividades de rotina;

II- Ajudar as crianças nos horários das refeições;

III- Acompanhar as crianças no repouso, responsabilizando-se pela posterior arrumação do dormitório;

IV- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais, no horário da saída;

V- Lavar e organizar os brinquedos.

Art.34º- Compete ao Lactarista:

I-Preparar alimentos de acordo com a orientação do pediatra e do nutricionista;

II- Zelar pela manutenção de rigorosa higiene no lactário;

III- Esterilizar as mamadeiras e utensílios do berçário;

IV- Manter rigorosa higiene pessoal;

V- Auxiliar o berçarista nos horários de banho e refeições dos bebês;

VI- Controlar o estoque de alimentos do lactário e comunicar ao nutricionista os gastos e má solicitação de gêneros.

Art.35º- Compete as Merendeiras:

I-Cumprir o cardápio estabelecido pelo nutricionista e prescrição de dietas;



- II- Seguir as orientações sobre preparação de alimentos;
- III- Zelar pela higiene da cozinha e despensa, mantendo-as organizadas;
- IV- Primar pela conservação e manutenção dos equipamentos;
- V- Obedecer aos horários das refeições;
- VI- Manter rigorosa higiene pessoal e zelar para que seus auxiliares também o façam;
- VII- Evitar o acesso de funcionários e pessoas estranhas à cozinha e despensa.

Art.36º- Compete a Auxiliar de Merendeira:

- I- Auxiliar a merendeira no preparo dos alimentos;
- II- Zelar pela higiene e conservação do refeitório;
- III- Distribuir os alimentos, servir as crianças e auxiliá-las durante as refeições;
- IV- Recolher o material utilizado e guardá-lo em lugar apropriado, após as refeições;
- V- Manter a higiene pessoal;
- VI- Auxiliar a merendeira na limpeza do setor de louças e panelas.

Art.37º- Compete aos Auxiliares de Limpeza:

- I-Manter a limpeza da creche, de acordo com a rotina estabelecida;
- II- Cuidar do destino do lixo;
- III- Conservar os materiais e produtos de limpeza e guardá-los nos lugares apropriados, após cada uso;
- IV- Colaborar quando necessário, com os outros setores da creche.

Art.38º- Compete as Lavadeiras:

- I-Fazer a coleta de roupa suja;
- II- Lavar, passar e conservar a roupa da creche;
- III- Organizar e arrumar as roupas na rouparia, procedendo seu controle diário junto ao coordenador;



- IV- Encaminhar ao coordenador as roupas que necessitam de reparos;
- V- Manter a limpeza e a conservação da área de serviço e equipamentos;
- VI- Colaborar quando solicitadas, com outros setores da creche.

Art39º- Compete ao Vigilante:

- I- Impedir o acesso à creche de pessoas não identificadas;
- II- Zelar pelo patrimônio;
- III- Comunicar ao coordenador qualquer irregularidade ocorrida durante o seu expediente de trabalho;
- IV- Atender ao portão;
- V- Receber e transportar mercadorias pesadas que chegarem à creche;
- VI- Ajudar na manutenção da limpeza da creche, quando necessário.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.40º- Este Regimento poderá ser alterado sempre que houver modificações na legislação de ensino, ou quando houver conveniência para a gestão da creche, devendo as alterações serem previamente submetidas a Secretaria Municipal de Educação e homologado pelo Conselho Municipal de Educação de Patos - PB.

Art.41º- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, salvo quando se tratar de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação pelo(s):

- I- Conselho Municipal de Educação;
- II- Secretário de Educação;
- III- Coordenadorias de Ensino;
- IV- Inspeção Técnica de Ensino.



Parágrafo Único – As questões de rotina e natureza administrativa e/ou pedagógica, serão resolvidas pela gestão executiva da creche, ouvidos os setores competentes da Secretaria de Educação, nos casos que assim o exigirem.

Art.42º- Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, e alterarão suas disposições quando com elas conflitarem as leis, instruções e normas de ensino, emanadas de órgãos competentes.

Art.43º- Este Regimento aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, entra em vigor após publicação da respectiva resolução.

REGIMENTO INTERNO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REGIMENTO
INTERNO
DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS

PATOS – PB
2015

PREFEITA CONSTITUCIONAL
FRANCISCA MOTA

VICE-PREFEITO
NOME

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ADALMIRA MARQUES

SECRETÁRIA ADJUNTA
RITA DE CÁSSIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO N° 003/2008
JUNHO DE 2008

PATOS – PB, 09 DE

Ementa: Aprova
Regimento comum para
as Escolas e Creches da
Rede Municipal de
Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Patos, no uso de suas atribuições e com base no Regimento Interno aprovada em Sessão Plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Comum, constante em anexo, para as escola e Creches da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação.

MÁRCIO MEDEIROS VIEIRA
Presidente

NOME
Vice-Presidente

MARIA DAS LÁGRIMAS MINERVINO LEITE



Membro

TÍTULO I **DA CARACTERIZAÇÃO**

CAPÍTULO I **DA CRIAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO**

Art. 1º - As Escolas da Rede Municipal são criadas pelo Poder Executivo através de Decreto e subordinam-se à Secretaria de Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas normas educacionais e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e reger-se-ão por este Regimento Interno Comum.

Art. 2º - As Escolas Oficiais Municipais denominar-se-ão conforme ato baixado a propósito pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Compete a Secretaria de Educação regulamentar junto ao Conselho Municipal de Educação o funcionamento e reconhecimento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS OU FINALIDADES**

Art. 3º - Os objetivos das Escolas Oficiais Municipais convergirão para os fins mais amplos da educação, preconizados pela legislação de ensino.

Art. 4º - Os objetivos da escola:

I – Estimular o desenvolvimento da criança através de atividades que forneçam experiências educacionais adequadas à clientela e à situação socioeconômica e cultural em que se encontra;



II – Favorecer o desenvolvimento Integral e harmônico da personalidade de modo gradual e progressivo, respeitando a individualização de cada educando;

III – Implantar o bem estar físico, social e emocional da criança e do adolescente;

IV – promover o ajustamento crescente do educando no meio social em que está inserido, em cooperação com a família e com a comunidade;

V – Proporcionar ao aluno da Educação Básica, a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

TÍTULO II

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - O processo de construção da gestão democrática das escolas será fortalecido por meio das Instituições Auxiliares, da gestão escolar e pela supervisão escolar, com apoio efetivo dos órgãos centrais responsáveis pela administração e supervisão da Rede Municipal de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais;

Art. 6º - A autonomia da Escola, em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, entendidos como mecanismos de fortalecimento de uma gestão democrática a serviço da comunidade, será assegurada mediante a:

I – capacidade da Escola, de coletivamente, formular, implementar e avaliar sua proposta pedagógica;



II – Constituição e funcionamento do Conselho de Escola, dos Conselhos de Classes;

III – Participação da comunidade escolar nos processos de escolha ou iniciação de profissionais para o exercício de funções, respeitada a legislação vigente;

IV – Administração de recursos financeiros, através de elaboração, execução e avaliação do respectivo plano de aplicação, devidamente aprovado pelos órgãos colegiados competentes, obedecida a legislação específica para gastos e prestação de contas de recursos públicos;

V – Implantação do 9º ano da educação básica.

CAPÍTULO II

DAS NORMAS DE GESTÃO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 7º - As normas de gestão, respeitados os limites de liberdade e de solidariedade humanas, visam disciplinar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da Escola e contemplam:

I – Os direitos e deveres dos participantes do processo educativo;

II – As formas de acesso e a utilização coletiva dos diferentes ambientes escolares;

III – A responsabilidade coletiva e individual na manutenção de equipamentos, materiais, instalação e ambientes da Escola.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE GESTÃO DA ESCOLA



Art. 8º - O Plano de Gestão da Escola é o documento que traça o seu perfil, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções de todos os envolvidos e norteia o gerenciamento das ações intra-escolares.

Parágrafo Único – Em seu plano de gestão, a Unidade Escolar poderá dar tratamento diferenciado à aspectos administrativos e didáticos que asseguram e preservem o atendimento às suas características e especificidades.

Art. 9º - O plano de Gestão deverá ser continuamente avaliado e contemplará, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Identificação e caracterização da Unidade Escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;

II – Definição dos objetivos da Escola e de compromissos com metas a serem atingidas a curto, médio e longo prazo, bem como das ações a serem desencadeadas em função dos objetivos e metas propostas;

III – Planos dos cursos mantidos, com explicitação dos objetivos e da organização curricular, bem como dos projetos educacionais;

IV – Estabelecimento de critério e formas de acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§1º - Anualmente serão incorporadas, em sua forma de anexos ao plano de gestão, informações atualizadas sobre:

I – Agrupamento de alunos e sua distribuição por turnos, cursos, ano e turma, especificando a modalidade do curso ou o nível de qualificação profissional, quando for o caso;

II – Quadro curricular por curso e ano, com especificação da carga horária anual e final;

III – Calendário Escolar;

IV – Cronograma anual de trabalho e eventos da Escola;

V – Horário dos Funcionários

VI – Escala de férias;



VII – Plano de aplicação dos recursos financeiros do estabelecimento;

VIII – Plano de projetos educacionais especiais.

§2º - No calendário Escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais dos concelhos de classe, bem como dos professores, alunos, pais ou responsáveis para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino e resultados de aprendizagem obtidos pelos alunos.

Art. 10º - O plano de cada curso, parte integrante do Plano de Gestão da Escola, será elaborado com finalidade de garantir:

I – Relacionamento, ordenação e sequencia dos componentes curriculares;

II – Interação de cada componente curricular com os objetivos do curso;

III – Síntese dos conteúdos programáticos como subsídios à elaboração do plano de ensino de cada professor;

IV – Cumprimento de carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;

V – Execução do estágio profissional.

§1º - Em se tratando de cursos de educação profissional, será explicitado o perfil do profissional que se pretenda formar.

§2º - A validade do plano do curso será correspondente duração mínima prevista para o curso, podendo, após esse prazo, ser alterado no todo ou parte, a critério da escola.

§3º - A escola poderá fazer alterações em seu plano de curso antes do prazo previsto no parágrafo anterior, desde que tais alterações vigorem a partir da série inicial ou não prejudiquem a continuidade de estudos dos alunos.

§4º - A elaboração do plano de ensino, em consonância com o plano de curso, é atribuição de cada professor, constituindo-se em documento da escola e do próprio professor, devendo ser mantida à disposição da Direção e do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico.



Art. 11º - O Plano de Gestão será submetido a aprovação do Conselho de Escola e conhecimento da Secretaria de Educação.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Art. 12º - Compõem a Gestão da Unidade Escolar:

I – Núcleo de Gestão

II – Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico

III – Núcleo de Apoio Administrativo-Financeiro-Conselho

IV – Núcleo de Apoio Operacional.

Parágrafo Único – A estrutura organizacional, as atribuições dos órgãos referidos no “caput” deste artigo, bem como as competências dos responsáveis, serão definidos por normas específicas e por este Regimento.

CAPÍTULO I DA GESTÃO

Art. 13º - A Gestão da Escola é o Núcleo Executivo encarregado de administrara as atividades da Unidade de Ensino e será exercido pelo gestor, com o auxílio do adjunto, responsáveis pelos serviços relacionados nos incisos I a IV do artigo anterior.

Parágrafo Único – A gestão organizará seu horário de atividades de forma a assegurar que os diferentes períodos de funcionamento da escola contem com sua assistência e serviços, bem como os seus adjuntos.

Art. 14º - Integram a Gestão da Escola:

I – Gestor



II – Adjunto

§1º - Nas Unidades de Ensino com mais de uma sala de aula e até 300 (trezentos) alunos e 01 (um) turno de funcionamento terá direito a 01 (um) gestor e 01(um) secretário escolar.

§2º - Com até 300 (trezentos) alunos e 02 (dois) ou 03 (três) turnos de funcionamento, terá direito a 01 (um) gestor, 01 (um) adjunto, 01 (um) secretário escolar e 01 (um) subsecretário escolar.

§3º - Com mais de 300 (trezentos) alunos e 03 (três) turnos de funcionamento, terá direito a 01 (um) gestor, 02 (dois) adjuntos, 01 (um) secretário escolar e 02 (dois) subsecretários escolar.

§4º - A escola de padrão A-2, B-2 que funciona a:

a) 01 (um) turno até 300 (trezentos) alunos, direito a:

01 (um) gestor

01 (um) secretário

b) 02 (dois) turnos até 300 (trezentos) alunos, direito a:

01 (um) gestor

01 (um) adjunto

01 (um) secretário

c) 03 (três) turnos com mais de 300 (trezentos) alunos, direito a:

01 (um) gestor

02 (dois) adjuntos

01 (um) secretário

02 (dois) subsecretários

Art. 15º - O gestor da escola, no seu papel de líder formal do processo de gestão democrática participativa, é o profissional articulador, coordenador, integrador e responsável por todas as atividades desencadeadoras do processo educacional, exercerá suas funções objetivando garantir:

I – A elaboração e a execução da proposta pedagógica;

II – A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;



- III – O cumprimento dos dias letivos e horas de aulas estabelecidas;
- IV – A legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V – Meios para o reforço e recuperação de conteúdos curriculares para alunos com defasagem de aprendizagem;
- VI – Articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;
- VII – Informação aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- VIII – Comunicação ao Conselho Tutelar, dos casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e reiteradas faltas, antes que estas atinjam de 25% do total de horas letivas.

Art. 16º - Cabe ao Gestor subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, quanto as normas vigentes e representar junto aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO

Art. 17º - A Gestão da Escola terá as seguintes atribuições:

- I – Representar a Secretaria de Educação na administração do estabelecimento;
- II – Representar a escola;
- III – Presidir todos os atos escolares;
- IV – Cumprir e fazer cumprir, na esfera de sua competência, as disposições legais relativas à organização e administração dos recursos humanos, do patrimônio e do material do estabelecimento;
- V – Elaborar os planos de trabalho do setor administrativo;
- VI – Controlar a assiduidade e pontualidade dos docentes e funcionários, e confeccionar as expectativas escalas de férias;



VII – Cuidar da conservação, recuperação e manutenção do prédio e demais recursos físicos, equipamentos e materiais da escola;

VIII – Aplicar ou determinar a aplicação de penalidades disciplinares, conforme as disposições deste Regimento Interno;

IX – Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas em assuntos de interesse da Escola;

X – Cumprir e fazer cumprir a legislação do ensino e as disposições deste Regimento Interno;

XI – Supervisionar e autorizar a aplicação de verbas, emitindo, endossando e sacando cheques e ordens bancárias referentes a escola;

XII – Visar a escrituração e termos de abertura e encerramento dos livros de assentamento da escola;

XIII – Zelar pelo cumprimento regular do plano de ação escolar, supervisionando seu desenvolvimento;

XIV – Autorizar a matrícula e transferência dos alunos;

XV – Suspender, total ou parcial, as atividades da escola, em acordo com a Secretaria de Educação, quando esta medida se impuser em decorrência de alguma situação especial;

XVI – Delegar atribuições e seus subordinados;

XVII – Autorizar eventuais retificações ou ressalvas de dados, nos registros ou assentamentos da escola;

XVIII – Supervisionar e incentivar a participação dos alunos em atividades esportivas, sociais, culturais e religiosas;

XIX – Coordenar a elaboração de projetos não constantes das programações básicas, mas de interesse para aprendizagem submetendo-os a aprovação dos órgãos competentes;

XX – Adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento Interno, dando, de imediato, ciência do fato a quem de direito;

XXI – Executar outras atribuições inerente a função.

SEÇÃO III



DO ADJUNTO

Art. 18º - Ao Adjunto cabe colaborar com o gestor da escola no desempenho de suas atribuições específicas e responder pela direção da unidade em horário que lhe for determinado.

Parágrafo Único – O adjunto substituirá o gestor em suas ausências e impedimentos, nos prazos e casos previstos em legislação específica, e exercerá as atribuições que lhes forem delegadas pelo gestor.

Art. 19º - Caso a escola conte com mais de um adjunto, o gestor escolar distribuirá entre eles as diferentes atribuições.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

Art. 20º - O Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico, sob supervisão, coordenação e acompanhamento da gestão da escola, terá a função de proporcionar suporte técnico aos docentes e discentes relativos à:

I – Elaboração, implantação, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

II – Coordenação Pedagógica;

III – Supervisão de estágio e prática profissional, no caso de cursos profissionalizantes;

Art. 21º - Compõe o Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico:

I – Supervisor escolar;

II – Orientador Escolar;

III – Psicólogo Educacional;

IV - Assistente Social Escolar.

Art. 22º - Compete ao Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico:



I – Orientar e coordenar a elaboração do planejamento da escola e o das atividades didático-pedagógico acompanhando a execução das mesmas;

II – Promover a integração do corpo docente tendo em vista o alcance dos objetivos propostos, a vivência dos conteúdos programáticos, as estratégias e critério de avaliação, bem como a recuperação da aprendizagem;

III – Prestar assistência técnico-didática ao corpo docente;

IV – Planejar com os professores e coordenar a programação e execução das atividades de estudos de recuperação com alunos;

V – Planejar e coordenar a execução de reuniões de caráter pedagógico, bem como de outros serviços afins, determinados pelo gestor;

VI – Participar dos trabalhos de organização das turmas;

VII – Acompanhar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as causas de eventual aproveitamento insuficiente, estudando as medidas de ordem pedagógica que devam ser adotadas;

VIII – Analisar sistematicamente, com os professores, a validade dos objetivos fixados, a adequação dos conteúdos programáticos propostos, das estratégias de ensino utilizadas e das técnicas e instrumentos de avaliação, incluindo a recuperação;

IX – Participar do processo de integração escola-família-comunidade;

X – Elaborar, juntamente com os docentes responsáveis, programações referentes às atividades a serem desenvolvidas nos diversos níveis e modalidades de ensino;

XI – Planejar atividades conjuntas com outros órgãos ou serviço da escola, para a avaliação dos trabalhos, garantindo a integração didático-pedagógica, em função da melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 23º - No planejamento da escola deverá estar explicitando o plano de trabalho de cada profissional que integra o seu Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico.

CAPÍTULO III



DO NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 24º - O Núcleo de Apoio Administrativo tem a função de dar suporte ao processo educacional, auxiliando a gestão nas atividades relativas a:

- I – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II – Organização e atualização de arquivos;
- III – Expedição, registro e controle de expediente;
- IV – registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e de gêneros alimentícios;
- V – Registro e controle de recursos financeiros.

Art. 25º - Compõe o Núcleo de Apoio Administrativo, a Secretaria com todo pessoal nela lotada.

Art. 26º - A Secretaria, subordinada diretamente a gestão da escola, será coordenado por um secretário legalmente habilitado, que será substituído em seus impedimentos por um funcionário designado pela própria gestão, igualmente habilitado.

Art. 27º - São atribuições do secretário:

- I – Responder pelo expediente e pelos serviços gerais da secretaria;
- II – Organizar e superintender os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração do pessoal e os pertinentes a secretaria;
- III – Ter sob sua guarda, devidamente organizados, os fichários, arquivos e livros da escola;
- IV – Organizar os serviços de atendimento aos professores, alunos e funcionários, bem como a terceiros no que se refere a informes e esclarecimento solicitados, atentando para as normas da gestão para tal serviço;
- V – Secretariar as solenidades de entrega de certificados e outras que forem promovidas por ordem do gestor;



VI – Supervisionar o processo de verificação da frequência dos alunos matriculados, mantendo sempre em ordem os respectivos assentamentos;

VII – Responsabilizar pelos processos de levantamento das notas obtidas pelos alunos e do cálculo das médias por disciplinas, através das fichas individuais;

VIII – Manter sem rasuras ou emendas a escrituração de todos os livros e documentos escolares;

IX – Providenciar vista dos resultados obtidos pelos alunos a expedição de certificados a que fizerem jus;

X – Elaborar relatórios a serem enviados as autoridades de acordo com as normas expedidas;

XI – Manter atualizado o arquivo de legislação e de documentos pertinentes a escola;

XII – Zelar pela atualização dos diários de classe de cada professor, não permitindo a retirada dos mesmos do estabelecimento, sob nenhum pretexto;

XIII – Lavrar e subscrever atas de avaliação e apuração dos trabalhos escolares;

XIV – Desempenhar outras atividades relativas a seu cargo e não previstas neste Regimento Interno;

Parágrafo Único – Cabe aos funcionários subordinados ao secretário escolar, executar os serviços que lhes forem atribuídos sendo inclusive responsáveis pelo turno para o qual for designado pelo gestor da escola.

CAPÍTULO IV DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL

Art. 28º - O Núcleo de Apoio Operacional, sob supervisão, coordenação e acompanhamento da gestão da escola, tem a função de proporcionar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas as atividades de:



- I – Zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II – Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III – Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos, instalações e materiais didático-pedagógicos;
- IV – Controle, manutenção, conservação e preparação de produtos alimentícios da merenda escolar;

TÍTULO IV **DA COMUNIDADE ESCOLAR**

CAPÍTULO I **DO CORPO DOCENTE**

Art. 29º - O corpo docente compreende o universo de todos os professores da escola legalmente habilitados para o exercício de sua profissão.

Art. 30º - São deveres dos professores:

- I – Participar da elaboração, implantação e implementação da proposta pedagógica;
- II – Comparecer a escola pontualmente, nos horários estabelecidos para a execução das tarefas para as quais foram designados;
- III – Assinar a frequência logo após as aulas e demais atividades;
- IV – Manter e fazer com seja mantida a disciplina em sala de aula;
- V – Elaborar e cumprir os planos de curso e programas dos componentes curriculares sob sua responsabilidade;
- VI – Acatar as decisões do gestor, coordenadores, órgãos colegiados e demais autoridades de ensino;
- VII – Manter em dia os registros escolares observando os prazos fixados para o encaminhamento dos resultados a Secretaria;
- VIII – Comparecer as reuniões para as quais forem convocados;



IX – Cuidar da preparação humana e intelectual dos alunos, tendo como prevalência os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

X – Proceder a elaboração e correção dos exercícios, trabalhos e tarefas realizadas pelo aluno, avaliando-os e atribuindo-lhes notas;

XI – Zelar pela aprendizagem dos alunos e pelo bom nome da escola;

XII – Estabelecer estratégia de recuperação para os alunos de menos rendimento;

XIII – Cumprir as determinações previstas na legislação em vigor;

XIV – Zelar pela ética profissional;

Art. 31º - São direitos dos professores:

I – Participar da elaboração da proposta pedagógica;

II – Requisitar todo o material didático julgar necessário as aulas, dentro das possibilidades da escola;

III – Utilizar os livros da biblioteca além das dependências, instalações e equipamentos do estabelecimento, necessários ao exercício de suas funções e ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem;

IV – Opinar sobre:

a) Programas e suas execuções;

b) Planos de curso;

c) Técnicas e métodos didáticos;

d) Adoção e utilização de livros didáticos.

V – Exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educador;

VI – Propor medidas que objetivem o aprimoramento do ensino, da avaliação, da administração e da disciplina;

VII – Reunir-se no recinto da escola, desde que sem prejuízo das atividades letivas para tratar de assuntos de ensino;

VIII – Ser ouvido em suas reclamações e pedidos;

IX – Participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento que visem a melhoria do seu rendimento no processo educativo;



X – Concorrer a eleições para representante nas comissões, instituições auxiliares e gestão desde que habilitados conforme legislações específicas.

Art. 32º - É vetado ao professor:

I – Entrar atrasado em classe ou dela sair antes do cumprimento do horário de aula, salvo por motivo devidamente justificado;

II – Falar, escrever ou publicar artigos em nome da escola, sem que para isso tenha sido expressamente autorizado pela gestão;

III – Ocupar-se em tarefas ou assuntos estranhos as finalidades docentes;

IV – Desrespeitar os alunos, no que diz respeito as suas convicções religiosas e políticas, suas condições sociais, econômicas, sua nacionalidade, cor e suas capacidades individuais e intelectuais;

V – Fumar nas salas de aulas, laboratórios, oficinas e outras dependências com aulas em desenvolvimento;

VI – Retirar equipamentos e materiais da escola sem autorização da direção;

VII – Aplicar penalidade aos alunos, salvo as de advertência ou repreensão verbal;

VIII – Dispensar os alunos ou suspender as aulas antes do término;

IX – Utilizar equipamentos, materiais e dependências da unidade escolar para uso particular;

X – Apresentar posturas que comprometam o trabalho escolar;

XI – Ausentar-se da escola durante o período do trabalho sem autorização da gestão

XII – Repetir notas automaticamente sob qualquer pretexto ou para qualquer efeito.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE



Art. 33º - Todo educando regularmente matriculado nas escolas oficiais da Rede Municipal de Ensino, pertence ao corpo discente de cada unidade de ensino e está sujeito ao disposto neste regimento, devendo seu s pais ou responsáveis dele tomar conhecimento, obrigando-se ao seu cumprimento.

Art. 34º - São deveres dos alunos:

I – Respeitar a autoridade do gestor, dos professores e dos funcionários da escola e trata-los com civilidade;

II – Tratar os colegas com respeito;

III – Apresentar-se, diariamente, com o material escolar necessário às aulas;

IV – Ser assíduo e pontual na entrega dos trabalhos escolares e nos horários de entrada e saída da escola;

V – Possuir o material escolar exigido, conservando-o em perfeita ordem;

VI – Colaborar com a gestão e funcionários na preservação das instalações e do mobiliário escolar e de todo o material coletivo;

VII – Zelar pelo bom nome da escola;

VIII – Frequentar regularmente as aulas e demais atividades escolares;

IX – Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua e de outrem;

X – Participar das atividades curriculares e extracurriculares;

XI – Não participar de indisciplina coletiva;

XII – Zelar pelo patrimônio da escola, indenizando os prejuízos quando produzirem danos materiais a escola e a objetos de propriedade privada;

XIII – Trajar-se adequadamente em qualquer dependência, de modo a manter-se o respeito mútuo e atender as normas de higiene, segurança pessoal e coletiva;

Art. 35º - São direitos do aluno:

I – Participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas, destinadas a sua formação e promovidas pelo estabelecimento de ensino;



II – Receber tratamento com respeito, atenção e urbanidade pelos gestores, professores, funcionário e colegas;

III – Representarem em termos e por escrito contra atos, atitudes, omissões ou deficiência de professores, gestores, funcionários e serviços prestados pela escola;

IV – Apresentar sugestões a diretoria do estabelecimento de ensino;

V – Utilizar-se dos livros da biblioteca nos termos do regulamento desta;

VI – Utilizar-se das instalações e dependências da escola, na forma e horário para isto reservado;

VII - Tomar conhecimento, através de boletim, dos resultados de avaliação do seu rendimento escolar e do registro de sua frequência;

VIII – Ter garantia das condições de aprendizagem e de novas oportunidades mediante estudo de recuperação durante o ano letivo;

IX – Solicitar reposição de exercícios no prazo de 48 horas, apresentando a justificativa da falta;

X – Requerer cancelamento de matrícula ou transferência quando maior de 18 anos, ou através do pai ou responsável, quando menor;

XI – Requerer transferência de turno apresentando justificativa plausível;

XII – Concorrer a representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;

XIII – Requerer e ou representar ao gestor sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa de seus direitos, nos casos omissos neste regimento.

Parágrafo Único – Ficam assegurados aos alunos, a liberdade de expressão e de organização no âmbito da escola.

Art. 36º - É vetado ao aluno:

I – Ocupar-se durante as atividades escolares de qualquer atividade alheia as mesmas;

II – Fumar no recinto da escola, nos termos da legislação pertinente;

III – Promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha sem a autorização da gestão;



IV – Praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas no recinto escolar;

V – Introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou alcoólicas, ou comparecer embriagado ou estar sobre efeito das mesmas, no recinto escolar;

VI – Portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos à sua saúde, à sua segurança e à sua integridade física e às de outrem;

VII – Retirar-se da unidade de Ensino Durante o horário escolar, sem autorização;

VIII – Apresentar posturas que comprometam o trabalho escolar;

Parágrafo Único – A escola somente poderá fazer solicitações aos alunos sobre o uso de uniformes, material escolar, ou de contribuições financeiras, desde que, comprovadamente, não impeça a frequência de alunos às atividades escolares ou venham sujeitá-los à discriminações ou constrangimentos de qualquer ordem.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 37º - São direitos dos pais ou responsáveis:

I – Ser informado sobre a proposta pedagógica da escola;

II – Ser informado no boletim escolar sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluído as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;

III – Recorrer dos resultados de avaliação de rendimento do aluno, conforme dispuser este regime e a legislação;

IV – Concorrer a cargos e participarem das instituições auxiliares;

V – Solicitar reclassificação de seu filho;



VI – Representar seus pares no Conselho de Escola ou em outras atividades, quando convidado pelo gestor da escola;

Art. 38º - São deveres dos pais ou responsáveis:

I – Comparecer as reuniões programadas pela escola, para informações sobre a proposta pedagógica e outras atividades da unidade de ensino;

II – responsabilizar-se por danos ao patrimônio público e privado causados pelo aluno, pelo qual é responsável;

III – Colaborar no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;

IV - Acompanhar durante o período letivo, a frequência e rendimento do aluno, pelos quais é responsável;

V – Atender as convocações da gestão escolar.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 39º - O Regime Disciplinar, aplicável ao pessoal docente, administrativo e discente, tem a finalidade de aprimorar o ensino ministrado, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, a perfeita observância deste Regimento Interno a o alcance dos objetivos nele previstos.

Art. 40º - O Regime Disciplinar é decorrente das disposições legais aplicáveis em cada caso, das determinações deste regimento escolar, dos regulamentos específicos e das decisões emanadas da Gestão, órgão e serviços mantidos pelo estabelecimento de ensino respectivas órbitas de competência.



CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Art. 41º - As penas disciplinares aplicáveis aos professores e funcionário são as de:

- I – Advertência verbal, em particular;
- II – Repressão por escrito;
- III – Suspensão;
- IV – Demissão (após inquérito administrativo).

Art. 42º - Toda e qualquer penalidade prevista neste regimento interno somente poderá ser aplicada se a decisão estiver fundamentada nas normas referidas ao servidor público.

Parágrafo Único – Nos casos de reincidência, ou falta grave, será ouvido o Conselho de Escola para aplicação da penalidade ou do encaminhamento para decisão de autoridades competentes, desde que salvaguardados o direito de ampla defesa e recursos à órgãos superiores, quando for o caso.

Art. 43º - Aos alunos, conforme a gravidade ou reiteração das faltas ou infrações, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – Advertência oral e particular;
- II – Advertência por escrito;
- III – Transferência compulsória pelo Gestor da Unidade Ensino.

§1º - A de transparência compulsória deverá ser referendado pelo conselho de escola e quando menor deverá ser ouvido o Conselho Tutelar;

§2º - A penalidade transferência poderá ser substituída por atividades de interesse coletivo, ouvido o Conselho Tutelar e o Ministério Público;

§3º - É assegurado ao aluno, direito de ampla defesa.

Art. 44º - Toda medida disciplinar aplicada deve ser comunicada ao pai ou responsável, quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos de idade.



Parágrafo Único – Se a infração tipificar delito penal, o gestor deverá comunicar:

I – Ao conselho local, se o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e,

II – À autoridade policial do município, se o aluno infrator for maior de 18 (dezoito) anos.

TITULO VI DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 45º - As Instituições Auxiliares terão como objetivos colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao educando e na integração família-escola-comunidade e serão regidas por regimentos próprios elaborados nos termos da legislação em vigor.

Art. 46º - A escola conta com as seguintes instituições escolares criadas por quem de direito:

I – Conselho da Escola;

II – Conselho de Classe;

III – Grêmio Estudantil;

IV – Biblioteca.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DA ESCOLA

Art. 47º - O Conselho de Escola, colegiado de maneira consultiva e deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, constituindo-se de canal de participação para a construção da gestão democrática da escola, e terá as atribuições fixadas na legislação que rege a matéria.



Art. 48º - O Conselho de Escola deverá observar, em suas decisões, os princípios e diretrizes da política educacional, a legislação vigente e a proposta pedagógica da respectiva unidade de ensino.

Parágrafo Único – O Conselho de Escola para facilitar sua organização, registrará em ata as atividades que forem delegadas e definirá as que deverão contar com a participação de todos os conselheiros.

CAPITULO II DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 50º - Os Conselhos de Classe são órgão de natureza consultiva e deliberativa para fins didático-pedagógicos.

Art. 51º - Compõe o Conselho de Classe:

- I – Todos os professores de uma mesma classe;
- II – Um representante do Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico;
- III – Dois Alunos representantes de sua classe.

Art. 52º - Caberá a coordenação pedagógica ou gestor administrativo organizar o Conselho de Classe.

Art. 53º - O Conselho de Classe terá as seguintes atribuições:

- I – Confrontar os resultados de aprendizagem dos diferentes componentes curriculares, para maior atenção e reforço aos alunos que apresentam insuficiências;
- II – Analisar os padrões de avaliação utilizados eliminando os inadequados;
- III – Coletar informações sobre as dificuldades dos alunos, propondo medidas para saná-las;
- IV – Elaborar o programa das atividades de recuperação, da verificação da aprendizagem e de compensação de ausência às aulas;
- V – Propor medidas que visem ajudar o aluno ao ensino;



VI – Decidir pela anulação e repetição de testes, provas e outros trabalhos destinados à avaliação de rendimento escolar, em que ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados.

Art. 54º - O Conselho de Classe deve reunir-se uma vez por bimestre ou quando convocado pelo gestor ou outra pessoa integrante, da equipe técnica.

CAPÍTULO III **DA BIBLIOTECA**

Art. 55º - A Biblioteca ou Sala de Leitura será mantida no estabelecimento, com finalidade de incentivar a pesquisa bibliográfica, à leitura e outras atividades de caráter cultural e pedagógico.

Art. 56º - A Biblioteca ou Sala de Leitura será dirigida por um bibliotecário habilitado ou, na falta deste, por um servidor do estabelecimento indicado pelo gestor.

Art. 57º - O bibliotecário terá as seguintes atribuições:

- I – Assegurar a organização e o funcionamento da biblioteca;
- II – Organizar acervo, zelando pela sua conservação;
- III – Manter a adequada as condições do ambiente da leitura;
- IV – Organizar coleções e recortes de jornais e revistas para consultas;
- V – Organizar e manter atualizadas a documentação de trabalhos realizados pela escola;
- VI – Manter intercâmbio com outras bibliotecas e centro de documentação.

CAPÍTULO IV **DO GRÊMIO ESTUDANTIL**



Art. 58º - O Grêmio Estudantil, entidade representativa do interesse do estudante, tem como finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais, proporcionando ao aluno o exercício de responsabilidades inerentes à sua atuação como membro participativo de uma comunidade, na conformidade da Lei 7.398, de 04/11/85.

Art. 59º - O Grêmio Estudantil funcionará como órgão independente da administração da escola, promovendo a integração desta com a comunidade, e será regido por estatuto próprio, elaborado nos termos da legislação em vigor.

§1º - Após aprovado, o estatuto do grêmio estudantil passará a interagir o Regimento da Escola.

TÍTULO VII

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 60º - Os recursos oferecidos pelas escolas municipais estruturados de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e as orientações emanadas da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Todo e qualquer curso a ser implantado nas Escolas Municipais de anuência prévia da Secretaria de Educação e de autorização expressa do Conselho Municipal de Educação.

Art. 61º - A escola conforme a possibilidade de seus recursos físicos, humanos e financeiros, ou em regime de parceria poderá oferecer com finalidade de atender aos interesses da comunidade local, desde que não haja prejuízo do atendimento da demanda escolar própria do estabelecimento, a saber:



I – Módulos de curso de educação profissional básica, de organização livre e com a duração prevista na proposta pedagógica da escola, destinados a qualificação para profissões de menos complexidade, com ou sem exigência de estudos anteriores ou concomitantes;

II – Cursos de interesse da própria escola ou da comunidade, bem como outros que venham a ser criados por legislação específica com planos elaborados pelos docentes;

III – Cursos de educação continuada para treinamento ou capacitação de professores e funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

§1º - Para cumprimento do disposto no capítulo deste artigo, a escola poderá firmar ou aprovar termos de cooperação ou convênios com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais;

§2º - Os termos de cooperação ou convênio poderão ser firmados pelo gestor da escola, ou através de suas instituições jurídicas, ou ainda, pelos órgão próprios do sistema escolar, sendo que em qualquer dos casos deverão ser submetidos a apreciação do Conselho e a aprovação do titular da Secretaria de Educação do município de Patos.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 62º - As escolas municipais que funcionam com Educação Infantil, na Pré-Escola, deverão oferecer em séries estruturadas para crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos de idade, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais.

Art. 63º - A educação infantil é baseada nos princípios da liberdade de solidariedade humana, buscando despertar ou acentuar na criança a socialização e o espírito de fraternidade.



Art. 64º - A educação infantil tem por finalidade promover o bem estar da criança, tendo em vista o seu desenvolvimento psicoemocional, social, motor, físico sua iniciação à aprendizagem sistemática, através de atividades de recreação, criatividade e expressão.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 65º - O Ensino Fundamental estruturado em 09 (nove) anos respectivamente, tem a carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§1º - No ensino fundamental, as finalidades são:

- I – O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem;
- II – A aquisição de conhecimentos e habilidades;
- III – A formação de atitudes e valores;
- IV – A compreensão do contexto natural, social e político da sociedade.

Art. 66º - A organização das turmas do ensino fundamental, fundamenta-se nos critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação do município, faixa etária e nível de desenvolvimento da aluno.

SEÇÃO III DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 68º - Da Educação Profissional, com cursos de duração variável, destinados a qualificação e formação profissional em nível técnico, terá normas específicas;

A educação profissional, de acordo com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96); e com disposto na Lei nº



10.172/2001, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação, deve orientar-se pelas seguintes diretrizes:

I – A amplitude e a abrangência de sua concepção, não apenas como modalidade de ensino, mas como educação continuada ao longo da vida do trabalhador, no desenvolvimento de suas competências profissionais e para sua formação como cidadão;

II – A integração dessa modalidade de ensino com diferentes formas de educação, a ciência e a tecnologia, em articulação com a comunidade, o mundo do trabalho e a esfera produtiva;

III – A integração das iniciativas tocantes a essa modalidade, no intuito de potencializar a oferta, merecendo especial atenção a formação do trabalhador;

IV – Implantação de um projeto que direcione os recursos para o funcionamento das escolas profissionalizantes;

V – Adequação dos equipamentos para alunos com necessidades especiais;

VI – Estruturação do currículo das escolas profissionalizantes;

VII – Integrar, com a colaboração da União e do Estado a oferta do curso de formação inicial e continuada de trabalhadores, com a oferta de programas que permitem aos alunos que não concluíram o ensino fundamental obter formação equivalente;

VIII – Promover curso de capacitação de gestores de educação profissional no âmbito da Secretaria de Educação do município.

SEÇÃO IV

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 69º - A Educação de Jovens e Adultos, oferecida em curso de suplência correspondente ao ensino fundamental, organizada em curso semestral, será processada através das escolas, e está sujeita as normas deste regimento.



SEÇÃO V DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 70º - A Educação Especial destinada para alunos portadores de necessidades especiais de aprendizagem será misturada a partir de princípios da educação inclusiva:

I – Garantir a construção de uma escola aberta para todos, que respeite e valorize a diversidade, no período de 05 (cinco) anos;

II – Desenvolver práticas colaborativas, formando redes de apoio a inclusão que promova a participação da comunidade, buscando parceria com a sociedade civil organizada;

III – Transformar os sistemas educacionais, para promover o acesso e a qualidade da educação, oferecendo à atenção e diversidade e a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais;

IV – Capacitar profissionais de educação para a inclusão de todos com necessidades educacionais especiais, culturais, étnicos, religiosos e sociais a curto e médio prazo;

V – Apoio as escolas públicas com recursos humanos: (psicopedagogos, pedagogos, orientadores educacionais, supervisores, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, assistentes sociais) e materiais didáticos em curto e médio prazo.

CAPÍTULO II DOS CURRÍCULOS

Art. 71º - O currículo dos cursos dos diferentes níveis de modalidade de ensino, respeitadas as suas especificações, terá uma base nacional comum e uma parte diversificada, observada a legislação vigente, bem como as respectivas diretrizes curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE.



SEÇÃO I

DOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 72º - O currículo da educação infantil será amplo e flexível e, partindo das experiências do educando, compreenderá todo o conjunto de vivências e atividades agrupadas em situações de vida, salientando-se os aspectos de saúde, sociabilidade, criatividade e convívio com o meio ambiente.

Art. 73º - Na seleção de conteúdos curriculares serão observadas as atividades recreativas, visando ampliar experiências, desenvolver o raciocínio e levar a aquisição de novos conhecimentos.

SEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

Art. 74º - Os currículos plenos do ensino fundamental das escolas municipais serão integrados pela base nacional comum e pela parte diversificada visando a formação integral do educando.

Art. 75º - Serão observados, na elaboração dos currículos e programas, os aspectos de organização e articulação horizontal, vertical e transversal, preservados os princípios de relacionamento, ordenação e sequência.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS

Art. 76º - Os programas das disciplinas e áreas de conhecimentos elaborados anualmente pelos respectivos professores devem obedecer as matrizes curriculares e as orientações emanadas do setor competente da Secretaria de Educação, atendendo aos objetivos gerais da escola, do curso e aos objetivos



específicos de cada componente curricular, garantindo aos alunos maior alcance participativo no processo de ensino aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DA PROGRESSÃO REGULAR

Art. 77º - Com a finalidade de garantir a todos o direito público subjetivo de acesso, permanência e sucesso no ensino fundamental a ser cursado em idade própria, as escolas municipais adotam o regime de progressão regular.

Parágrafo Único – Progressão regular é o procedimento utilizado pela escola que permite a promoção do aluno de uma série para outra, de forma sequencial.

CAPÍTULO V

DOS PROJETOS ESPECIAIS

Art. 78º - A escola poderá desenvolver projetos especiais de natureza curricular ou educacional, abrangendo:

- I – Programação e orientação de estudos e atividades de recuperação de aprendizagem;
- II – Organização e utilização de salas ambientes, de multimeios, multimídia, de leitura e laboratório;
- III – Grupos de estudos e pesquisas;
- IV – Cultura e lazer;
- VI – Outros de interesse da comunidade;

Parágrafo Único – Os projetos especiais integrados aos objetivos da escola serão planejados e desenvolvidos por docentes, funcionários, alunos e a comunidade integrada as regras de ensino.



CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 79º - O Estágio Profissional obrigatório, será realizado em ambiente específico, junto as instituições de direito público ou privado, com profissionais devidamente credenciados, recebendo supervisão docente e visando assegurar ao aluno as condições necessárias a sua efetiva integração e participação no mundo do trabalho.

§1º - O estágio profissional abrangerá atividades de prática profissional, orientada e vivenciadas situações pedagógicas de ensino e de aprendizagem, com acompanhamento direto de docente e sob supervisão da coordenação de estágios.

Art. 80º - As atividades de prática profissional ou de ensino e de estágio supervisionado poderão ser desenvolvidas no próprio ambiente escolar, desde que a escola disponha das condições necessárias ao desenvolvimento das experiências teórico-prático programadas para a formação profissional e do estágio supervisionado que serão definidas no plano de cada curso.

§1º - Cabe a gestão da escola firmar convênio com instituições, no sentido de assegurar a realização do estágio supervisionado;

§2º - A partir de critérios estabelecidos no plano do curso, o professor responsável pela supervisão de estágio, poderá, para fins de cumprimento de carga horária total do programa, computar parte do tempo de trabalho do aluno desde que seja comprovada, documentalmente, o exercício de ocupação idêntica a que se refere a formação profissional cursada.

TÍTULO VIII DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I



DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 81º - O ano letivo, no nível fundamental compreenderá a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho escolar, efetivos destinadas a realização das aulas e demais atividades escolares, excluindo-se o período de provas de recuperação e tempo reservado aos exames finais.

Art. 81º - O Calendário Escolar, definido pela Secretaria de Educação, independente do ano civil, terá no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho escolar efetivo, compreendido em 02 (dois) períodos, intercalados pelo processo escolar.

Parágrafo Único – Desde que necessário, a escola poderá elaborar um calendário especial, submetendo-o a aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 83º - São considerados como dias letivos, os destinados as aulas regulares a outras atividades previstas no calendário escolar, com participação dos corpos docentes e discentes.

§1º - A carga horária de cada disciplina constante de Matriz Curricular, aprovada pelo CME, deverá ser cumprida integralmente, independentemente de eventuais paralizações.

§2º - A jornada escolar no ensino fundamental será de pelo menos 204 (duzentos e quarenta) minutos diários, de efetivo trabalho escolar, excluído o período para atividade de recreação;

§3º - Os cursos noturnos poderão ser organizados com carga horária inferior a disposta no parágrafo anterior, devendo entretanto aumentar o número de dias letivos.

CAPITULO II



DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 84º - O aluno será submetido a classificação quando não puder comprovar a escolarização anterior.

§1º - Para proceder ao contido neste artigo, deve ser protocolado na secretaria da escola, requerimento assinado pelo interessado ou, se menor, por seus pais ou responsáveis, com expressa indicação da série em que pretende ser classificado;

§2º - O exame de que trata o caput deste artigo será realizado em data anterior ao período de matrícula da escola.

Art. 85º - O processo de classificação será realizado por uma comissão de três professores ou especialistas, designados pelo gestor, que avaliarão o candidato utilizando-se de no mínimo:

I – No ensino fundamental de 09 (nove)ano, exceto o 1º ano, o aluno será submetido a avaliação sobre matéria de Base Nacional Comum dos currículos, com conteúdo da série anterior;

II – Redação em língua portuguesa.

§1º - A comissão indicada no caput deste artigo poderá valer-se, para complementação da avaliação do candidato, de outros instrumentos como entrevistas e relatórios a critério.

§2º - A comissão apresentará relatório do processo no prazo de 05 (cinco) dias com o parecer conclusivo;

§3º - Todo o processo será acompanhado por um profissional do magistério indicado pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA MATRICULA



Art. 86º - A matrícula far-se-á segundo as normas emanadas da Secretaria de Educação constantes no calendário escolar.

Art. 87º - No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar:

- I – Cópia da certidão de nascimento;
- II – 02 (duas) fotos 3x4
- III – Comprovante de está em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando couber;
- IV – Documento referente a escolaridade, quando couber;
- V – Atualizar documentação, quando couber.

§1º - Será nula, sem qualquer responsabilidade para a escola, a matrícula que se fizer com documento falso ou alterado, cabendo a gestão comunicar, quando for o caso, a inspetoria técnica de ensino, para as devidas providências.

§2º - Sob hipótese alguma será permitida matrícula condicional ficando ao gestos escolar responsável por qualquer prejuízo que venha a ocorrerão aluno ou a escola.

§3º - Será garantida a matrícula de aluno proveniente de escola não autorizada pelo Conselho Municipal de Educação.

§4º - Não será permitida a matrícula do aluno proveniente de escola não autorizada pelo Conselho Municipal de Educação

§5º - Os casos de alunos oriundos de escola irregulares são submetidos ao grupo de inspeção do ensino fundamenta.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA

Art. 88º - A transferência será feita pela Base Nacional Comum fixada em âmbito do país.



Art. 89º - Quando não houver semelhança de currículo entre o estabelecimento de origem e o de destino, será julgada a equivalência, mediante orientação de resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 90º - Para efetivar o disposto no artigo anterior o estabelecimento exigirá os programas desenvolvidos na escola de origem, em cada disciplina e série, os quais acompanharão o requerimento de matrícula.

Art. 91º - O aluno será permitido transferir-se do estabelecimento, em qualquer época, desde que não tenha obrigação escolar a cumprir, observada ainda, as exigências e formalidades legais.

Art. 92º - Ao receber alunos transferidos, a secretaria procederá ao exame dos documentos, a fim de verificar sua regularidade e constatar se existe equivalência de estudos ou necessidade de ser efetuada a adaptação nos termos das normas que disciplinam a matéria.

Art. 93º - Quando o aluno se transferir para estabelecimento no decorrer do ano letivo, adotar-se-á o seguinte procedimento para a apuração da assiduidade e do rendimento escolar:

I – Computar-se-ão as notas e a transferência nas disciplinas que o aluno já houver cursado na escola de origem;

II – Se o aluno tiver realizado no estabelecimento de origem estudos diferentes, será computada a frequência nas disciplinas com equivalência de valor formativo aqueles que na escola substituam as estudadas;

III – No caso previsto no inciso anterior serão computadas apenas as notas, servindo de divisor para o cálculo de média, o número de avaliações a que estará obrigado o aluno durante o período que cursará;

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA



Art. 94º - Será obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e à todas as atividades escolares, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

§1º - A frequência as aulas de cada componente curricular, bem como as demais atividades escolares, será apurada do primeiro ao último dia letivo;

§2º - Será aprovado, por assiduidade o aluno com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, do conjunto dos componentes curriculares

§3º - Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá a apuração independente do aproveitamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPENSAS

Art. 95º - Será dispensado das práticas de educação física o aluno que apresentar incapacidade física incompatível, ou doença impeditiva devidamente atestada pelo médico, bem como os casos previstos na legislação específica aplicável.

Art. 96º - Poderá ser dispensado das frequências as aulas e submetido ao regime do estatuto domiciliar o aluno que se encontrar, comprovadamente afastados das aulas, mediante atestado médico, em situação prevista na legislação específica aplicável.

TÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

Art. 97º - A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, observando os critérios estabelecidos pela legislação vigente.



Art. 98º - A avaliação do aproveitamento de todos os componentes curriculares deverá indicar sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada um deles.

Art. 99º - A avaliação do aproveitamento será contínua e cumulativa no decorrer do ano letivo por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo professor com acompanhamento da coordenação pedagógica ou do gestor da escola.

Art. 100º - Os instrumentos de avaliação deverão possibilitar a observação de aspectos qualitativos de aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sob os aspectos quantitativos.

§1º - Os planos de curso deverão prever a operacionalização da sistemática de avaliação em cada componente curricular, bem como suas formas instrumentais;

§2º - Os alunos serão informados pelo professor, no primeiro dia de aula, da sistemática de avaliação em cada componente curricular.

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 101º - A avaliação da educação infantil será realizada através de observação e acompanhamentos permanentes da criança nas diversas atividades programadas.

Art. 102º - A avaliação dar-se-á, sobretudo, mediante o trabalho de reflexão do professor que será consubstanciado na observação e no registro das múltiplas capacidades do aluno, a fim de serem alcançados os objetivos gerais, estabelecidos no Referencial Curricular Nacional para educação infantil.

Art. 103º - Na avaliação serão utilizados os instrumentos seguintes que permitem uma visão global no andamento do processo educativo:



- I – Fichas de observação e acompanhamento;
- II – Fichas cumulativas;
- III – Testes referentes ao desenvolvimento de capacidade de ordem física, afetiva, cognitiva, ética, estética de relação interpessoal e de inserção social.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

Art. 104º - A avaliação de aprendizagem no ensino fundamental será feita de forma contínua durante 04 (quatro) períodos letivos bimestrais e expressa em notas:

§1º - As notas de se trata este artigo obedecerão a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez);

§2º - O componente curricular que tiver uma aula semanal, terá dois exercícios por bimestre.

§3º - Terão três exercícios bimestrais o componente curricular com mais de uma aula semanal.

Art. 105º - A avaliação da aprendizagem deverá proceder-se com base nos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, nos planos de curso, bem como nas diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental.

Art. 106º - Os alunos serão avaliados na área cognitiva, afetiva e psicomotora.

Art. 107º - A média de cada componente curricular, por bimestre, é igual a média aritmética das notas obtidas pelo aluno em todas as atividades em que foi avaliado no período.

Art. 108º - No caçulo de qualquer média, a primeira casa decimal será sempre arredondada para mais, quando a segunda casa decimal for igual ou superior a



5 (cinco), e desprezada quando esta for inferior a 5 (cinco), sendo mantida a primeira casa decimal.

Parágrafo Único – A nota fracionária obtida pelo aluno deverá ser computada em cada exercício.

Art. 109º - Ao final de cada período, a gestão da escola, juntamente com os servidores, técnicos e professores, procederão as análises dos resultados da avaliação da aprendizagem, visando a correção das falhas e dos rumos propostos, objetivando a qualidade total do ensino.

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO

Art. 110º - Será considerado aprovado por média, o aluno que conseguir a 7,0 (sete) por componente curricular ao final dos 04 bimestres, ou seja, ao término do ano letivo.

Art. 111º - Serão submetidos a prova final, os alunos que após os estudos de recuperação não obtiverem média aritmética, ou seja, 28 (vinte e oito) pontos no conjunto dos componentes curriculares.

Art. 112º - Será considerado aprovado, após prova final o aluno que obtiver média ponderada anual 5,0 (cinco) apurada através da média aritmética dos 04 bimestres atribuindo peso 6,0 (seis) e peso 4,0 (quatro) para a nota da prova final, somando os dois resultados e dividindo por 10 (dez), conforme a fórmula a seguir:

$$\text{MPA} = \frac{\text{MQB} \times 6 + \text{NPF} \times 4}{10}$$

10

Onde:

MPA = Média Ponderada Anual

MQB = Média dos quatro bimestres



NPF = Nota da Prova Final

CAPÍTULO II DA RECUPERAÇÃO

Art. 113º - Os estudos da recuperação tem por objetivo a correção de deficiência e distorções verificadas no processo de aprendizagem, evidenciadas por níveis insatisfatórios de aproveitamento escolar demonstrado pelo aluno.

Art. 114º - A escola proporcionará estudos de recuperação, em qualquer dos componentes curriculares, ao aluno que apresente aproveitamento insuficiente no processo de ensino aprendizagem.

Art. 115º - Os estudos de recuperação, de caráter contínuo serão desenvolvido ao longo do ano letivo, no decorrer de cada bimestre como parte integrante das atividades normais da unidade de ensino.

§1º - Submeter-se-ão aos estudos de recuperação os alunos que após cada exercício de avaliação apresentar resultado inferior a 7,0 (sete) devendo prevalecer sempre a maior nota.

§2º - As atividades de recuperação serão atribuídas notas de 0 a 10, que substituirão as notas com resultados inferior a 7,0 em cada exercício de avaliação.

Art. 116º - O planejamento dos estudos de recuperação constituirá parte integrante da programação das atividades regulares da escola, com ênfase especial após cada avaliação do rendimento escolar.

Parágrafo Único – Do planejamento que trata este artigo constarão os objetivos específicos, metodologias e estratégias a serem adotadas nos estudos de recuperação.



TÍTULO X
DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVOS ESCOLARES

CAPÍTULO I
DAS FORMAS E OBJETIVOS

Art. 117º - Os atos escolares, para efeito de registro serão escriturados em documentos apropriados, observando-se, no que couberem as normas legais aplicáveis.

Art. 118º - A escrituração dos livros, fichas, diários de classe e demais documentos relativos a vida acadêmica do aluno não pode conter rasuras e deve ser mantido em dia, com observância do calendário escolar.

Art. 119º - A autenticidade dos documentos e da escrituração escolar será certificada pela aposição das assinaturas do gestor e do secretário, com seus devidos carimbos e números de registros.

CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE REGISTRO E ESCRITURAÇÃO

SEÇÃO I
DOS LIVROS

Art. 120º - Serão os seguintes, os livros de escrituração escolar:

I – Livro de registro de matrícula, em que serão lançados, em cada período letivo, nome, série, curso, filiação, data e local de nascimento de cada



aluno matriculado, bem como os resultados finais globais que obtiverem seguidos das observações que se fizerem necessárias.

II – Livro de ata de resultados finais, em que se lançarão, série por série, os resultados finais obtidos pelos alunos em cada disciplina e o número de horas de cada uma delas.

III – Livro de ata de exames especiais, em que serão lavradas atas de exames ou processos especiais de avaliação, adaptação, habilitação e revalidação de estudos.

IV – Livro de ata de incineração de documentos em que serão lavradas atas de incineração de documentos escolares com assinatura do secretário, do gestor e de mais três testemunhas;

V – Livro de termo de visita de supervisores e coordenadores em que se registrarão suas visitas;

VI – Registro de ponto em livro ou outro processo próprio em que se anotará a presença de funcionários e professores nos dias laborais.

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 121º - Serão adotados os seguintes documentos escolares:

I – Histórico escolar destinado certificar toda a vida escolar do aluno, para fins de arquivamento, transferência, registro de diploma e comprovação de estudos e cursos realizados;

II – Declaração de expedição de histórico escolar, destinada a substituir em caráter provisório o histórico escolar, nos casos em que, excepcionalmente, a expedição deste último não se faça de imediato;

III – Ficha individual, destinada ao registro da vida escolar do aluno para uso da escola

IV – Certificado de conclusão de curso, nível ou série, que se destinará a comunicação dos estudos realizados pelo aluno no estabelecimento;



V – Relatório de atividades escolares, destinado comunicar, anualmente, a quem de direito, de forma resumida, as atividades escolares do estabelecimento do ano anterior;

VI – Diários de classe, destinados ao registro, pelos professores, das frequências as aulas pelos alunos, da matrícula lecionada e dos resultados das avaliações.

VII – Caderneta escolar ou boletim escolar destinado a identificação do aluno, bem como a comunicação entre o estabelecimento de ensino e a família do educando de sua frequência, resultados de avaliações, apuração de rendimento escolar e de tudo mais que se fizer necessário.

VIII – Diplomas de conclusão dos cursos profissionalizantes se destinarão a comunicação dos estudos realizados pelo aluno no estabelecimento.

SEÇÃO III

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 122º - Cabe a escola expedir histórico escolares, declarações de conclusão de série, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 123º - Ao aluno que concluir, com aproveitamento, o ensino fundamental será fornecido conforme as normas vigentes o certificado que o habilitará para prosseguimento de estudos.

Art. 124º - Os certificados serão registrados em livro próprio na secretaria ou por meio informatizado de modo a garantir a qualquer tempo à verificação de sua validade e autenticidade.

Art. 125º - As escolas do ensino fundamental só poderão expedir certificado, se estiverem devidamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Educação.



Art. 126º - Ao concluinte do curso profissionalizante, será expedido diploma, conforme a legislação que regula o funcionamento do respectivo curso.

Art. 127º - As escolas profissionalizantes, só poderão expedir e registrar diplomas se estiverem devidamente reconhecida pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os registros de diplomas relativos aos cursos profissionalizantes serão efetuados na própria escola.

SEÇÃO IV

DOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS DOS ALUNOS

Art. 128º - Para cada aluno, haverá na secretaria uma pasta individual que conterá:

I – Transcrição resumida dos dados relativos a nome, filiação, data de nascimento e naturalidade, extraídos certidão de registro civil ou de casamento, ou ainda de carteira de identidade ou outro documento de identificação expedido por órgão competente.

II – Transcrição de dados documento militar, eleitoral e de trabalho se for o caso;

III – Transcrição de dados de exame médico e biométrico;

IV – Transcrição do que for necessário de documento para retificação de dados pessoais.

V – Documento definitivo de transferência recebido pelo estabelecimento ou comprobatório de conclusão de curso;

VI – Histórico escolar com transcrição, período por período letivo, dos resultados finais e frequência em cada disciplina.



TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 129º - Este regimento poderá ser alterado sempre que houver modificação na legislação de ensino, ou quando houver conveniência para a gestão da escola, devendo as alterações serem previamente submetidas a Secretaria de educação e homologado pelo Conselho Municipal de Educação de Patos – PB.

Art. 130º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos, salvo quando se tratar de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação pelo(s):

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Secretário de Educação;
- III – Coordenadorias de Ensino;
- IV – Inspeção Técnica de Ensino.

Parágrafo Único – As questões de rotina e natureza administrativa e/ou pedagógica serão pela gestão executiva da escola, ouvidos os setores competentes da Secretaria de Educação, nos casos que assim o exigirem.

Art. 131º - Incorporar-se-ão a este Regimento, automaticamente, e alterarão suas disposições quando com elas conflitarem, as leis, instruções e normas de ensino, emanadas de órgãos competentes.

Art. 132º - Este Regimento, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação entra em vigor após publicação da respectiva resolução.



2.3.6.1 Calendário Escolar





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PATOS CALENDÁRIO ESCOLAR - ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL - 2015

MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL
JAN	FE		S	D	M	M	M	M	M	S	D	M	M	M	M	M	S	D	M	M	M	M	M	S	D	M	M	M	M	M	S	0
FEV	D	PE	PE	IB			S	D					S	D	FE	FE	FE	FE			S	D						S	X	X	X	15
MAR	D						S	D					S	D							S	D						S	D			22
ABR		FE	FE	S	D						S	D		TB	IB			S	D		FE				S	D				X	19	
MAI	FE	S	D				S	D					S	D		S	D		TB	S	D	RE	RE	RE	RE	S	D	IB		X	20	
JUN				FE		S	D				S	D		S	D			S	D			RE	RE	RE	S	D					16	
JUL				S	D						S	D				S	D			S		S	D		S	D					23	
AGO	S	D			FE			S	D						S	D						S	D						S	D		20
SET					S	D	FE					S	D					TB	S	D	IB			FE		S	D			X	20	
OUT			S	D						S	D	FE			FE		S	D						S	D			FE		S	19	
NOV	D	FE					S	D					S	D							S	D						S	D		X	20
DEZ					S	D		FE				S	D				TB	PF	S	D	PF	CR	FE	FE	FE	S	D				12	
																																206

DIVISÃO BIMESTRAL	
04/02 a 14/04 - 1º BIMESTRE:	45
15/04 a 19/06 - 2º BIMESTRE:	45
29/06 a 18/09 - 3º BIMESTRE:	58
21/09 a 17/12 - 4º BIMESTRE:	58

LEGENDA	
	SÁBADOS E DOMINGOS
	FERIADOS
	INÍCIO DO BIMESTRE
	FERIADO MUNICIPAL
	RECESSO
	DIAS LETIVOS
	TÉRMINO DO BIMESTRE
	PLANEJAMENTO ESCOLAR
	PROVAS FINAIS
	CONSELHO DE CLASSE / RESULTADO FINAL
	DIA INEXISTENTE
	MATRÍCULAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDAMENTAL - EJA - 2015

MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL
JAN	FE		S	D	M	M	M	M	M	S	D	M	M	M	M	M	S	D	M	M	M	M	M	S	D	M	M	M	M	M	S	0
FEV	D	PE	PE	IF			S	D				S	D	M	FE	FE	FE				S	D							S	X	X	15
MAR	D						S	D					S	D							S	D						S	D			22
ABR		FE	FE	S	D						S	D					S	D		FE					S	D				X	19	
MAI	FE	S	D					S	D							S	D					S	D							S	D	20
JUN				FE		S	D					S	D						S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D			X	16	
JUL				S	D						S	D					TF	S	D	IF					S	D					23	
AGO	S	D			FE			S	D						S	D					S	D						S	D			20
SET					S	D	FE					S	D						S	D			FE	FE	S	D				X	20	
OUT			S	D						S	D	FE			FE		S	D						S	D			FE		S	19	
NOV	D	FE					S	D					S	D							S	D							S	D	X	20
DEZ					S	D		FE				S	D							S	D	TF	FE	FE	FE	S	D	PF	PF	RF	16	
																																210

LEGENDA

	SÁBADOS E DOMINGOS		TÉRMINO DE FASE
	FERIADOS		PLANEJAMENTO ESCOLAR
	INÍCIO DE FASE		PROVA FINAL
	FERIADO MUNICIPAL		CONSELHO DE CLASSE
	RECESSO		DIA INEXISTENTE
	DIAS LETIVOS		MATRÍCULAS
	RESULTADO FINAL		

DIVISÃO FASES

1º FASE - 04/02 a 17/07 - 105 dias
2º FASE - 20/07 a 23/12 - 105 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CALENÁRIO ESCOLAR - EDUCAÇÃO DO CAMPO - 2015

MESES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL
JAN	FE		S	D	M	M	M	M	M	S	D	M	M	M	M	M	S	D	M	M	M	M	M	S	D	M	M	M	M	M	S	0
FEV	D	PE	IB				S	D					S	D	FE	FE	FE	FE			S	D							S	X	X	16
MAR	D	PE					S	D					S	D						S	D							S	D			21
ABR		FE	FE	S	D	PE					S	D		TB	IB			S	D		FE				S	D				X	18	
MAI	FE	S	D	PE					S	D						S	D					S	D							S	D	19
JUN				FE	PE	S	D					S	D						TB	S	D	RE	RE	RE	RE	S	D	IB		X	15	
JUL				S	D	PE					S	D						S	D						S	D						22
AGO	S	D	PE					S	D						S	D						S	D						S	D		20
SET				S	D	FE						S	D					TB	S	D	IB			FE	PE	S	D			X	19	
OUT			S	D						S	D	FE			FE	PE	S	D					S	D				FE		S	18	
NOV	D	FE	PE				S	D						S	D					S	D		PF	PF					S	D	X	19
DEZ				S	D			FE				S	D						S	D	TB	PF	PF	FE	FE	S	D				14	
																																201

DIVISAO BIMESTRAL

03/02 a 14/04 - 1º BIMESTRE: 44
15/04 a 19/06 - 2º BIMESTRE: 43
29/06 a 18/09 - 3º BIMESTRE: 57
21/09 a 21/12 - 4º BIMESTRE: 57

LEGENDA

	SÁBADOS E DOMINGOS		TÉRMINO DO BIMESTRE
	FERIADOS		PLANEJAMENTO ESCOLAR
	INÍCIO DO BIMESTRE		PROVAS FINAIS
	FERIADO MUNICIPAL		CONSELHO DE CLASSE / RESULTADO FINAL
	RECESSO		DIA INEXISTENTE
	DIAS LETIVOS		MATRÍCULAS

2.3.6.5 Programas Educacionais

PROGRAMA DE CORREÇÃO DE FLUXO

Para educandos com idade de 09 a 14 anos, com defasagem de dois ou mais anos na série/ano. Após a matrícula, a escola aplicará o teste diagnóstico de alfabetização a esses educandos, sob orientação da equipe central. Feita a enturmação dos educandos, a escola deverá enviar à SEC, até 05 (cinco) dias após o início do ano letivo.

Informações sobre Organização das Turmas, Matriz de habilidades, Avaliação e Transferência constam nas Orientações para Funcionamento dos Projetos Se Liga Paraíba e Acelera Paraíba.

Critérios para ingressar nos Programas Se Liga e Acelera em 2015

1. Matricular os alunos, em acordo com os resultados finais de 2014.
2. Formar as turmas de correção de fluxo para início do ano letivo.
3. Aplicar o Teste Diagnóstico nos alunos que apresentam distorção idade/série e que não fizeram em 2014.
4. Remanejar os alunos diagnosticados para as turmas do Se Liga e do Acelera Brasil (25 alunos por turma no máximo): os alunos não alfabetizados para as turmas do Se Liga e os alfabetizados para as turmas do Acelera.
5. Considerar, na formação das turmas, para os alunos que completam 15 (quinze) anos de idade em 2015, o seguinte critério:
 - ✓ Completam 15 anos até 30/06: NÃO são matriculados nos Programas e são encaminhados para o EJA.
 - ✓ Completam 15 anos após 30/06: SÃO matriculados nos Programas.
6. Compor as turmas de correção de fluxo com:
 - ✓ Os alunos do 2º ano entre 09 e 14 anos;



- ✓ Os alunos do 3º ano entre 10 e 14 anos;
- ✓ Os alunos do 4º ano entre 11 e 14 anos;
- 7. Formar turmas com heterogeneidade de idade e série de origem.
- 8. Garantir que somente os professores e os supervisores que tenham passado pela capacitação inicial assumam as turmas de correção de fluxo.

PROGRAMA TELECENTROS.BR

Os telecentros são espaços sem fins lucrativos, de acesso público e gratuito, com computadores conectados à internet, disponíveis para diversos usos, oferecendo cursos e atividades, além de funcionarem como espaço de integração, cultura e lazer. Os frequentadores contam com assistência de monitores e instrutores qualificados, que atuam como gestores locais.

OBJETIVO

O objetivo comum está em proporcionar o uso das tecnologias computacionais para favorecer o desenvolvimento comunitário, educacional e social – reduzindo o isolamento, diminuindo as distâncias, criando oportunidades e promovendo a inclusão digital. Oferecem cursos e atividades, além de funcionarem como espaço de integração, cultura e lazer. Os frequentadores contam com assistência de monitores qualificados, que atuam como gestores locais.

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

- ✓ Acesso à internet;
- ✓ Cursos de informática básica;
- ✓ Uso preferencial de softwares de plataforma aberta e não proprietária, conforme as diretrizes do Governo Federal;



- ✓ Realização de oficinas de capacitação e oficinas diversas que possam utilizar as TICs disponíveis no Telecentro;
- ✓ Produção e compartilhamento de conhecimento coletivo (conteúdos produzidos a partir das capacitações);
- ✓ Realização de atividades sócio-culturais para mobilização social e/ou divulgação do conhecimento;

TELECENTRO NO NOSSO MUNICÍPIO:

Atualmente nosso município possui 07 unidades de inclusão digital distribuídas em 06 diferentes bairros e 01 no distrito de Santa Gertrudes, formada por monitores, instrutores e sob coordenação do Rafael Liberal de Oliveira essas unidades atenderam em 2014 média de 1500 pessoas e ainda formou aproximadamente 500 nos cursos de informática básica, montagem e manutenção de computadores, cursos de digitação e ainda oficinas e palestras de reciclagem de jornais e revistas e reciclagem de periféricos danificados.

UNIDADES

- Núcleo de Educomunicação Prof. Paulo Freire (Noé Trajano)
- Núcleo de Educação e Cultura Digital (Maçonaria - Centro)
- Centro de Inclusão Digital Alcebíades Moreira Guedes (Monte Castelo)
- Telecentro Mandacaru (Bivar Olinto)
- Telecentro Craibeira (Biblioteca Municipal de Patos- Centro)
- TelecentroAlto da Tubiba (Alto da Tubiba)
- Telecentro Acácia (Dist. Santa Gertrudes)

PDE ESCOLA

O Plano de Desenvolvimento da Escola tem por objetivo fortalecer a autonomia da gestão escolar a partir de um diagnóstico de sua situação e da definição de um plano de gestão para a melhoria dos seus resultados, com foco na aprendizagem dos educandos. As escolas identificadas para o



atendimento prioritário, conforme o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), recebem orientações da SEC para elaboração dos planos de trabalho e a inserção do Plano de Ações Financiáveis – PAF, no SIMEC. Recebem, também, recursos financeiros para essa ação. (Em 2008, um total de 304 unidades escolares foi contemplado com a metodologia e em 2009, serão atendidas 512).

PARA QUE SERVE?

O Plano de Ações Financiáveis serve para indicar algumas metas e ações contidas no Plano de Desenvolvimento da Escola que deverão ser financiadas pelo FNDE/MEC.

PDDE

O Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) consiste no repasse de recursos financeiros diretamente para as escolas da rede municipal de ensino e tem como objetivo investir na melhoria dos aspectos físicos e pedagógicos das escolas. Para recebimentos do recurso, a comunidade escolar precisa ser mobilizada para identificar as prioridades existentes e elaborar um plano de trabalho, estabelecendo um conjunto de metas e ações encaminhá-lo à gerência responsável por este programa (Decreto nº 29.462, de 15/07/2008).

PDDE ESCOLA DO CAMPO

Destina recursos financeiros de custeio e de capital às escolas públicas municipais, estaduais e distritais, localizadas no campo, que tenham estudantes matriculados na educação básica, a fim de propiciar adequação e benfeitoria na infra-estrutura física dessas unidades, necessárias à realização de



atividades educativas e pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino. Resolução nº 32, de 02 de agosto de 2013.

PDDE ESTRUTURA

O PDDE ESTRUTURA é um novo programa do FNDE, criado sob a égide e moldes do PDDE, mas com ações específicas. Assim, engloba 3 programas: Escola Acessível, Escola do Campo e Água e Esgotamento Sanitário.

Objetivo: Promover condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e à comunicação e informação nas escolas públicas de ensino regular.

Ações: O Programa disponibiliza recursos, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, às escolas contempladas pelo Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais. No âmbito deste programa são financiáveis as seguintes ações:

I - Categoria Custeio: Adequação arquitetônica: rampas, sanitários, vias de acesso, instalação de corrimão e de sinalização visual, tátil e sonora;

II - Categoria Capital: Aquisição de cadeiras de rodas, recursos de tecnologia assistiva, bebedouros e mobiliários acessíveis.

PDDE ÁGUA NA ESCOLA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Programa que objetiva promover ações voltadas para a melhoria da qualidade do ensino das escolas públicas, garantindo o abastecimento contínuo de água adequada ao consumo humano, por meio da aquisição de equipamentos, instalações hidráulicas e contratação de mão de obra voltada à construção de poços, cisternas ou outras formas e meios de abastecimento. Resolução nº 32, de 13 de agosto de 2013.



PDDE ESCOLAS SUSTENTÁVEIS

Prevê recursos a serem empregados na melhoria da qualidade de ensino e a transição das escolas para a sustentabilidade socioambiental, considerando a gestão, o currículo e o espaço físico. Resolução nº 18, de 21 de maio de 2013.

PDDE ESCOLAS SUSTENTÁVEIS

É uma iniciativa interministerial firmada entre os Ministérios da Cultura MINC e da Educação MEC, que tem por finalidade incentivar o encontro entre experiências culturais e artísticas em curso nas comunidades locais e o projeto pedagógico de escolas públicas, ativas nos Programas Mais Educação. Resolução nº 10, de 13 de abril de 2013 ou maisculturanasescolas@cultura.gov.br.

FORMAÇÃO CONTINUADA – SINAFOR

O Plano de Formação Continuada é a proposta da escola para aprimoramento do seu corpo docente e diretivo, elaborado a partir de um planejamento prévio, feito no PDE Interativo. Este sistema é uma ferramenta de planejamento da gestão escolar e constitui quatro fases, a saber:

- 1) Fase 1 – Escola>elaboração do Plano de Formação Continuada no “PDE Interativo”m nódulo de planejamento da gestão escolar disponível no SIMEC. Esta parte será de responsabilidade de diretores e professores.
- 2) Fase II – Secretaria Municipal ou Estadual > validação dos planos das escolas no âmbito do estado ou município. Esta etapa estará a cargo da equipe do PAR de cada Secretaria de Educação.



- 3) Fase III – Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente > elaboração do Plano Estratégico de Formação do Estado. Entre os atores que participam do Fórum estão a Undime, a ¹⁵Secretaria de Educação, o MEC, a CAPES e as Instituições de Ensino Superior e as reuniões para construção do Plano estratégico.
- 4) Fase IV – Ministério da Educação> aprovação do Plano Estratégico de cada Estado pelo Comitê Gestor Nacional, para posterior transferência de recursos para as Instituições de Ensino Superior que irão ofertar os cursos.

PROGRAMA NACIONAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PNAIC

O PNAIC é um programa **integrado** cujo objetivo é a alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática, até o 3º ano do Ensino Fundamental, de todas as crianças das escolas municipais e estaduais brasileiras.

Ao aderir ao PNAIC, os entes governamentais se comprometem a:

- I – alfabetizar todas as crianças em língua portuguesa e em matemática;
- II – realizar avaliações anuais universais, aplicadas pelo INEP, junto aos concluintes do 3º ano do ensino fundamental;
- III – no caso dos estados, apoiar os municípios que tenham aderido às Ações do Pacto, para sua efetiva implementação.

PROERD – PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIAS ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA

Programa de caráter social preventivo desenvolvido com o propósito de prevenir o uso de drogas lícitas e ilícitas, bem como estimular ações que favoreçam uma cultura de paz e resistência às drogas. Realizado em parceria



SEEC e a Polícia Militar, atende alunos do 5º ao 7º ano do Ensino Fundamental.

SAÚDE E PREVENÇÃO NA ESCOLA

É um programa dos Ministérios da Saúde e da Educação desenvolvido pelas Secretarias de Estado da Saúde e Educação, objetivando trabalhar a prevenção das DST's e AIDS, uso indevido de drogas e gravidez na adolescência.

PLATAFORMA FREIRE

A Plataforma Paulo Freire é um sistema desenvolvido pelo Ministério da Educação para que o professor faça sua pré-inscrição em cursos de graduação e pós-graduação, ofertados gratuitamente por mais de 90 (noventa instituições de ensino em todo país). Nela você também pode cadastrar seu currículo e mantê-lo atualizado. A ferramenta faz parte do Sistema Nacional de Formação de Professores e suas inscrições se iniciam a partir de 13 de fevereiro.

FORMAÇÃO PELA ESCOLA

O Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE – Formação pela Escola visa fortalecer a atuação dos agentes e parceiros envolvidos na execução, no monitoramento, na avaliação, na prestação de contas e no controle social dos programas e ações educacionais financiados pelo FNDE. É voltado, portanto, para a capacitação de profissionais de ensino, técnicos e gestores públicos municipais e estaduais, representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

2.3.9 Projetos educacionais



PROJETO ESCOLA QUE PROTEGE

É uma iniciativa do Ministério da Educação e da Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, executada pelas Universidades Federal e Estadual, em parceria com as Secretarias da Educação do Estado e dos Municípios. Tem como objetivo capacitar profissionais da Educação e da Rede de proteção para atuarem na prevenção e no enfrentamento de questões como: violência física, psicológica, negligência/abandono, bullying, abuso e exploração sexual, e o trabalho infantil.

PROJETO VIVA VÔLEI

O programa VivaVôlei instituiu, para educar e socializar e para a aprendizagem do voleibol, o “mini-vôlei” como um método de iniciação simplificado e adaptado às capacidades e necessidades das crianças, tendo como princípio básico a formação lúdica, com formação de turmas mistas de crianças de 07 a 14 anos. O núcleo do Viva Vôlei funciona no bairro do Jatobá em parceria com o Governo do Estado.

Principais objetivos do Programa VivaVôlei:

- Atender às comunidades de baixa renda em todo o Brasil;
- Educar e socializar as crianças através do esporte;
- Reduzir a evasão escolar;
- Promover a integração e inserção social;
- Afastar as crianças da criminalidade e das drogas;
- Ensinar os valores éticos e morais da cidadania através do esporte;
- Difundir e democratizar a modalidade voleibol em todo o Brasil;
- Estimular o aprendizado do voleibol nas escolas, clubes, praças e condomínios.

PROJETO MUNICIPAL “MEU PRESENTE É TER FUTURO”



Programa destinado a promover a prática desportiva do futebol de campo visando aprimorar e descobrir talentos dos alunos na faixa etária de 10 a 16 anos, funcionando no Estádio José Cavalcante, contando com 500 alunos da rede municipal de educação.

PROJETO JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS

Os jogos escolares são organizados pela Secretaria de Educação do Município e tem como seus objetivos:

- Promover o desporto educacional, através de jogos que envolvam várias modalidades esportivas, dando oportunidade de participação a um maior número de alunos, despertando o gosto pela prática dos esportes, com fins educativos no município de Patos – PB;
- Congregar os alunos das escolas públicas do município, propiciando o estímulo recíproco, intercâmbio social, a vivência e reflexo sobre os aspectos positivos do esporte, contribuindo para situar a escola como centro cultural, desportivo e formativo da comunidade;
- Propiciar a oportunidade para o surgimento de novos talentos esportivos, sem perder de vista os valores educacionais dos Jogos.

PROJETO SÃO JOÃO DE PATOS É BOM DEMAIS

O São João de Patos é bom demais é uma atividade realizada pela Prefeitura Municipal de Patos há dez anos, aproveitando esse momento a Secretaria de Educação veicula projetos culturais educacionais durante o mês de junho, proporcionando o resgate da cultura popular através de ações desenvolvidas pela comunidade escolar, organizações e instituições do



município, como passeio de carroças, ônibus do forró, Terreirinho do forró além das tradicionais festas juninas nas escolas municipais.

2.3.12 Projeção educacional para o decênio 2015 – 2024

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

		Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
			IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas
Brasil	Total	2005	3.8	-	3.5	-	3.4	-
		2007	4.2	3.9	3.8	3.5	3.5	3.4
		2009	4.6	4.2	4.0	3.7	3.6	3.5
		2011	5.0	4.6	4.1	3.9	3.7	3.7
		2021	-	6.0	-	5.5	-	5.2
	Rede Pública	2005	3.6	-	3.2	-	3.1	-
		2007	4.0	3.6	3.5	3.3	3.2	3.1
		2009	4.4	4.0	3.7	3.4	3.4	3.2
		2011	4.7	4.4	3.9	3.7	3.4	3.4

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

		Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
			IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas
		2021	-	5.8	-	5.2	-	4.9
	Rede Estadual	2005	3.9	-	3.3	-	3.0	-
		2007	4.3	4.0	3.6	3.3	3.2	3.1
		2009	4.9	4.3	3.8	3.5	3.4	3.2
		2011	5.1	4.7	3.9	3.8	3.4	3.3
		2021	-	6.1	-	5.3	-	4.9
	Rede Municipal	2005	3.4	-	3.1	-	-	-
		2007	4.0	3.5	3.4	3.1	-	-
		2009	4.4	3.8	3.6	3.3	-	-
		2011	4.7	4.2	3.8	3.5	-	-
		2021	-	5.7	-	5.1	-	-
	Rede Privada	2005	5.9	-	5.8	-	5.6	-
		2007	6.0	6.0	5.8	5.8	5.6	5.6

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

		Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
			IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas
	a	2009	6.4	6.3	5.9	6.0	5.6	5.7
		2011	6.5	6.6	5.0	6.2	5.7	5.8
		2021	-	7.5	-	7.3	-	7.0
Rede Estadual do seu Estado		2005	3.0	-	2.5	-	2.6	-
		2007	3.5	3.1	2.8	2.6	2.9	2.7
		2009	3.7	3.4	2.8	2.7	3.4	2.7
		2021	-	5.3	-	4.5	-	4.4
Rede Estadual do seu Município		2005	3.1	2.8	-	-	-	-
		2007	3.7	2.9	2.8	-	-	3.2
		2009	4.1	3.2	2.9	-	-	3.5
		2011	4.2	4.0	3.1	3.2	-	-
		2021	-	-	4.8	-	-	5.4
Rede		2005	2.6	2.1	-	-	-	-



Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

	Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
		IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas
Municipal do seu Município	2007	3.2	2.7	2.2	-	-	2.6
	2009	3.9	3.0	2.3	-	-	2.9
	2011	4.2	3.3	3.2	2.6	-	-
	2021	-	-	4.3	-	-	4.8

	2009	6.4	6.3	5.9	6.0	5.6	5.7
	2011	6.5	6.6	5.0	6.2	5.7	5.8
	2021	-	7.5	-	7.3	-	7.0
Rede Estadual do seu Estado	2005	3.0	-	2.5	-	2.6	-
	2007	3.5	3.1	2.8	2.6	2.9	2.7
	2009	3.7	3.4	2.8	2.7	3.4	2.7
	2021	-	5.3	-	4.5	-	4.4



Rede Estadual do seu Município	2005	3.1	2.8	-	-	-	-
	2007	3.7	2.9	2.8	-	-	3.2
	2009	4.1	3.2	2.9	-	-	3.5
	2011	4.2	4.0	3.1	3.2	-	-
	2021	-	-	4.8	-	-	5.4
Rede Municipal do seu Município	2005	2.6	2.1	-	-	-	-
	2007	3.2	2.7	2.2	-	-	2.6
	2009	3.9	3.0	2.3	-	-	2.9
	2011	4.2	3.3	3.2	2.6	-	-
	2021	-	-	4.3	-	-	4.8

Rede Municipal do seu Município	2005	2.6	2.1	-	-	-	-
	2007	3.2	2.7	2.2	-	-	2.6
	2009	3.9	3.0	2.3	-	-	2.9
	2011	4.2	3.3	3.2	2.6	-	-
	2021	-	-	4.3	-	-	4.8

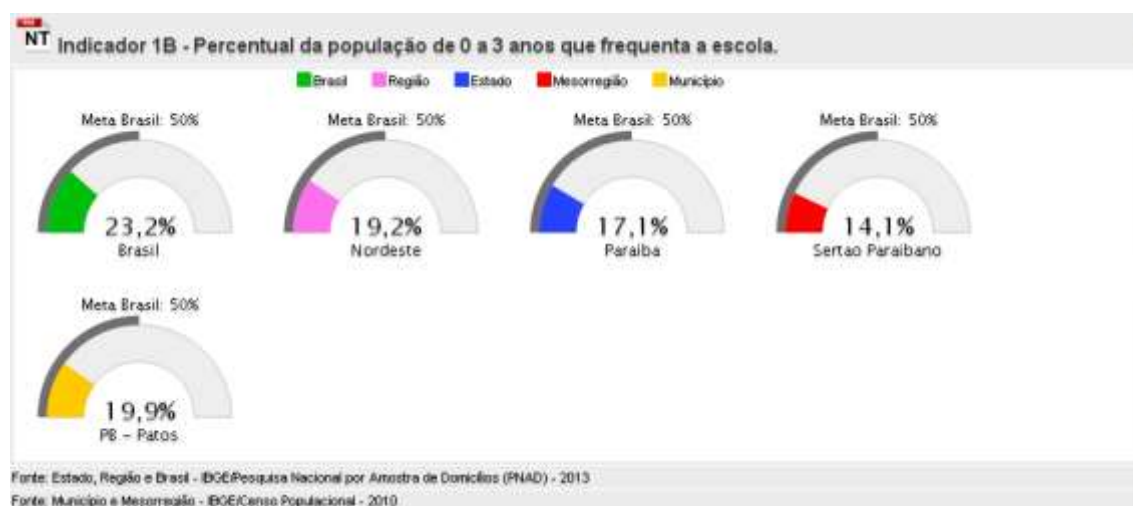
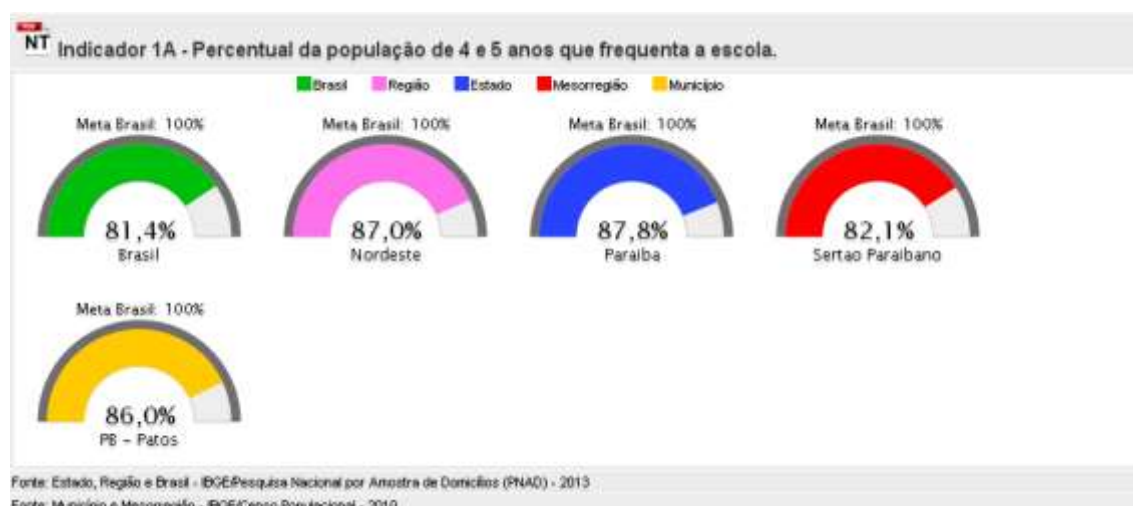
3. Metas e Estratégias: onde estamos e para onde queremos estar

3.1 BLOCO I → Educação Básica



Meta 1 – Educação Infantil

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE.



Falar da creche ou da educação infantil é muito mais do que falar de uma instituição, de suas qualidades e defeitos, da sua necessidade social ou da sua importância educacional. É falar da criança. De um ser humano,

pequenino, mas exuberante de vida.
(DIDONETE, 2001)¹

A Educação Infantil como primeira etapa da educação Básica, a LDB 9.394/96, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança nos mais variados aspectos. Para que esse desenvolvimento se configure na prática cotidiana das creches, faz-se necessário que se ofereça experiências qualitativas que contribuam para a formação integral das crianças atendidas por esse nível de educação.

A criança é um sujeito social e histórico inserida na família e na sociedade e como tal tem direito a desfrutar dos bens e práticas sociais e culturais da sociedade na qual está inserida que contribuirão para a sua socialização, comunicação e expressão, bem como a construção do pensamento, ética e estética.

Diante da iminente votação do Plano Nacional de Educação pelo Congresso Nacional, é importante refletir sobre suas propostas e a possibilidade real de executá-las, para que o documento, uma vez aprovado, não seja apenas uma declaração de intenções com poucas implicações práticas nas políticas implantadas – como é nossa tradição em planos educacionais e como aconteceu com o último deles, que vigorou até 2010. A começar pela primeira meta do plano, que se refere à universalização do atendimento de crianças de 4 e 5 anos em escolas de educação infantil: teremos condições, de fato, de colocar todas as crianças brasileiras dessa faixa etária em escolas até 2016?²

As creches e pré-escolas têm como centralidade o pleno atendimento à criança. Por essa razão, esses constituintes são fundamentais para garantir seu desenvolvimento integral, a formação da identidade e a ampliação de suas experiências.

¹DIDONET, Vital. Creche: a que veio, para onde vai. In: Educação Infantil: a creche, um bom começo. Em Aberto/Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. v 18, n. 73. Brasília, 2001. p.11-28.

²Os desafios da universalização da pré-escola até 2016. Por Fundação Maria Cecília Souto Vidigal em 30/04/2014

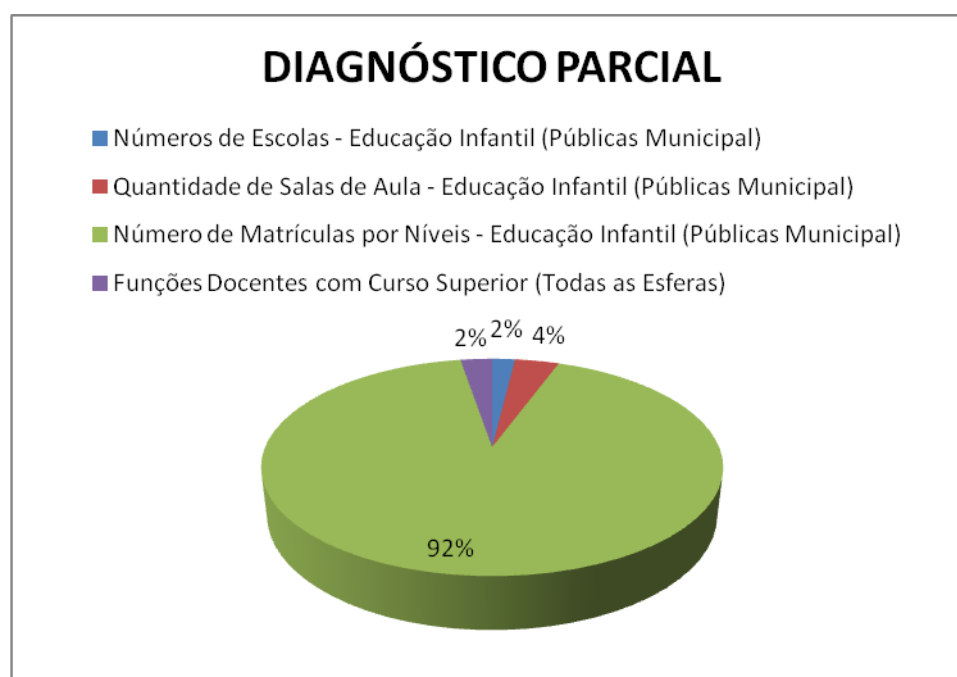


Embora os números evidenciem os desafios educacionais para com as crianças, incluí-las do ponto de vista a garantir apenas o acesso, não adianta. Os direitos das crianças incluem a qualificação desse ambiente educacional, seja do ponto de vista do próprio espaço, da oferta de professores qualificados, alimentação, saúde, lazer, transporte e outras dimensões, sempre em diálogo com o desenvolvimento integral desses indivíduos.

DIAGNÓSTICO PARCIAL 2014/2015 – Esfera Municipal

Números de Escolas	Quantidade de Salas de Aula	Número de Matrículas por Níveis	Funções Docentes com Curso Superior
39	75	1864	53,9

OBS: Dados referentes às creches e pré-escolas do município de Patos/PB, referentes aos anos de 2014 e 2015. Informações cedidas pelo Setor de Estatística da Secretaria Municipal de Educação.



Em síntese, ao grande desafio quantitativo deve ser acrescida a necessidade de definir um padrão nacional de qualidade, que torne o atendimento a todas as crianças brasileiras mais equitativo. Os dados

disponíveis sobre a qualidade das nossas escolas de educação infantil mostram que temos ainda um longo caminho a percorrer. Quer dizer, não basta construir escolas infantis se não existirem recursos para mantê-las, nem um padrão de qualidade nacional definido que chegue a todos os municípios e todas as crianças do país.³

A concepção de que essas crianças necessitam de um atendimento educacional diz de um olhar para elas como sujeitos de direitos, cidadãs, que devem ter asseguradas as condições para um pleno desenvolvimento em sua integralidade. O que está em jogo aqui é muito mais do que a educação da criança pequena, é a construção de uma outra sociedade, de um outro lugar de Estado e de infância.

Estratégias

- 1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, garantindo que até 2020, com a ressalva que as metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil, seguissem um padrão regional de qualidade, tanto físico, como pedagógico adequando as estruturas físicas das creches já existentes e melhorar as de padrão nacional a realidade local.
- 1.2 Possibilitar que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo.
- 1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

³Os desafios da universalização da pré-escola até 2016. Por Fundação Maria Cecília Souto Vidigal em 30/04/2014



- 1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.
- 1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos e recursos pedagógicos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil, garantindo até 2018 e regulamentando o sistema de monitoramento.
- 1.6 Implantar, até o segundo ano da vigência deste PNE, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.
- 1.7 Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.
- 1.8 Estimular a articulação entre a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da Educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas aos processos de ensino e de aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos.
- 1.9 Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.
- 1.10 Garantir o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(as) alunos(as)



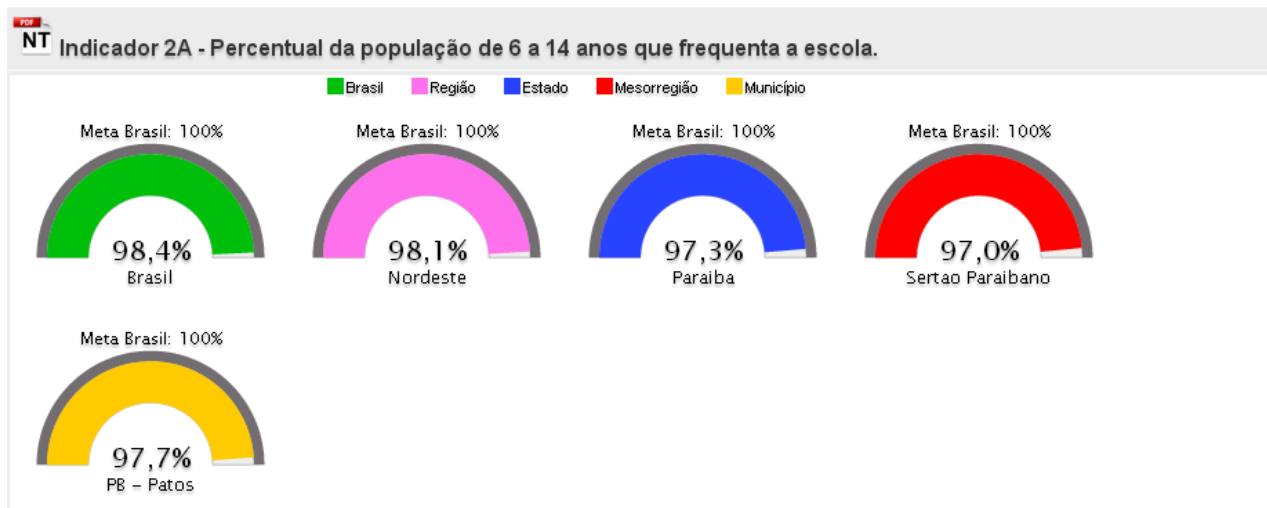
com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

- 1.11 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da Educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade.
- 1.12 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 anos de idade no Ensino Fundamental.
- 1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.
- 1.14 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 anos.
- 1.15 O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.
- 1.16 Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2 – Ensino Fundamental

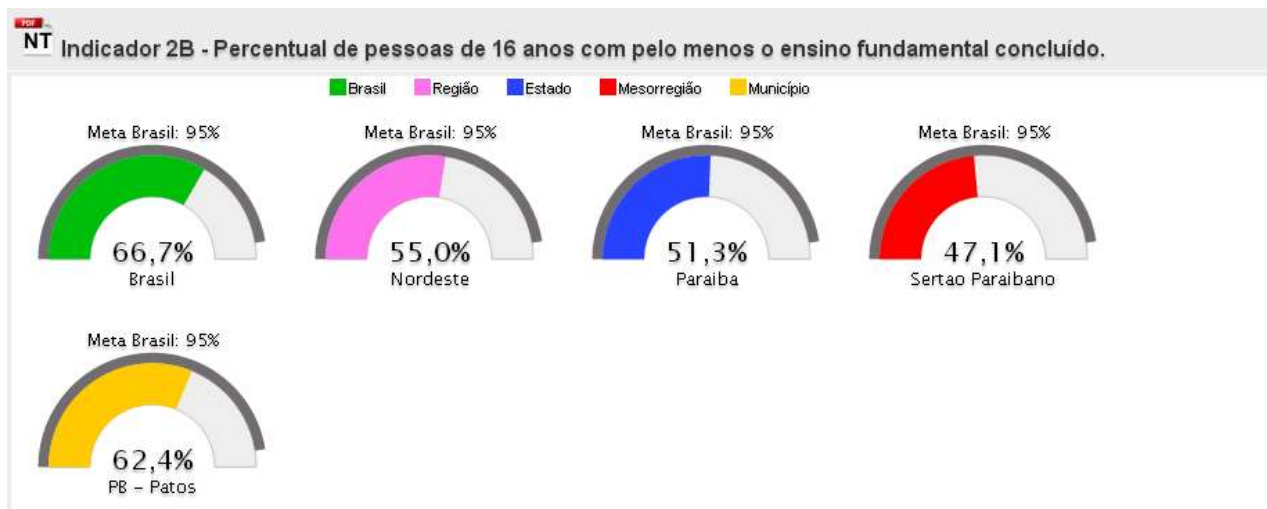


Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

A educação é um direito de todos e um dever do Estado, tendo em vista essa premissa do artigo 5º da Constituição Federal, com base no artigo 208 da constituinte o Ensino Fundamental é gratuito e obrigatório, tendo como principal objetivo a formação básica do cidadão.



O município de Patos oferece o Ensino Fundamental em sua rede de ensino do 1º ao 5º ano nos anos iniciais e do 6º ao 9º ano nos anos finais. Apontando entre os anos de 2007 a 2014 um equilíbrio na oferta de educação básica fundamental, um crescimento no número de turmas e um expressivo crescimento no número de docentes.

INDICADORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	117	27.963	1.059	1.151
2008	116	28.137	1.186	1.184
2009	116	27.933	1.146	1.138
2010	113	27.398	1.195	1.139
2011	114	27.488	1.230	1.204
2012	112	26.896	1.254	1.143
2013	114	27.252	1.323	1.217
2014	110	27.096	1.331	1.238

Com relação à distorção idade série observa-se que a mesma tem relevante diminuição nos anos iniciais, já nos anos finais a diminuição também é perceptível, entretanto em menor escala.

TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE- ANOS INICIAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL

Ano	Distorção Idade-Série
------------	------------------------------



2006	19,5
2007	19,1
2008	14
2009	15
2010	13,7
2011	13,3
2012	11,2
2013	10,2
2014	9,6

TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE- ANOS FINAIS DO ENSINO
FUNDAMENTAL

Ano	Distorção Idade-Série
2006	38,2
2007	31,7
2008	22,1
2009	24,8
2010	25,4
2011	24,3



2012	24,9
2013	23,1
2014	22,5

Com relação a educação do campo o diagnóstico aponta que essa modalidade de ensino é ofertada exclusivamente pela rede pública e apresenta uma redução no número de matrículas principalmente nos últimos três anos. Conforme o gráfico abaixo descrito.

MATRÍCULAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO CAMPO

Ano	Todas as redes	Pública	Privada
2007	345	345	0
2008	372	372	0
2009	318	318	0
2010	321	321	0
2011	354	354	0
2012	333	333	0
2013	324	324	0
2014	257	257	0

Com relação ao rendimento dos alunos os percentuais se mantêm com uma média de aprovação de cerca de 92% nos anos iniciais e nos anos finais de 82%. A taxa de reprovação é um dado em alerta tendo AM vista que nos



últimos anos esse número aumentou principalmente nos anos finais do ensino fundamental.

TAXA DE RENDIMENTO DOS ANOS INICIAIS

ANO	REPROVADOS	ABANDONO	APROVADOS
2010	6,3	1,8	92,0
2011	3,6	1,2	95,2
2012	4,8	1,4	93,8
2013	4,7	1,3	94,0
2014	6,5	1,2	92,3

TAXA DE RENDIMENTO DOS ANOS FINAIS

ANO	REPROVADOS	ABANDONO	APROVADOS
2010	11,7	6,5	81,8
2011	13,0	5,3	81,7
2012	13,8	4,9	81,4
2013	13,5	3,9	94,0
2014	16,5	4,1	77,8

ESTRATÉGIAS

2.1 O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional aos professores para



elaboração de uma proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos(as) do ensino fundamental.

2.2 Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no período de três anos, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental adequando no que diz respeito as questões regionais e especificidades locais dos beneficiários.

2.3 Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental através de uma ficha de acompanhamento individual por área específica englobando itens como: habilidades, desenvolvimento, comportamento.

2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, priorizando o rendimento escolar (média 7,0) como critério para recebimento de benefícios dos programas sociais (bolsa família).

2.5 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude, com a inserção de equipes psicossocial permanentes nas unidades escolares.



2.6 Estimular o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas, no prazo de dois anos, que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, oferecendo condições e estruturas físicas adequadas à permanência do aluno na escola.

2.7 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, identidade cultural e com as condições climáticas da região, priorizando o fortalecimento do cumprimento do calendário escolar adequado com a realidade local.

2.8 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, no período de 3 anos, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, fomentando a relação entre escolas e instituições culturais afim de contribuir para a fruição dos alunos em movimentos culturais.

2.9 Criar mecanismos e Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, considerando a corresponsabilidade dos direitos adquiridos aos deveres cumpridos. de acordo com o artigo 53 parágrafo único do ECA.

2.10 Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias



comunidades, através da modernização e qualificar os profissionais das escolas do campo.

2.11 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, no período de dois anos de vigência do plano.

2.12 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, oferecendo mecanismos que incentivem os alunos a desenvolverem suas habilidades e dons artísticos.

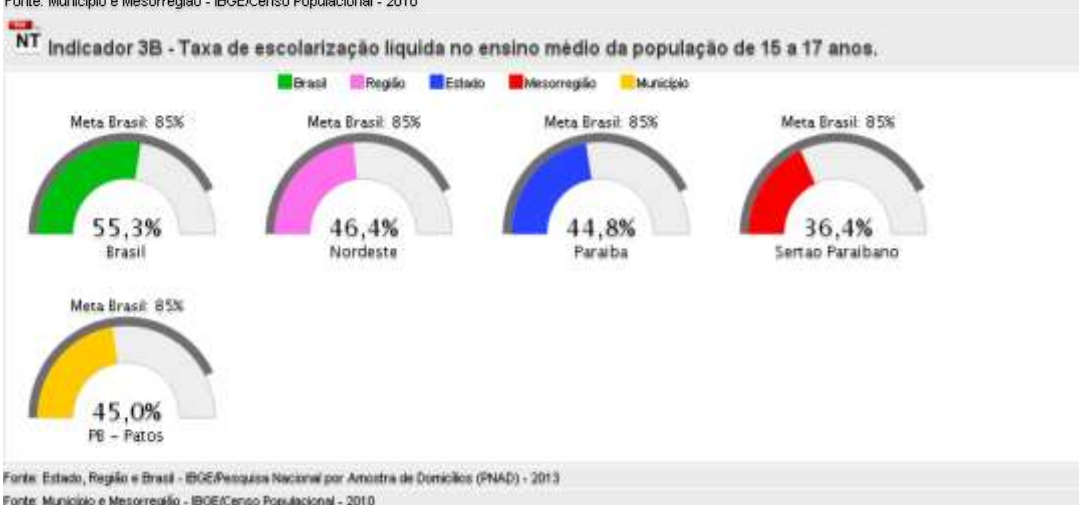
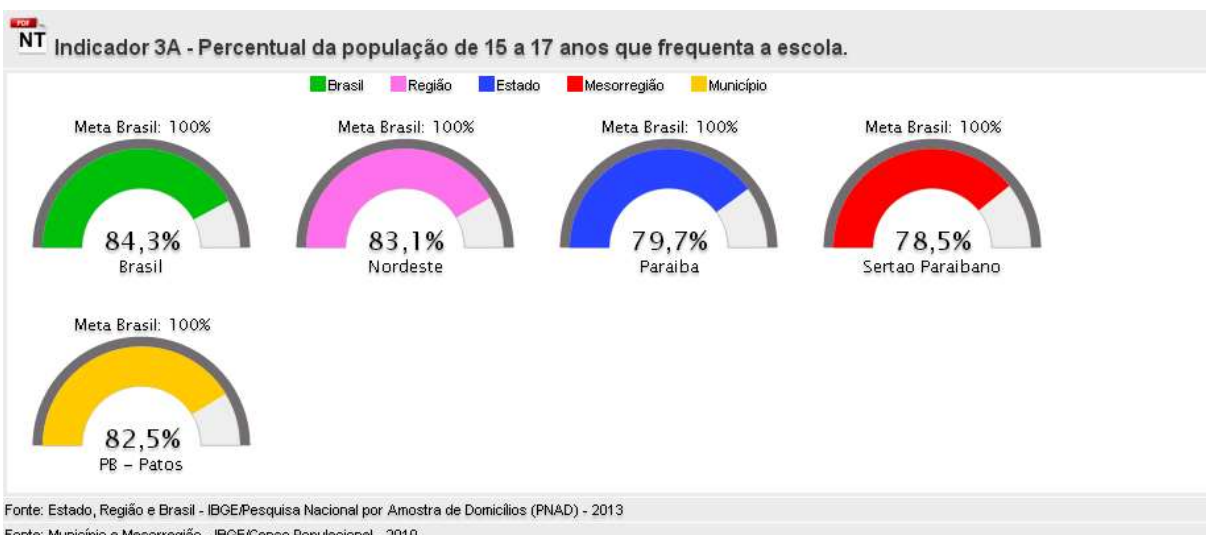
2.13 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional. Adequando o espaço físico devidamente e dando condições físicas às escolas para a realização de atividades desportivas incentivando a participação do alunado ao esporte.

2.14 Efetivar o acompanhamento em cada unidade escolar dos profissionais da assistência social, saúde, proteção a infância, adolescência e juventude junto com a família para obter o sucesso escolar dos alunos.

Meta 3 – Ensino Médio

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).





O ensino médio é uma modalidade definida como a junção da Educação Básica que permite ao estudante que vem dessa etapa a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental para que seja passaporte de continuação de seus estudos de uma maneira mais profunda. Esse projeto, portanto, prepara os estudantes de forma básica e fundamental, fornecendo condições para o trabalho e a cidadania de modo a se adaptar com flexibilidade às novas condições.

O ensino médio possibilita o aprimoramento como pessoa humana de forma ética, autônoma e crítica; e a compreensão dos fundamentos científico-



tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

A tabela abaixo apresenta o número de escolas estaduais da cidade de Patos.

Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Estadual em Patos			
Ano	Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total
2007	7	0	7
2008	8	0	8
2009	8	0	8
2010	8	0	8
2011	9	0	9
2012	7	0	7
2013	7	0	7

A lei LDB, no Art. 35, define o ensino médio uma etapa fundamental para o jovem. Contudo, sua expansão faz a educação nacional vivenciar grandes desafios. Democratizar o acesso e a permanência das diferentes áreas de ensino que culminam em um único objetivo: atender as necessidades e anseios do público alvo que são os estudantes do ensino médio.

A resolução nº2 de 30 de janeiro de 2012 define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, e em seu Art. 3º, confirma o Ensino Médio como um direito social de cada pessoa e de dever do Estado ofertá-lo ao público e gratuitamente a todos. E no Art. 13 indica que as unidades escolares devem orientar o currículo e a sustentabilidade socioambiental como meta universal.



Consequentemente, os desafios atuais são cada vez maiores, principalmente com a falta de orientação que começa dentro de casa onde a educação e os princípios básicos deveriam começar e que por muitas vezes se exime dessa obrigação. Com isso, dificulta a continuação do adolescente na sala de aula logo após o término do ensino fundamental. O jovem, por sua vez, necessita trabalhar para poder ajudar a família a suprir suas necessidades básicas, com isso a falta de interesse pelo jovem e a evasão escolar, principalmente pela faixa etária dos 15 aos 17 anos, são cada vez maiores; como demonstra a tabela abaixo segundo dados do Plano Nacional de Educação.

Taxas de Rendimento - Rede Estadual em Patos							
SÉRIE/ANO	Ano	Taxa Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
1º ano do EM	2008	53.30	-	19.70	-	27.00	-
	2009	64.50	-	13.90	-	21.60	-
	2010	68.90	-	16.60	-	14.50	-
	2011	71.30	-	14.10	-	14.70	-
	2012	85.30	-	8.40	-	6.30	-
2º ano do EM	2008	75.40	-	7.80	-	16.80	-
	2009	79.40	-	7.10	-	13.50	-
	2010	80.80	-	9.00	-	10.20	-
	2011	82.60	-	6.50	-	10.90	-
	2012	66.30	-	16.60	-	17.20	-
3º ano do EM	2008	77.40	-	7.10	-	15.50	-
	2009	84.60	-	2.40	-	13.00	-
	2010	85.20	-	5.60	-	9.20	-
	2011	87.30	-	5.10	-	7.70	-



Taxas de Rendimento - Rede Estadual em Patos							
SÉRIE/ANO	Ano	Taxa Aprovação		Taxa Reprovação		Taxa Abandono	
		Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
	2012	80.00	-	8.90	-	11.10	-

Segundo os dados do IBGE/Pnad, no Brasil, a porcentagem de jovens de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio é de 59,5%, o que representa mais de 40% de jovens fora dessa modalidade de ensino no ano de 2014.

A situação crítica considera a Meta 3 do Plano Nacional de Educação que estabelece a universalização do atendimento até 2016 e a elevação da taxa líquida de matrículas para 85% até 2014.

A tabela abaixo demonstra a taxa líquida de matrícula na Paraíba no período de 2011 a 2013:

Ano	Percentual	Total
2011	47,2%	101.349
2012	46,8%	97.824
2013	47%	

Fonte IBGE/PNAD

Embora os dados do último ano confirmem a diminuição de 3.525 estudantes de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio em relação ao ano de 2011, nota-se em acréscimo de 976 matrículas de 2013 em comparação ao ano anterior.

Evolução de Matrículas no Ensino Médio por Rede Administrativa Série Histórica 2007 – 2013(Patos - Paraíba)

Matrículas por Modalidade, Etapa e Turno - Rede Estadual em Patos



Modalidade/Etapa	Matrículas por Ano											
	Urbana						Rural					
	Ano	D-4	D+4	N-4	N+4	T	D-4	D+4	N-4	N+4	T	Total
ENSINO MÉDIO	2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	2008	2.336	-	-	1.165	3.501	-	-	-	-	-	3.501
	2009	2.527	-	-	747	3.274	-	-	-	-	-	3.274
	2010	-	2.514	533	-	3.047	-	-	-	-	-	3.047
	2011	2.344	-	-	1.210	3.554	-	-	-	-	-	3.554
	2012	2.620	-	-	1.091	3.711	-	-	-	-	-	3.711
	2013	-	-	-	-	-	-	2.568	707	-	3.275	3.275

Legenda para matrículas por turno:

D-4: Diurno (Início das aulas antes das 17h) - Menos de 4h/aula/dia

D+4: Diurno (Início das aulas antes das 17h) - 4h/aula/dia ou mais

N-4: Noturno (Início das aulas a partir das 17h) - Menos de 4h/aula/dia

N+4: Noturno (Início das aulas a partir das 17h) - 4h/aula/dia ou mais

T: Total

A lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional (LDB), Art.61, Inciso I, de 1996, preconiza que professores sejam habilitados em nível médio ou superior para docência na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio, porém a Meta 15 do Plano Nacional de Educação (PNE) prevê que todos os professores da Educação Básica tenham formação específica de nível superior em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam até 2024.

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB			
	Ano	Ensino Médio	
		IDEB Observado	Metas



Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB				
		Ano	Ensino Médio	
			IDEB Observado	Metas
Brasil	Total	2005	3.4	-
		2007	3.5	3.4
		2009	3.6	3.5
		2011	3.7	3.7
		2021	-	5.2
	Rede Pública	2005	3.1	-
		2007	3.2	3.1
		2009	3.4	3.2
		2011	3.4	3.4
		2021	-	4.9
	Rede Estadual	2005	3.0	-
		2007	3.2	3.1
		2009	3.4	3.2
		2011	3.4	3.3
		2021	-	4.9
	Rede Privada	2005	5.6	-
		2007	5.6	5.6
		2009	5.6	5.7
		2011	5.7	5.8
		2021	-	7.0
Rede Estadual do seu Estado		2005	2.6	-
		2007	2.9	2.7
		2009	3.4	2.7
		2021	-	4.4



Desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - Redes em Patos

Nível	Ano	Média da prova objetiva	Média Total (Redação e Prova Objetiva)
Rede Federal	2009		
Rede Estadual	2009	454.01	521.88
Rede Municipal	2009		
Rede Privada	2009	552.98	592.15

Funções Docentes por Modalidade e Etapa de Ensino - Rede Municipal em Patos (Cont.)

Modalidade/Etapa	Funções Docentes						
	Ano	C/Lic	C/Gr	C/EM	C/NM	S/EM	Total
ENSINO MÉDIO	2007	-	-	-	-	-	-
	2008	-	-	-	-	-	-
	2009	-	-	-	-	-	-
	2010	139	151	31	6	-	188
	2011	166	166	8	1	-	175
	2012	163	163	1	-	-	164
	2013	162	17	179	16	-	-

Legenda para Funções Docentes: C/Lic - com Licenciatura; C/Gr - com Graduação; C/EM - com Ensino Médio; C/NM - com Normal Médio; S/EM - sem Ensino Médio

ESTRATÉGIAS



Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1 institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação – CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas e garantir formação básica comum;

3.3 pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4 garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;



3.5 manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6 universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7 fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8 estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9 promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;



3.10 fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11 redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13 implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14 estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 5 – Alfabetização

Meta 5:alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

É fundamental observar que para esta meta se efetive, precisa-se observar que uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. Para cada ano de escolaridade, há diferentes expectativas em relação a essas capacidades, que precisam ser consideradas nos momentos de planejamento e de análise



do desempenho de alunos e da escola. As metas colocadas pelo Plano Nacional de Educação em relação à alfabetização são ambiciosas, se considerados os atuais resultados das avaliações externas. Mas são viáveis, desde que haja um trabalho intencional e sistemático visando a melhoria da qualidade da formação inicial e continuada dos professores, acompanhado, entre outras, de políticas de distribuição de livros, de formação de bibliotecas acessíveis a todos as crianças e jovens em idade escolar e de fortalecimento de comunidades leitoras nas instituições.

O município de Patos/PB oferece em sua esfera municipal o Ensino Básico da Educação Infantil até os anos finais do Ensino Fundamental II, cujas Unidades Escolares entre Creches e Escolas ofertam-se salas de aulas nas zonas Urbana e Rural numa totalidade de 274 salas de aulas, sendo especificamente para o 3º Ano do fundamental I 33 escolas para esta modalidade, 42 salas de aulas que conforme o **SENSO ESCOLAR 2015** abriga 888 alunos.

DIAGNÓSTICO PARCIAL 2014/2015 – Esfera Municipal

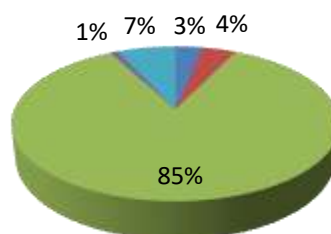
Números de Escolas	Quantidade de Salas de Aula	Número de Matrículas por Níveis	Distorção Idade Série	Funções Docentes com Curso Superior
33	42	888	9,3	72,3

OBS: Dados referentes ao 3º Ano das Séries Iniciais (Fundamental I) do município de Patos/PB, referentes aos anos de 2014 e 2015. Informações cedidas pelo Setor de Estatística da Secretaria Municipal de Educação.



Diagnóstico Parcial

- Número de Escolas - 3º Ano (Esfera Municipal)
- Quantidade de Salas - 3º Ano (Esfera Municipal)
- Número de Matrículas por Níveis (Esfera Municipal)
- Distorção Idade Série (Todas as Esferas)
- Funções Docentes com Curso Superior (Todas as Esferas)



Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	117	27.963	1.059	1.151
2008	116	28.137	1.186	1.184
2009	116	27.933	1.146	1.138
2010	113	27.398	1.195	1.139
2011	114	27.488	1.230	1.204
2012	112	26.896	1.254	1.143
2013	114	27.252	1.323	1.217
2014	110	27.096	1.331	1.238

ESTRATÉGIAS

5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio



pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

5.2 - Fortalecer instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental, dentro de um cronograma pré-estabelecido, na vigência de 2 anos do plano.

5.3 - Selecionar, certificar e divulgar em parcerias com instituições de nível tecnológico e superior tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos, oferecendo formação continuada para os professores atuarem com as novas tecnologias.

5.4 - Apoiar a alfabetização de crianças do campo, e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades, capacitando os docentes com acervo didático-pedagógico.

5.5 - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, com estabelecimento de terminalidade temporal.



Porcentagem de professores dos três primeiros anos do Ensino Fundamental com Superior completo e com Pós-graduação

Ano	Com superior completo		Com pós-graduação Stricto Sensu	
2007	44,4%	115	0%	0
2008	39,3%	119	0%	0
2009	39,9%	105	0%	0
2010	39,6%	106	0,4%	1
2011	45,1%	128	0,7%	2
2012	55,1%	150	0,4%	1
2013	50%	139	0,4%	1

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede / Pública

Ano	Com superior completo		Com pós-graduação Stricto Sensu	
2007	46,1%	83	0%	0
2008	40%	82	0%	0
2009	39,4%	65	0%	0
2010	41,7%	70	0%	0
2011	51,4%	90	0,6%	1
2012	65,4%	104	0%	0
2013	63,2%	96	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Rede / Privada

Ano	Com superior completo		Com pós-graduação Stricto Sensu	
2007	42,7%	35	0%	0
2008	39,6%	40	0%	0



Ano	Com superior completo		Com pós-graduação Stricto Sensu	
2009	42,3%	44	0%	0
2010	37,7%	40	0,9%	1
2011	36%	41	0,9%	1
2012	42,9%	51	0,8%	1
2013	36,1%	48	0,8%	1

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Meta 6 – Educação Integral

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.





De acordo com a LDB, a Educação Integral é o aumento progressivo da jornada escolar na direção do regime de tempo integral. Na mesma perspectiva, a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, e em seu Art. 12, estabelece que:

Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral (turno e contra turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todoo período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico (1996).

Nesse sentido, garantir educação integral requer mais que simplesmente a ampliação da jornada escolar diária, exigindo dos sistemas de ensino e seus profissionais, da sociedade em geral e das diferentes esferas de governo não só o compromisso para que a educação seja de tempo integral, mas também um projeto pedagógico diferenciado, a formação de seus agentes, a infraestrutura e os meios para sua implantação. Assim, as orientações do Ministério da Educação para a educação integral apontam que ela será o resultado daquilo que for criado e construído em cada escola, em cada rede de

ensino, com a participação dos educadores, educandos e das comunidades, que podem e devem contribuir para ampliar os tempos, as oportunidades e os espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens, na perspectiva de que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos de permanência e aprendizagem. “desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais”. (art. 1º, § 3º) “desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades”. (art. 1º, § 2º) 29 Conforme dados do Censo Escolar de 2013, o Brasil possuía 4.904.901 alunos matriculados em educação de tempo integral nas escolas públicas estaduais e municipais de educação básica. Desse total, a educação infantil, especialmente as creches, e o ensino fundamental eram responsáveis pela grande maioria dos matriculados, com 1.484.614 e 3.007.871, respectivamente. Apenas 303.670 alunos do ensino médio tinham acesso à educação de tempo integral e 31.169 alunos à educação de jovens e adultos.

O programa Mais Educação tem sido uma das principais ações do governo federal para ampliar a oferta de educação em tempo integral, por meio de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Conta com a participação dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Ciência e Tecnologia, do Esporte, do Meio Ambiente, da Cultura, da Defesa e também da Controladoria-Geral da União. Para atender ao que prevê a Meta 6, algumas estratégias serão necessárias, visto que atualmente cerca de 64 mil escolas distribuídas em 4.999 municípios oferecem educação integral para quase 5,8 milhões de alunos (todas as redes),



o que representa em torno de 11,6% dos alunos matriculados em toda a educação básica. Mudar essa realidade e atender o que propõe o PNE dependerá de ações como: promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola (Estratégia 6.1); instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social (Estratégia 6.2); institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral (Estratégia 6.3); e adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais (Estratégia 6.9).

A citada Resolução determina ainda que a ampliação da jornada escolar deva acontecer em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante está diretamente ligada tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagens, implicando na reestruturação curricular, no que diz respeito à incorporação de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados, a fim de elevar os indicadores de qualidade da educação básica.



No estado da Paraíba, a Educação em Tempo Integral já se constituiu uma realidade. Algumas unidades públicas de ensino apresentam ampliação da carga horária para os estudantes, embora enfrentem os desafios desse modelo de educação. Dentre os programas do governo federal aderidos pela Paraíba, que estão contribuindo para a ampliação da oferta da educação integral, estão o Programa Mais Educação a partir de 2008, e o Programa Ensino Médio Inovador, a partir de 2009.

No município de Patos, aparecem também duas escolas estaduais que oferecem o Ensino médio Inovador, a Escola Estadual Auzanir Lacerda e Escola Estadual Dionísio Marques, que consiste em regime de tempo integral com ampliação da jornada para sete horas para os alunos e 40 horas para o professor. Os alunos além das disciplinas que já existiam acrescentam-se os macro campos: Leitura e letramento, Iniciação científica, Integração curricular, cultura corporal, comunicação, cultura digital e uso de mídias e produção e fruição das artes. O professor continua com as suas 20h em sala, 10 de planejamento de área, 5 de planejamento geral e 5 horas atividades em casa.

* Estender o Ensino Médio inovador para 50% das escolas estaduais da educação básica com oferta de jornada ampliada para os alunos de sete horas diárias;

* Ampliar para 30% os números de escolas de ensino médio integral com oferta de cursos profissionalizantes que atendam as demandas da região;

* Promover espaços e momentos de socialização das experiências exitosas no âmbito da educação integral como forma de socializar práticas de docência e gestão, bem como ampliar a utilização de outros espaços extraescolares.

O município conta também com o IFPB (Instituto Federal da Paraíba) que oferece cursos profissionalizantes e de curso superior, no período integral.

No município de Patos, PB, a Educação em Tempo Integral já se constituiu uma realidade. Todas as unidades públicas de ensino fundamental e

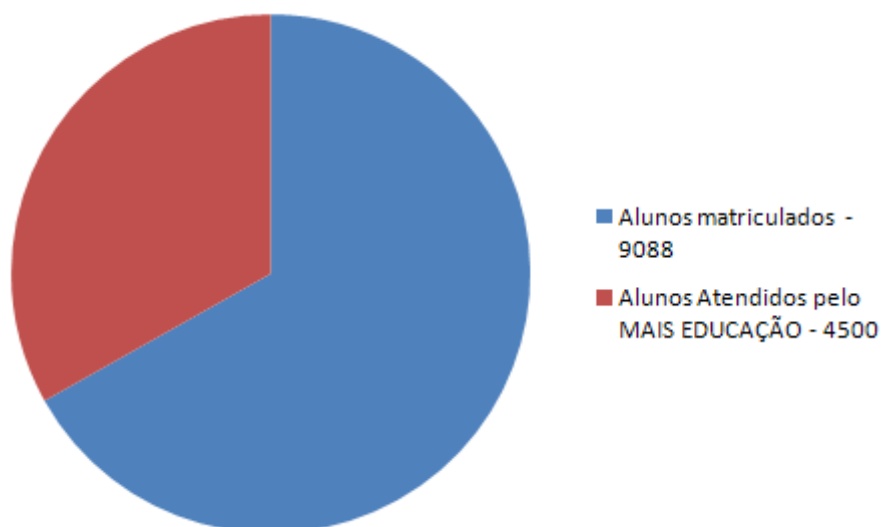


seis creches apresentam ampliação da carga horária para os estudantes, embora enfrentem os desafios desse modelo de educação.

O programa Mais Educação foi universalizado nas escolas municipais urbanas, oferecendo também duas escolas do campo, proporcionando assim, a permanência de alunos 7h em atividades escolares. A rede municipal oferece também, além das escolas de tempo integral, uma escola com a organização curricular de tempo integral, EMEF DONA ZEFINHA MOTA.

QUANTIDADE DE ALUNOS ATENDIDOS PELO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO - 2015

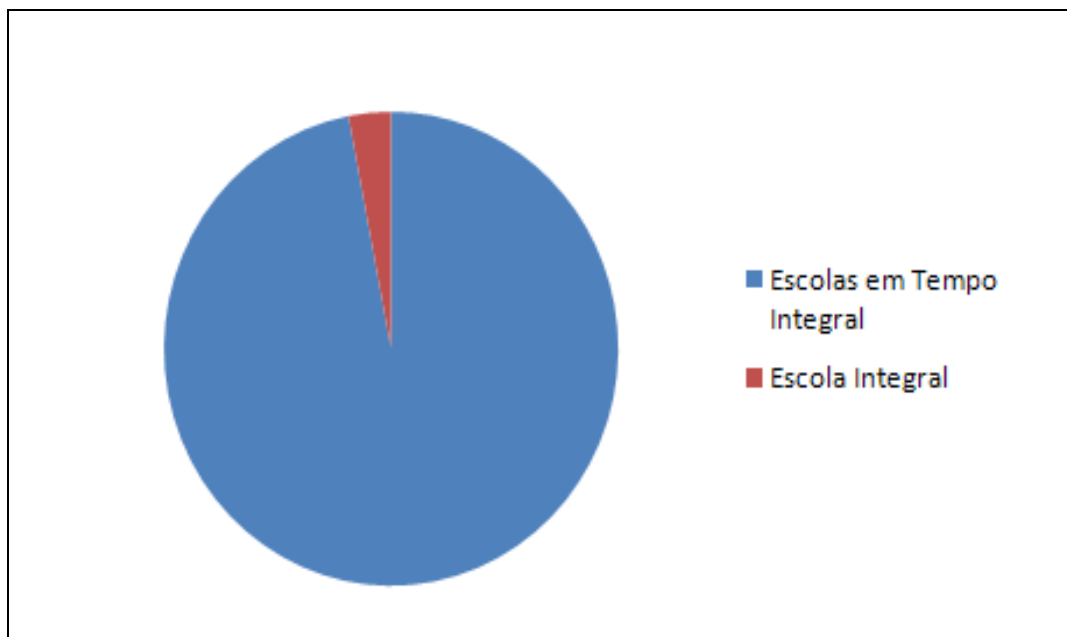
Alunos matriculados	9088
Alunos atendidos pelo programa	4500



REDE MUNICIPAL - 2015

Escolas em Tempo Integral	32
Escola Integral	01



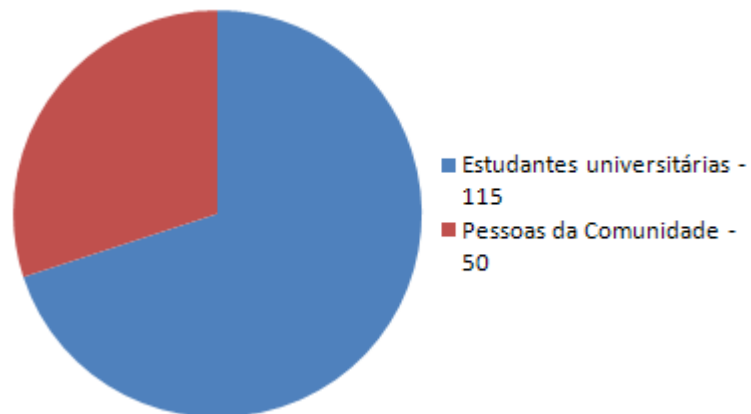


PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROGRAMA

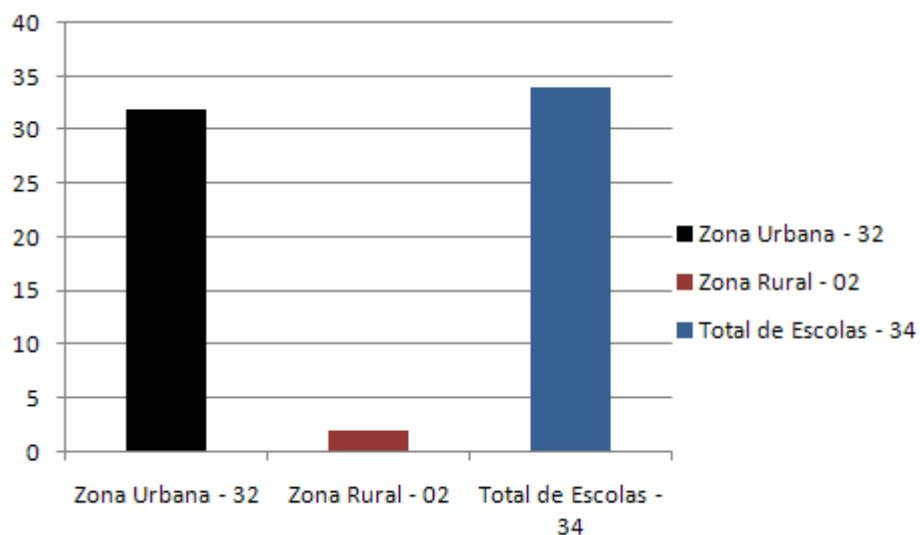
Modalidades de oficinas ofertadas	21
Quantidade de Monitores	165
Quantidade de Professores Comunitários	32
Formação dos Professores Comunitários	100%

PERCENTUAL DE QUALIFICAÇÃO DE MOTORES

Estudantes Universitários	115	70%
Pessoas da Comunidade	50	30%
TOTAL	165	100%



**ESCOLA DA REDE MUNICIAPL QUE OFERECEM O PROGRAMA
MAIS EDUCAÇÃO - 2015**



ESTRATÉGIAS

6.1 – Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser de 7(sete) a 8(oito) horas diárias, com a ampliação progressiva da jornada de professores em única escola, proporcionando assim, aos docentes, remuneração equivalente a 02(dois) piso salarial para dedicação exclusiva à instituição.

6.2 – Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social; no período de 7 anos ,no percentual de 15% das instituições escolares.

6.3 – Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral; em 25% das escolas na vigência de 05(cinco)anos.

6.4 – Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatro, cinemas e planetários, atividades essas previstas no Planejamento anual da escola,



prevendo inclusive as parcerias necessárias para tais ações, em 50% das escolas no período de 2 anos.

6.5 – Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino, no período de 2 anos atingindo 50% das instituições escolares.

6.6 – Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art.13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino na vigência de 7 anos ,atingindo 50% das instituições escolares.

6.7 – Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, dando condições estruturais na própria comunidade para evitar o deslocamento desses alunos dos seus locais de residência, proporcionando assim, orientações sobre práticas rurais e valorização do meio onde vivem, atingindo pelo menos 100% das escolas num período de 7 anos.

6.8 – Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas. Proporcionando ainda aos pais desses alunos informações sobre a Lei nº8.069/90 do Art.98 do ECA, deixando-os informados e sabedores que serão penalizados se omitirem ou negarem esse direito á criança ou ao adolescente, em 50% das escolas numa vigência de 5 anos.



Meta 7 – Aprendizado adequado como fluxo adequado

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

QUANTIDADE SALAS DE AULA - ESPAÇO FÍSICO - 2015

ZONA	QUANTIDADE DE SALAS DE AULA
ZONA URBANA	261
ZONA RURAL	13
TOTAL	274

ÁREA FREI DAMIÃO

ESCOLA	Nº SALAS
CIEP I Dr. José Genuino/Napoleão	13
EMEF Anaíza Luiz Calixto	11
EMEF Aristides H. Timene	10
EMEF Raimunda Melo	03
EMEF Sabino Ferreira Freire	05
EMEF Sem Humberto Lucena	03



Inst. Dr. João Tavares	12
TOTAL	57

ÁREA JATOBÁ

ESCOLA	Nº SALAS
CIEP III Firmino Ayres/Otto	12
CIEP IV Alfredo Lustosa/Aggeu	05
EMEF Anatildes a de Moura	03
EMEF Antônio Guedes	06
EMEF João Rodrigues	05
EMEF Manoel Robero	04
EMEF Maria das Chagas Candeia	06
EMEF Mons. Manoel Vieira	09
EMEF Nelita N. Queiroz	04
EMEF Pastor Frank Dyer	04
EMEF Sizenando Flórido	04
TOTAL	62

ÁREA SÃO SEBASTIÃO

ESCOLA	Nº SALAS
CIEP II Anésio Leão/Miguel Mota	07
CIEP V M ^a Eudócia de Queiroz/ Santa	06



Terezinha	
EMEF Alírio Meira Wanderley	10
EMEF D. Expedito Eduardo de Oliveira	06
EMEF D. Zefinha Mota	07
EMEF Dionísio Marques de Almeida - SESI	07
EMEF Profº Manoel de S. Oliveira	06
Escola Nosso Lar Tio Juca	05
Escola Especial Irmã Benigna	09
TOTAL	63

ÁREA BELO HORIZONTE

ESCOLA	Nº SALAS
EMEF José Perminio Wanderley	05
EMEF Juvino Lilioso	fechou
EMEF Nabor Wanderley	04
EMEF Rad. Paulo Porto	04
EMEF Rotary Norte	04
EMEF Tobias de Medeiros	04
Inst. Educ. Dr. Dionísio da Costa	13
TOTAL	34

CRECHES



ESCOLA	Nº SALAS
Creche Glauce Burity	02
Creche Igor Mota	04
Creche Inácio Fernandes	02
Creche Manoel Quinídio	05
Creche Maria Eunice Fernandes	03
Creche Maria Gomes	05
Creche Mariana Medeiros	03
Creche Proinfância Cremilde	08
Creche Santina de Gelo	04
Creche Sebastião Fernandes - CAIC	06
Creche Tia Lucy	03
TOTAL	45

ZONA RURAL

ESCOLA	Nº SALAS
EMEF. ANTÔNIO DA COSTA PALMEIRA	01
EMEF. ANTÔNIO LEANDRO GOMES	01
EMEF. CÍCERO ROMÃO DE MARIA	01
EMEF. FRANCISCO DE ASSIS EMÍDIO DE OLIVEIRA	01



EMEF. JOSÉ MARTINS ALVES	01
EMEF. JOSÉ MONTEIRO DE ARAÚJO	01
EMEF. NINA NÓBREGA	03
EMEF. OSCAR BENTO DE OLIVEIRA	01
EMEF. PATAIVA DO ASSARÉ	01
EMEF. RIACHO DOS MARES	01
EMEF. SEVERINO INÁCIO DE MORAIS	01
TOTAL	13

NÚMERO DE MATRÍCULAS POR NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES
OFERTADAS - 2015

SÉRIE / ANO	QUANTIDADE DE ALUNOS
PRÉ(ESCOLAR)	1102
MATERNAL	762
1º ANO	725
2º ANO	787
3º ANO	888
4º ANO	871
5º ANO	837
6º ANO	815



7º ANO	628
8º ANO	607
9º ANO	405
EJA 1º A 4º	175
EJA 5º A 8º	256
CORREÇÃO DE FLUXO	92
PRO JOVEM	165
TOTAL GERAL	9115

NÚMERO DE ESCOLAS

Tabela 6-A. Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Estadual em Patos

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	3	0	3	16	0	16	7	0	7
2008	0	0	0	16	0	16	8	0	8
2009	0	0	0	16	0	16	8	0	8
2010	0	0	0	14	0	14	8	0	8
2011	0	0	0	14	0	14	9	0	9
2012	0	0	0	11	0	11	7	0	7
2013	0	0	0	10	0	10	7	0	7



Tabela 6-A. Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Estadual em Patos

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total

NOTA:

AS INFORMAÇÕES DE CADA ESCOLA PODEM SER OBTIDAS NO SISTEMA DATA ESCOLA BRASIL, DO INEP / MEC. [ACESSE AQUI](#)

Tabela 6-B. Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Municipal em Patos

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2007	36	22	58	38	25	63	0	0	0
2008	35	13	48	38	19	57	0	0	0
2009	37	15	52	37	15	52	0	0	0



Tabela 6-B. Número de Escolas por Etapa de Ensino - Rede Municipal em Patos

Ano	Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	Total
2009									
2010	39	15	54	37	15	52	0	0	0
2011	39	14	53	36	14	50	0	0	0
2012	33	14	47	32	14	46	0	0	0
2013	35	5	40	32	12	44	0	0	0

Tabela 8-B. Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Redes Municipais em Patos

Modalidade/ Etapa	Número de Escolas			
	Ano	Urbana	Rural	Total
CRECHE	2007	7	1	8
	2008	7	1	8
	2009	7	1	8
	2010	9	2	11
	2011	9	2	11
	2012	9	4	13
	2013	11	3	14
PRÉ-ESCOLA	2007	36	22	58
	2008	35	13	48
	2009	37	15	52
	2010	38	15	53
	2011	36	14	50
	2012	33	14	47
	2013	33	5	38
ANOS INICIAIS	2007	35	25	60



Tabela 8-B. Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Redes Municipais em Patos

Modalidade/ Etapa	Número de Escolas			
	Ano	Urbana	Rural	Total
do Ensino Fundamental	2008	35	19	54
	2009	34	15	49
	2010	34	15	49
	2011	33	14	47
	2012	30	14	44
	2013	30	12	42
ANOS FINAIS do Ensino Fundamental	2007	11	1	12
	2008	12	1	13
	2009	13	1	14
	2010	12	1	13
	2011	10	1	11
	2012	10	1	11
	2013	10	1	11
EJA - Fundamental - Anos Iniciais -	2007	11	6	17
	2008	11	4	15



Tabela 8-B. Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Redes Municipais em Patos

Modalidade/ Etapa	Número de Escolas			
	Ano	Urbana	Rural	Total
Presencial	2009	12	1	13
	2010	10	2	12
	2011	8	1	9
	2012	6	1	7
	2013	8	1	9
EJA - Fundamental - Anos Iniciais - Semipresencial	2007	-	-	-
	2008	-	-	-
	2009	-	-	-
	2010	1	-	1
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	-	-	-
EJA - Fundamental - Anos Finais - Presencial	2007	7	-	7
	2008	7	-	7
	2009	7	-	7



Tabela 8-B. Número de Escolas por Modalidade e Etapa de Ensino - Redes Municipais em Patos

Modalidade/ Etapa	Número de Escolas			
	Ano	Urbana	Rural	Total
	2010	7	-	7
	2011	5	-	5
	2012	4	-	4
	2013	4	-	4
EJA - Fundamental - Anos Finais - Semipresencial	2007	-	-	-
	2008	1	-	1
	2009	-	-	-
	2010	3	-	3
	2011	-	-	-
	2012	-	-	-
	2013	-	-	-

ESCOLAS 2015	QUANTIDADE 2015
ESCOLAS URBANAS	33
ESCOLAS RURAIS	09
CRECHES	11
ESCOLAS PARALIZADAS	06



TOTAL	59
-------	----

SÉRIE HISTÓRICA DO IDEB

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

		Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
			IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas
Brasil	Total	2005	3.8	-	3.5	-	3.4	-
		2007	4.2	3.9	3.8	3.5	3.5	3.4
		2009	4.6	4.2	4.0	3.7	3.6	3.5
		2011	5.0	4.6	4.1	3.9	3.7	3.7
		2021	-	6.0	-	5.5	-	5.2
	Rede Pública	2005	3.6	-	3.2	-	3.1	-
		2007	4.0	3.6	3.5	3.3	3.2	3.1
		2009	4.4	4.0	3.7	3.4	3.4	3.2

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

		Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
			IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas
		2011	4.7	4.4	3.9	3.7	3.4	3.4
		2021	-	5.8	-	5.2	-	4.9
	Rede Estadual	2005	3.9	-	3.3	-	3.0	-
		2007	4.3	4.0	3.6	3.3	3.2	3.1
		2009	4.9	4.3	3.8	3.5	3.4	3.2
		2011	5.1	4.7	3.9	3.8	3.4	3.3
		2021	-	6.1	-	5.3	-	4.9
	Rede Municipal	2005	3.4	-	3.1	-	-	-
		2007	4.0	3.5	3.4	3.1	-	-
		2009	4.4	3.8	3.6	3.3	-	-
		2011	4.7	4.2	3.8	3.5	-	-
		2021	-	5.7	-	5.1	-	-
	Rede	2005	5.9	-	5.8	-	5.6	-

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

		Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
			IDEB	Metas	IDEB	Metas	IDEB	Metas
			Observado		Observado		Observado	
	Privada	2007	6.0	6.0	5.8	5.8	5.6	5.6
		2009	6.4	6.3	5.9	6.0	5.6	5.7
		2011	6.5	6.6	5.0	6.2	5.7	5.8
		2021	-	7.5	-	7.3	-	7.0
Rede Estadual do seu Estado		2005	3.0	-	2.5	-	2.6	-
		2007	3.5	3.1	2.8	2.6	2.9	2.7
		2009	3.7	3.4	2.8	2.7	3.4	2.7
		2021	-	5.3	-	4.5	-	4.4
Rede Estadual do seu Município		2005	3.1	2.8	-	-	-	-
		2007	3.7	2.9	2.8	-	-	3.2
		2009	4.1	3.2	2.9	-	-	3.5
		2011	4.2	4.0	3.1	3.2	-	-
		2021	-	-	4.8	-	-	5.4

Tabela 3. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

	Ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		Anos Finais do Ensino Fundamental		Ensino Médio	
		IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas	IDEB Observado	Metas
Rede Municipal do seu Município	2005	2.6	2.1	-	-	-	-
	2007	3.2	2.7	2.2	-	-	2.6
	2009	3.9	3.0	2.3	-	-	2.9
	2011	4.2	3.3	3.2	2.6	-	-
	2021	-	-	4.3	-	-	4.8

	2009	6.4	6.3	5.9	6.0	5.6	5.7
	2011	6.5	6.6	5.0	6.2	5.7	5.8
	2021	-	7.5	-	7.3	-	7.0
Rede Estadual do seu Estado	2005	3.0	-	2.5	-	2.6	-
	2007	3.5	3.1	2.8	2.6	2.9	2.7
	2009	3.7	3.4	2.8	2.7	3.4	2.7



	2021	-	5.3	-	4.5	-	4.4
Rede Estadual do seu Município	2005	3.1	2.8	-	-	-	-
	2007	3.7	2.9	2.8	-	-	3.2
	2009	4.1	3.2	2.9	-	-	3.5
	2011	4.2	4.0	3.1	3.2	-	-
	2021	-	-	4.8	-	-	5.4
Rede Municipal do seu Município	2005	2.6	2.1	-	-	-	-
	2007	3.2	2.7	2.2	-	-	2.6
	2009	3.9	3.0	2.3	-	-	2.9
	2011	4.2	3.3	3.2	2.6	-	-
	2021	-	-	4.3	-	-	4.8

Rede Municipal do seu Município	2005	2.6	2.1	-	-	-	-
	2007	3.2	2.7	2.2	-	-	2.6
	2009	3.9	3.0	2.3	-	-	2.9
	2011	4.2	3.3	3.2	2.6	-	-
	2021	-	-	4.3	-	-	4.8

ESTRATÉGIAS



7.1 estabelecer e implantar, até o 4º ano de vigência desse plano, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local, criando um caderno temático interdisciplinar de acordo com a realidade local.

7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.4 Promover processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação



continuada dos (as) profissionais da educação com formação no mínimo semestralmente e com incentivo aos programas de mestrado e doutorado remunerado, e o aprimoramento da gestão democrática com eleições democráticas para gestores.

7.5 formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e expandir expansão da infraestrutura física da rede escolar com escolas polos modelo, juntando escolas com número mínimo reduzido; inserir profissionais de áreas afins (psicólogo, assistente social e orientador pedagógico nas escolas).

7.6 associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional; visando a melhoria dessas metas.

7.7 aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.8 desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e promover continuamente curso de formação para educadores trabalharem a inclusão.



7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Município e promover estudos e análises dos dados presentes na avaliação nacional de todas as escolas para a elaboração do plano de intervenções pedagógicas.

7.10 fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.11 melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, com processo de formação contínuo de docentes e discentes, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções.

7.12 incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos



sistemas de ensino em que forem aplicadas com formação tecnológica para os professores e melhoria das estruturas físicas dos laboratórios de informática.

7.13 garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.14 desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais; e formar parcerias com instituições rurais .

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; bem como capacitação continua de professores no domínio das novas tecnologia.

7.16 apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.17 ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas



suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde físico e mental, criar convênios e parcerias de atendimento e a escola pública e a secretaria de saúde e instituições privadas de saúde.

7.18 assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência; construção de quadra poli esportiva na própria escola com padrões nacionais.

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.20 prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet; com profissionais habilitados para essa função.

7.21 a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 01 (um) ano contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino e implementar políticas de apoio pedagógico para correção de fluxo.



7.22 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

7.23 garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.24 consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.25 desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.



7.26 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.27 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, psicológica, humana, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.28 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.29 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.30 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.31 promover, no prazo de 03 (três) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro



e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, e construir espaço adequado para leitura na escola.

7.32) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.

7.33) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.34) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar e assegurar a divulgação das experiências escolares através revistas e publicações.. Desenvolver políticas de desenvolvimento crítico e cognitivo para os alunos.

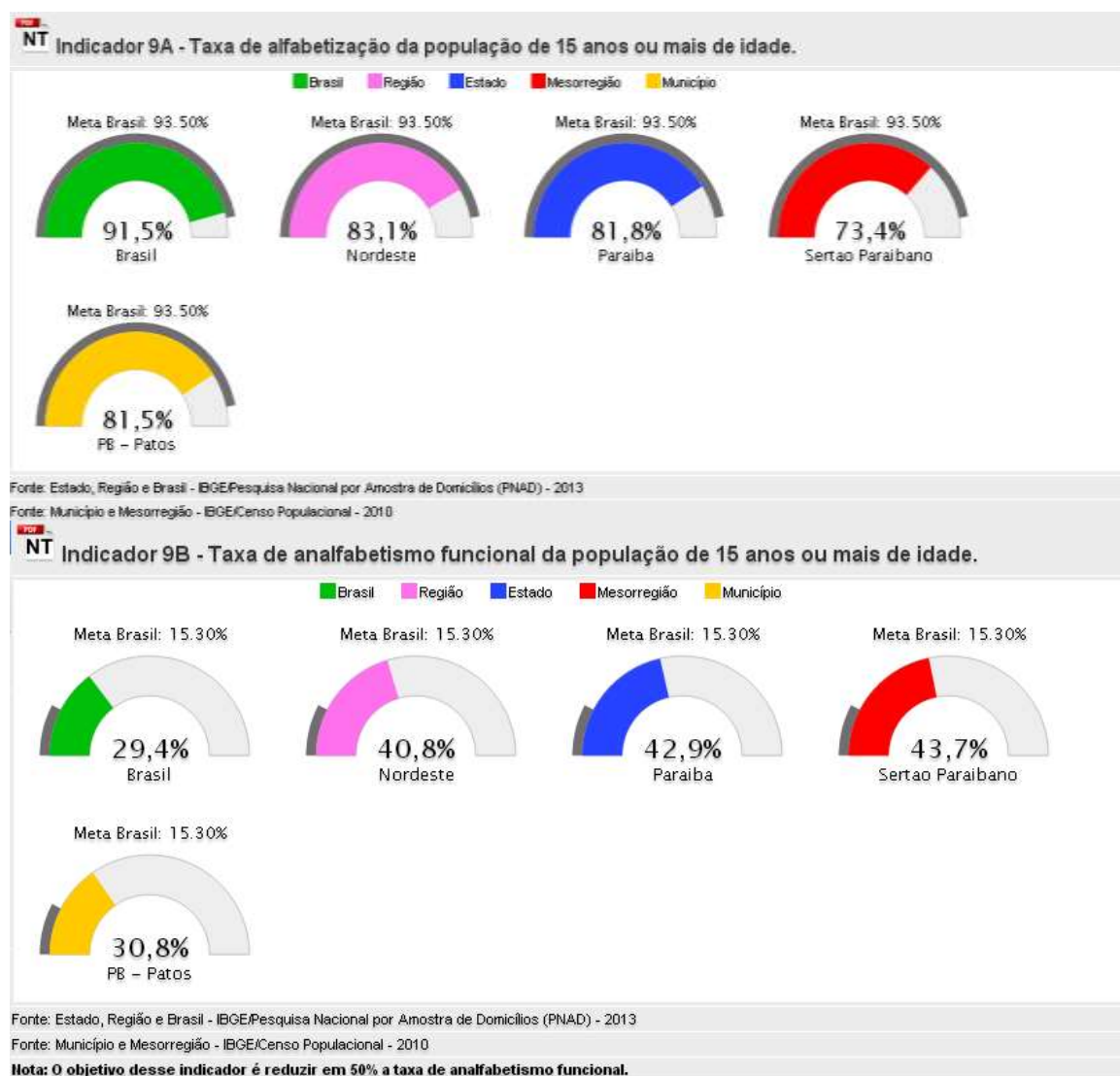
7.35) assegurar políticas que favoreçam, em todas as etapas da Educação Básica, a construção de uma cultura de paz, bem como a constituição de um ambiente escolar seguro e favorável ao convívio social e à aprendizagem dos alunos.

7.36) garantir a inserção da sustentabilidade socioambiental na gestão, na organização curricular, na formação de professores, nos materiais didáticos, bem como levar em consideração a otimização da sustentabilidade na reforma e construção das novas unidades escolares de Educação Básica e centros educativos, em atendimento à legislação específica.

Meta 9 – Alfabetização e Analfabetismo de jovens e adultos



Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional



De acordo com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN, 9394/96, nos artigos 37 e 38, da Seção V, a Educação de Jovens e Adultos recebeu uma dignidade própria, mais ampla e elimina uma visão de exterioridade com relação ao descrito na constituição anterior e na Lei Nº 5.692/71, quando a obrigatoriedade só chegava até aos jovens de 14 anos. A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB 9394/96 propôs também,



em seu artigo 3º, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, a garantia de padrão de qualidade, a valorização da experiência extraescolar e a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. Assim, a Lei estimula a criação de propostas metodológicas alternativas para a EJA, quando considera educação escolar e trabalho como uma identidade do aluno trabalhador, que não teve acesso ao ensino fundamental.

As Diretrizes Curriculares Nacionais abrangem os processos formativos da Educação de Jovens e Adultos como uma das modalidades da Educação Básica nas etapas dos ensinos fundamental e médio, nos termos da LDBEN 9394/96.

A identidade própria da Educação de Jovens e Adultos (modalidade da Educação Básica) considerará entre outras: as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias desse alunado. Além disso, considerará:

- a. O Princípio da Equidade**(a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um modelo igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação);
- b. O Princípio da Diferença**(a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores);
- c. O Princípio da Proporcionalidade**(a disposição e adequação dos componentes curriculares face às necessidades próprias da Educação de Jovens e Adultos com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas garantam aos seus estudantes identidade formativa comum aos demais participantes da escolarização básica);
- d. A Proposição de Modelo Pedagógico Próprio**(apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais).



As Políticas públicas em curso que estão voltadas à Educação de Jovens e Adultos no Brasil são: Brasil Alfabetizado, Pró-Jovem, Fazendo Escola, FUNDEB.

E ainda mais recente, a Educação de Jovens e Adultos – EJA, conta com um documento que embora marcado por limites políticos-ideológicos, assegura grande valorização a essa modalidade (CNE/CEB 11/2000). Este documento trata das Diretrizes Curriculares para a Educação de Jovens e Adultos, e assegura que a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, por meio da escola assuma a função reparadora, o que significa não só a entrada no circuito dos direitos civis, pela restauração de um direito negado, mas o direito de uma escola de qualidade (BRASIL, 2000).

O aspecto equalizador vai dar cobertura a trabalhadores e a tantos outros segmentos sociais (...) contemplando novas inserções no mundo do trabalho, na vida social (...) Há também a função qualificadora, ou permanente, voltada para a solidariedade e igualdade, com a tarefa de propiciar a todos a atualização de conhecimentos por toda a vida (BRASIL, 2000).

Assim, o aparato legal criou muitas possibilidades para a educação da população adulta com alguns bons resultados, no sentido de corrigir a visão preconceituosa, que foi sendo permeada ao longo do processo de educação de adultos e gradativamente, desmentindo a ideia de incapacidade de aprendizagem designada ao educando adulto.

As Políticas públicas em curso que estão voltadas à Educação de Jovens e Adultos no Brasil são: Brasil Alfabetizado, Pró-Jovem, Fazendo Escola, FUNDEB.

No Município de Patos, Paraíba, a educação de Jovens e Adultos já se constituiu uma realidade, uma vez que vem acompanhando essas políticas direcionadas a mesma. Algumas unidades públicas e privadas de ensino



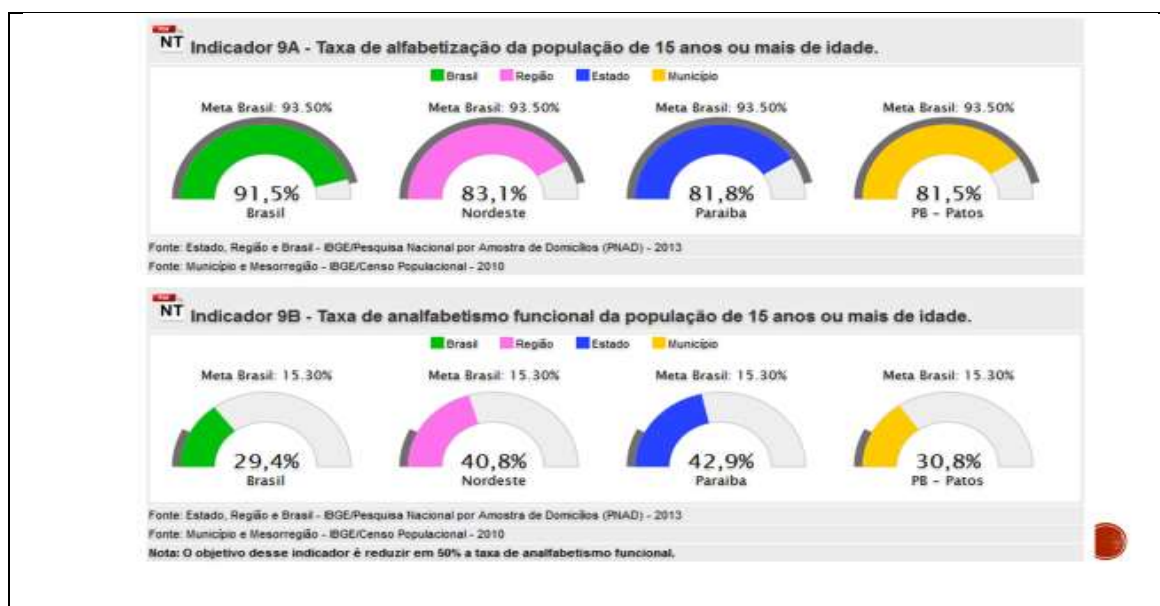
apresentam oferta de vagas aos estudantes que não concluíram a educação básica na idade certa, embora enfrentem os desafios dessa modalidade de educação.

Dentre os programas do Governo Federal aderidos pelo município, contribuindo para a ampliação da oferta de vagas, estão Brasil Alfabetizado, Pró-Jovem, Fazendo Escola, FUNDEB, alumbrar entre outros.

Apesar da adoção de políticas públicas mais incisivas na área de Educação de Jovens e Adultos que vêm reduzindo significativamente o analfabetismo, ainda é expressivo o número de pessoas não-alfabetizadas, como registram os dados apresentados no gráfico 1.

Mesmo sendo um desafio, quando se trata do analfabetismo funcional, o município de Patos apresenta um percentual melhor que o da Paraíba que é 42,9%, e do Nordeste 40,8%, porem ainda abaixo do percentual nacional que é de 29,4%, conforme se observa nos dados do Indicador 9B.

Gráfico 1.



Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação:
Todos Pela Educação



Tabela 1. Matrícula inicial por Rede de Ensino na modalidade EJA em 2014, no município de Patos- PB

Rede	Fundamental	Médio
Federal	0	0
Estadual	523	373
Municipal	720	0
Privada	179	142

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação:
Todos Pela Educação

Tabela 2. Matrículas na Educação de Jovens e Adultos na Rede Pública

Ano	Total	até 17 anos	de 18 a 29 anos	de 30 a 59 anos	60 anos ou mais
2007	2.248	450	1.138	601	59
2008	2.249	537	1.111	550	51
2009	2.866	637	1.531	650	48
2010	2.755	568	1.548	606	33
2011	2.587	484	1.420	650	33
2012	1.669	237	891	508	33
2013	1.944	271	1.035	598	40



Conforme se observa na Tabela 2, houve redução nas matrículas em alguns anos posteriores a 2006. Contudo, com as políticas de incentivo à ampliação da escolaridade para jovens e adultos, percebe-se que no ano de 2013 as matrículas voltaram a crescer.

Tabela 3. Porcentagem de matrículas no período noturno da Educação de Jovens e Adultos

EJA - total

Ano	EJA diurno		EJA noturno	
2007	8%	193	92%	2.223
2008	6,4%	151	93,6%	2.222
2009	6,8%	208	93,2%	2.867
2010	4,1%	118	95,9%	2.731
2011	7,9%	215	92,1%	2.504
2012	17%	315	83%	1.538
2013	19,7%	454	80,3%	1.856

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Tabela 4. EJA - Ensino Fundamental

Ano	EJA Fundamental diurno		EJA Fundamental noturno	
2007	8,2%	144	91,8%	1.607



Ano	EJA Fundamental diurno		EJA Fundamental noturno	
2008	3,8%	59	96,2%	1.499
2009	2,3%	38	97,7%	1.600
2010	1,2%	20	98,8%	1.606
2011	5,4%	99	94,6%	1.741
2012	13,8%	160	86,2%	997
2013	14,2%	214	85,8%	1.290
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação				

Tabela 5. EJA - Ensino Médio

Ano	EJA Médio diurno		EJA Médio noturno	
2007	7,4%	49	92,6%	616
2008	11,3%	92	88,7%	723
2009	11,8%	170	88,2%	1.267
2010	8%	98	92%	1.125
2011	13,2%	116	86,8%	763
2012	22,3%	155	77,7%	541
2013	29,8%	240	70,2%	566
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação				



Ano	EJA Médio diurno	EJA Médio noturno
Educação		

Tabela 6. Matrículas de idosos na Educação de Jovens e Adultos

Ano	Total
2007	61
2008	52
2009	48
2010	34
2011	33
2012	34
2013	82

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Tabela7. Etapa

Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2007	61	0
2008	52	0
2009	46	2



Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio
2010	32	2
2011	31	2
2012	34	0
2013	78	4

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Tabela 8. Rede

Ano	Pública	Privada
2007	59	2
2008	51	1
2009	48	0
2010	33	1
2011	33	0
2012	33	1
2013	40	42

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação



A superação da baixa escolaridade dos jovens e adultos é um desafio para o poder público, no sentido de buscar estratégias e implantar políticas que considerem suas diversidades cultural, racial, étnica, de gênero, inclusão e a oferta da EJA para os privados de liberdade e para o público das Medidas Socioeducativas.

Tabela 9. Percentual de Funções Docentes com Curso Superior na Educação de Jovens e Adultos por Rede de Ensino no município de Patos-PB de 2011 à 2014

Ano	Federal	Estadual	Municipal	Privada
2011	0%	80,2%	72,9%	70,6%
2012	0%	92,7%	83,3%	81,3%
2013	0%	87,7%	80,9%	88,5%
2014	0%	86,7%	86,0%	88,5%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PATOS – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Taxas de Rendimentos (2014)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
---------------	------------	----------	-----------

Anos iniciais

(2º ao 5º anos)	16,9% 39 reprovações	38,5% 89 abandonos	40,7%
94 aprovados			



Anos Finais

(6ª ao 9º anos) 9,4% 37 reprovações 41% 164 abandonos 48,6%
191 aprovados

Taxas de Rendimentos (2013)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
---------------	------------	----------	-----------

Anos iniciais

(2º ao 5º anos) 16,6% 36 Reprovações 44,9% 92 abandonos 38,5% 79
aprovações

Anos Finais

(6ª ao 9º anos) 8,5% 53 Reprovações 50.2% 316 Abandonos 41,3%
261 Aprovados

Taxas de Rendimentos (2012)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
---------------	------------	----------	-----------

Anos iniciais

(2º ao 5ºanos) 13,2%16Reprovações 66,6% 77 abandonos 23,1% 28
aprovações

Anos Finais



(6ª ao 9º anos) 16,7 % 57 reprovações 32,6% 111 abandonos
50,4% 172 aprovados

Taxas de Rendimentos (2011)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
---------------	------------	----------	-----------

Anos iniciais

(2º ao 5º anos) 23,7% 36 reprovações 42,1% 64 abandonos 34,2% 52
Aprovações

Anos Finais

(6ª ao 9º anos) 6,1% 37 Reprovações 50,4% 308 Abandonos 43,5% 266
Aprovados

Taxas de Rendimentos (2010)

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
---------------	------------	----------	-----------

Anos iniciais

(2º ao 5º anos) 15,5% 44 Reprovações 57,5% 166 Abandonos 27% 78
Aprovações

Anos Finais



(6ª ao 9º anos) 10.7% 66 Reprovações 41,6% 256 Abandonos 47,7%
293 Aprovados

ESTRATÉGIAS

9.1 assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria, unificando os programas de alfabetização de acordo com a faixa etária e investindo em recursos materiais e profissionais oferecendo oportunidade de estágio remunerado, fomentando oportunidade no mercado de trabalho;

9.2 realizar diagnóstico para identificar a quantidade de jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos para garantir o número de vagas com o apoio das secretarias estadual e municipal de ensino designando profissionais qualificados para a função;

9.3 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, desenvolvendo oficinas e aulas interativas com recursos tecnológicos que estimulem a permanência na escola;

9.4 criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5 realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com entidades públicas, privadas e com organizações da sociedade civil;

9.6 realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade, ao ingressar nos anos iniciais do 1º e do 2º segmento desta modalidade.



9.7 executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, mãe cuidadora para os filhos em idade de creche, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, até o 2º (segundo) ano de vigência desse plano;

9.8 assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9 apoiar técnica e financeiramente entidades e profissionais projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10 estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos; (supressão da palavra mecanismos);

9.11 implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população, a partir do segundo ano de vigência desse Plano;

9.12 considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas,

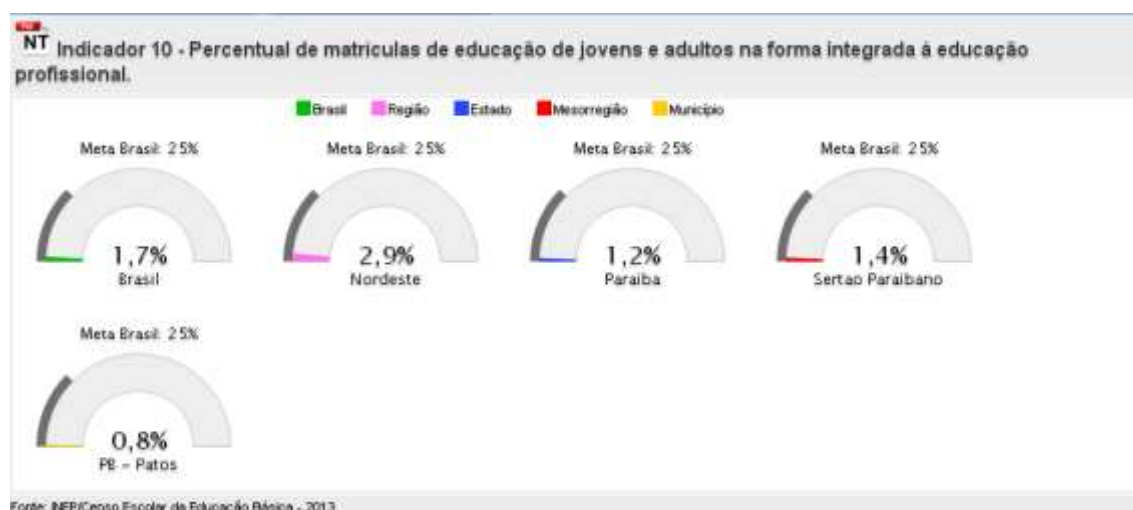


culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.13) Implementar políticas públicas que assegurem a capacitação de profissionais da educação de jovens e adultos para atender as necessidades dos idosos, incluindo atividades recreativas, culturais e esportivas, no processo educacional.

Meta 10 – EJA integrada à Educação Profissional

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional



No que se refere à EJA Integrada à Educação Profissional, a LDB define, no seu Art. 1º, § 2º, que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”. Essa educação “tem por finalidade o



pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Art. 2º), e apresenta como um de seus princípios a “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” (Art. 3º inciso XI). A Seção V, dessa lei, intitulada “Da Educação de Jovens e Adultos”, determina em seu Art. 37, § 3º, que: “a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional”, inclusive mediante a oferta de cursos e exames supletivos (Art. 38).

Em consonância com o disposto na LDB, a publicação do Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, possibilitou a elaboração de projetos escolares integrados. Conforme seu Art. 3º: “Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, [...] articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador [...]” (§ 2º).

Com esse propósito, o Decreto nº 5.478/2005, instituiu o PROEJA, substituído pelo Decreto nº 5.840, de 13 de julho de 2006, que introduziu novas diretrizes para a ampliação abrangência do Programa, com a inclusão da oferta de cursos de EJA para o público do Ensino Fundamental.

Em 2011, a Lei Nº 12.513 instituiu o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, visando expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância e de cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 60 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estabelece os critérios e as normas de transferência automática de recursos financeiros ao Distrito Federal, aos estados e a municípios com cem



mil ou mais habitantes, para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano, para entrada de estudantes a partir de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 14, do Capítulo V. Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no DOU de 2 de outubro de 2003, e CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano no Distrito Federal, nos estados e em municípios para a entrada de estudantes a partir de 2012, para garantir aos jovens com idade entre dezoito e vinte e nove anos, que sabem ler e escrever e que não concluíram o ensino fundamental, ações de elevação de escolaridade, na forma de curso, qualificação profissional inicial e participação cidadã; CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de cidadania voltadas a jovens que, por diferentes fatores, foram excluídos do processo educacional, de modo a reduzir a exposição desses jovens a situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações efetivas voltadas à inclusão social de jovens negros em situação de vulnerabilidade, de modo a contribuir na implementação do Plano de Enfrentamento da Mortalidade da Adolescência e Juventude Negra, abrangendo os territórios que apresentam os maiores índices de violência contra esse segmento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar formação contínua da específica para os profissionais envolvidos no Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano; e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos operacionais para a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da



Educação (FNDE/MEC), uma vez que a execução das ações concernentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Pro jovem Urbano estão consignadas no orçamento da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), **R E S O L V E**, “AD REFERENDUM”

Art. 1º Aprovar os critérios e as normas de transferência de recursos financeiros aos entes federados (Distrito Federal, estados e municípios) listados no Anexo I desta Resolução, com vistas a executar ações voltadas ao desenvolvimento do Programa Nacional de Inclusão de Jovens– Projovem Urbano, instituído pela Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

§ 1º O Anexo I relaciona os municípios, que têm população igual ou superior a cem mil habitantes nas zonas rural e urbana, conforme o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º A transferência de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo fica condicionada à adesão do ente federado ao Projovem Urbano, de acordo com o que estabelece o Art. 5º desta Resolução, bem como à apresentação de seu Plano de Implementação do Projovem Urbano, nos termos dos artigos 6º e 7º.

I - DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA, DOS AGENTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Projovem Urbano visa a promover ações para a elevação da escolaridade, a qualificação profissional em nível inicial e a participação cidadã dos jovens beneficiários. Essas ações serão financiadas por transferências diretas de recursos, executadas pelo FNDE/MEC, aos estados e ao Distrito Federal e àqueles municípios listados no Anexo I que aderir em ao Programa e se comprometerem a desenvolvê-lo em completa consonância com as normas estabelecidas nesta Resolução, com o Projeto Pedagógico Integrado e com a legislação que rege o Projovem Urbano.

Parágrafo único. O Programa atenderá a jovens que, no ano da matrícula no curso, tenham entre dezoito e vinte e nove anos de idade, saibam ler e escrever mas não tenham concluído o ensino fundamental.



Na cidade de Patos - Paraíba a primeira edição do Programa ocorreu em 2012, sendo sua Aula Inaugural em 18 de junho, contando com a presença do então Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega, a Secretária de Educação Adalmira Marques, a Coordenadora geral do Programa: Dávila Regina Filgueiras, a Assistente Pedagógica: Nádia Farias, Assistente Técnica Kelly Cristina Fernandes e os Professores Orientadores, além dos 200 (duzentos) alunos ingressos no Programa, divididos em cinco turmas. A conclusão destes, se deu em 20 de dezembro de 2013, tendo sido aprovados 64 (sessenta e quatro de aprovados) em seu término.

A segunda edição teve sua Aula Inaugural em 23 de Setembro de 2013, com 190 alunos cadastrados, chegando ao seu término 18 (dezoito) meses depois, em 23 de Março de 2014 com 45 alunos aprovados.

Conforme se observa no Indicador 10, a oferta tem sido pouco significativa nas três esferas da União. Neste sentido, a Paraíba oferece apenas 1,2% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional. Chama atenção para o percentual do Nordeste que é acima da média nacional.

Gráfico 1



Tabela 1. Porcentagem de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental, integradas à Educação profissional



Ano	Total
2007	0% 0
2008	0% 0
2009	0% 0
2010	0% 0
2011	0% 0
2012	0% 0
2013	0% 0
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação	

Tabela 2. Porcentagem de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Médio, integradas à Educação Profissional

Ano	Total
2007	0% 0
2008	0% 0
2009	10,8% 155
2010	0% 0
2011	0% 0
2012	0% 0
2013	2,4% 19
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela	



Ano	Total
Educação	

Tabela 3. Rede

Ano	Federal		Estadual		Municipal		Privada	
2007	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2008	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2009	0%	0	0%	0	0%	0	77,9%	155
2010	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2011	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2012	0%	0	0%	0	0%	0	0%	0
2013	0%	0	2,9%	19	0%	0	0%	0

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

ESTRATÉGIAS

10.1 manter programa nacional de educação de jovens e adultos, voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica, mas com ênfase a cursos profissionalizantes, até 2018;

10.2 expandir as matrículas na educação de jovens e adultos por meio de campanhas de mobilização e conscientização da comunidade escolar, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação



profissional, objetivando a elevação do nível de escolarização do trabalhador e da trabalhadora;

10.3 garantir a integração da Educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados e integrados ao currículo de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4 ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso a educação de jovens e adultos articulados à educação profissional.

10.5 implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade em todas as salas de aula do município de Patos – PB, até 2018;

10.6 estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mercado de trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequado as características desses adultos, preparando os professores para acompanhar essa diversificação;

10.7 fomentar e disponibilizar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8 fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de Jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação



profissionais vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva da modalidade;

10.9 institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, inclusive às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio pedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10 orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica e continuada dos professores e das professoras, e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração, com acréscimo ao salário dos profissionais da gratificação de insalubridade, podendo estes serem selecionados entre os próprios apenados.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.



11.1 expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3 fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4 estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5 ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6 ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7 expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;



11.8 institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9 expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10 expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11 elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12 elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13 reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14 estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

3.2 BLOCO II → Superação das desigualdades e a valorização da diversidade



Meta 4 – Educação Especial

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



O Brasil se destaca nos últimos anos pelos avanços relacionados à efetivação do direito de todos à educação, estabelecido pela instituição federal de 1988 fundamentado no paradigma da inclusão nos direitos humanos e na articulação entre o direito à igualdade e à diferença nos quais abriram caminhos para a transformação dos sistemas educacionais em sistemas educacionais inclusivo

A política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva 01/2008 propõe a mudança de valores, atitudes e práticas educacionais para atender a todos os estudantes, sem nem um tipo de

discriminação, assegurando qualidade na educação. A escola brasileira já avançou muito no que se refere a acessibilidade das crianças.

A concretização da política de inclusão já se torna perceptível quando as redes de ensino começam a se organizar para receber as condições de aprendizagem a todo seu alunado.

Tornar a escola um espaço de reconhecimento, valorização das diferenças e de acolhimento da diversidade implica em fortalecer o debate sobre a construção de políticas de financiamento, gestão e formação que assegurem condições de acesso, permanência e aprendizagem de todos os estudantes, sem distinção das condições físicas, sensoriais, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, étnicas entre outras singularidades. O desafio de acompanhar os estudos e debates mundiais por uma nova política de educação especial como uma modalidade transversal desde a Educação Infantil educação superior faz com que o Ministério da Educação (MEC), em 2008, lance a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, na qual a educação especial é reconhecida como modalidade não substitutiva à escolarização.

Ao reconhecer que as dificuldades enfrentadas nos sistemas de ensino evidenciam a necessidade de confrontar as práticas discriminatórias e criar alternativas para superá-las, a educação inclusiva assume espaço central no debate acerca da sociedade contemporânea e do papel da escola na superação da lógica da exclusão. A partir dos referenciais para a construção dos sistemas educacionais inclusivos, a organização de escolas e classes especiais passa a ser repensada, implicando uma mudança estrutural e cultura da escola para que todos os alunos tenham suas especificidades atendidas.

A concretização da política de inclusão se expressa pela criação de salas multifuncionais nas escolas públicas brasileiras, por uma política de formação de professores em atendimento educacional especializado voltado para o atendimento das crianças dessas escolas, bem como, pela transformação das práticas pedagógicas escolar nas redes de ensino. Deste modo, o desafio de



escolarizar todas as crianças no ensino comum, não é tarefa da educação especial mas das redes publicas de ensino.

Acompanhando o processo de mudança as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/ CEB nº 2/2001 no art. 2º, determinam que “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com deficiência, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (MEC-SEESSP/ 2001)”

O Decreto nº 7.611/2011 estabeleceu o duplo cômputo das matrículas dos estudantes público alvo da educação especial. Segundo este documento, compete a União prestar apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino do Estado, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do AEE.

Meta 4 – Inclusão

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



Conforme se observa no Indicador 4 da Meta 4, a realidade de Patos em relação à Paraíba, posiciona-se com percentual um pouco inferior ao sertão paraibano e a meta do Brasil. No entanto, esses percentuais é inferiores aos percentuais do Brasil e da Paraíba, esta diferença tão significativa, para que



se possa alcançar esta proposição na rede Municipal de ensino de Patos, faz-se necessário a definição de estratégias que contribuam para o alcance da meta proposta durante a vigência do Plano Municipal de Educação no período de 2014 a 2024, qual seja, passar de 83,7 % desses alunos inclusos na rede Municipal de ensino de Patos, segundo Censo Escolar 2013, para que 100% desses educandos frequentem a escola.

Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns

Ano	Classes Especiais		Escolas Exclusivas		Classes Comuns	
2007	0%	0	26,3%	197	73,7%	552
2008	0%	0	31,9%	196	68,1%	419
2009	0%	0	37,4%	155	62,6%	259
2010	0%	0	21%	65	79%	244
2011	0%	0	27,5%	86	72,5%	227
2012	0%	0	0%	0	100%	267
2013	0%	0	18,6%	62	81,4%	272

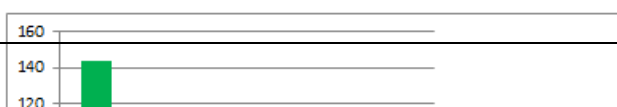
Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação



As políticas públicas federal, estadual e municipal para as pessoas com deficiência têm contribuído diretamente com o aumento do número de matrículas da Educação Especial na Educação Básica, como se apresentam os dados na Tabela.

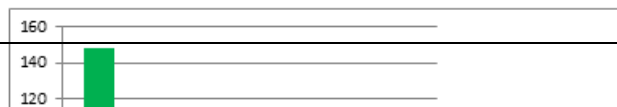
ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL POR IDADE

3 a 5 Anos	16
6 a 10 Anos	72
11 a 15 Anos	44
16 a 20 Anos	12
TOTAL DE ALUNOS	144



ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL POR ANO/SÉRIE

Pré-Escola	16
1° ao 5° Ano	113
6° ao 9° Ano	20
EJA	03
TOTAL DE ALUNOS	148



Com relação a distribuição das matrículas por etapas de ensino em 2015 estão na educação infantil 0,16% (de 3 a 5 anos), no ensino fundamental 0,72% (de 6 a 10 anos) e 0,44% (na idade de 11 a 15 anos) e 1,2% na educação de jovens e adultos (16 a 20 anos). No âmbito da educação infantil a uma concentração de matrículas nas escolas.

De acordo com os dados, o período de 2015 é possível constatarem aumento nas matrículas dos alunos da Educação Especial em Classes Comuns do Ensino Regular e/ou Educação de Jovens e Adultos.

A educação especial passa a integrar a proposta pedagógica da escola regular, promovendo o atendimento educacional especializado para os alunos com deficiência atuando de forma articulada com ensino comum, orientando e capacitando profissionais para esse atendimento no âmbito de uma atuação mais ampla na escola, orientando a organização de redes de apoio, apoiando serviços desenvolvendo praticas colaborativas.

ALUNOS COM DEFICIÊNCIA MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL QUE SÃO ATENDIDOS PELAS SALAS DE AEE

Atendidos pelo AEE	90
Sem atendimento no AEE	19
Outros	21
TOTAL DE ALUNOS	130

NÚMERO DE ESCOLAS QUE ATENDEM ALUNOS COM DEFICIÊNCIA – 2015 (POR ÁREA)

Número de Escolas Municipais	33
Área do São Sebastião	05
Área do Jatobá	06
Área do Frei Damião	06
Área do Belo Horizonte	05
TOTAL DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA	22

Número de professores que atuam nos estabelecimentos de Educação Especial, Escolas Exclusivamente Especializadas e/ou Classes Especiais do Ensino Regular e/ou da Educação de Jovens e Adultos em Patos no período de

2015.

Analisando o diagnóstico, é verificado que para garantir o acesso e permanência dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, são necessárias estratégias eficazes que devem ser adotadas pelo governo municipal a partir do cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. O Plano Nacional de Educação, na Meta 4, declara que o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado (AEE), pelo público alvo da Educação Especial, preferencialmente na rede regular de ensino, deve ser universal para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade.

NÚMERO DE CRECHES QUE ATENDEM ALUNOS COM DEFICIÊNCIA – 2015 (POR ÁREA)

Número de Creches Municipais	11
Área do São Sebastião	00
Área do Jatobá	02
Área do Frei Damião	01
Área do Belo Horizonte	01
TOTAL DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA	04

NÚMERO DE SALAS DE AEE (POR ÁREA)

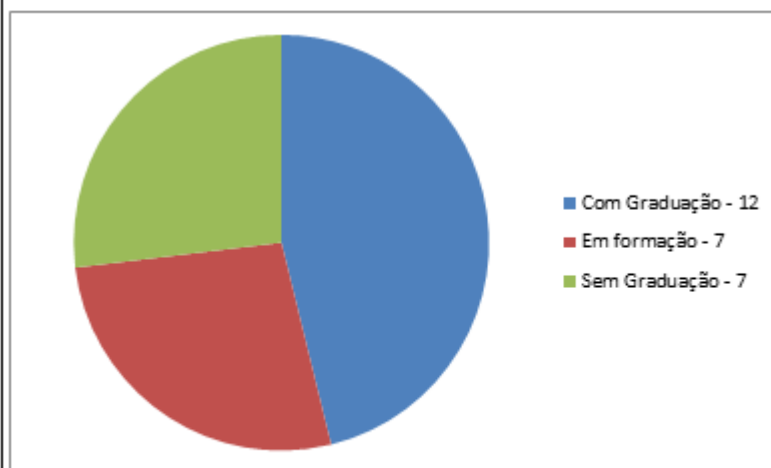
Área do São Sebastião	02
Área do Jatobá	02
Área do Frei Damião	02
Área do Belo Horizonte	02
Número de Salas de AEE em funcionamento	08

O artigo 58 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB garante o acesso à educação especial na rede regular de ensino para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento. Na prática, para que a inclusão aconteça, esses alunos precisam de serviços que estejam atentos às características específicas de cada deficiência, como nos casos em que é indispensável a presença de um cuidador, pessoa responsável por acompanhar individualmente o educando portador de deficiências para a realização de suas tarefas diárias. Em Patos, esse tipo de atendimento é ofertado desde os anos 2013 a 2015 garantindo assim o direito dos alunos com deficiência.



NÚMERO DE PROFISSIONAIS CUIDADORES (POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE)

Com Graduação	12
Em formação	07
Sem Graduação	07
TOTAL DE PROFISSIONAIS CUIDADORES	27



ESTRATÉGIAS

4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, priorizando a necessidade do atendimento profissional e ao estudante da Educação de forma geral, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em



instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

4.2 promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

4.3 implantar, ao longo de 5 anos, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado, valorizando os profissionais envolvidos no processo, nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas.

4.4 garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidades identificadas por meio de avaliação, ouvindo a família e o aluno, garantindo uma melhor de vida social e educativa.

4.5 estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais da área da saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica e Educação de Jovens e Adultos com os (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.6 manter e ampliar, (garantindo na forma das Leis 10.048/2000 e 10.098/2001,) programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência por meio da



adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.

4.7 garantir a efetivação de um profissional ao longo de 5 anos a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art.22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos.

4.8 garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob a alegação de deficiência e promovida à articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.

4.9 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas pra o êxito educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e a juventude.

4.10 fomentar e financiar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



4.11 promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas Inter setoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que queiram medidas de atendimento especializado.

4.12 promover a articulação Inter setorial entre órgãos: públicos, privados e filantrópicos em políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos em parcerias com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de (formas) atendimentos voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma assegurar a atenção ao longo da vida, nos aspectos sociais políticas, morais e éticos.

4.13 apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as), intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, professores bilíngues, revisor e transcritor de Braille.

4.14 definir, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas, privadas e filantrópicas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.15 promover, por iniciativa do Ministério da Educação e Secretaria de Educação municipal e estadual, nos órgãos de pesquisa, demográfica e estatística competente, e obtenção de informação, detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas



habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, para o desenvolvimento de cada um de acordo com suas necessidades.

4.16 incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, considerando o nível de cada indivíduo, observando o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.17 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.18 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas ou não com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidades necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.

4.19 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas ou não com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.20 Implantar até o ano de 2020 centros especializados, garantindo o atendimento especializado específico para uma melhor contribuição nos



resultados da aprendizagem dos alunos com deficiência; como também, ampliar a equipe de profissionais.

4.21 promover a articulação entre os estabelecimentos do ensino regular e atendimento especializado, inovando práticas pedagógicas que atendam as diversas deficiências.

4.22 Garantir a oferta de uma escola Bilíngue de acordo com Art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005 no período de 4 anos.

4.23 Assegurar que os alunos com deficiência possam participar de jogos e atividades recreativas, esportivas e de lazer dentro do sistema de ensino, ofertando a educação física adaptada.

Meta 8 – Expansão da escolaridade da população

Meta 08: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.1 Adotar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial; bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.2 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculada ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.



8.3 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento específicos do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de absenteísmo tendo a colaboração da União e do Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes preferencialmente na rede pública regular de ensino.

8.4 Ampliar busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

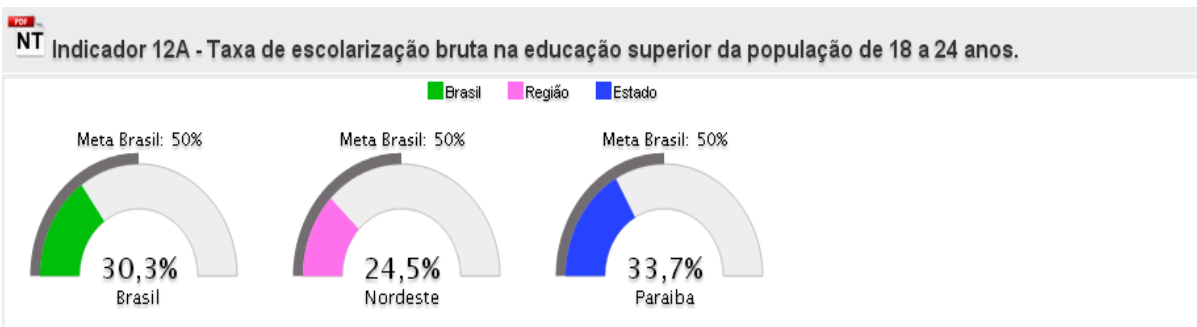
8.5 Investir em formação continuada para o educador dos segmentos populacionais considerados.

3.3 BLOCO III → Qualidade e ampliação do acesso à educação superior e à pós-graduação

Meta 12 – Acesso da população à Educação Superior

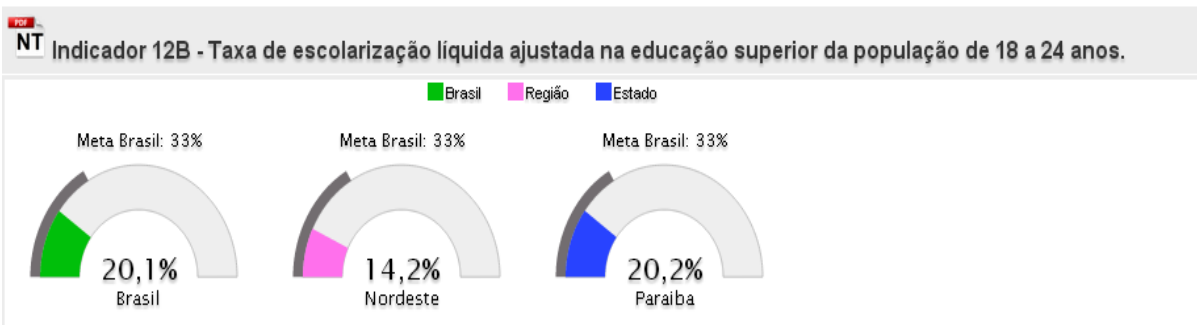
Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.





Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2012

Patos localiza-se na mesorregião do Sertão paraibano e conta com uma população de 106.674 habitantes (IBGE, 2013). Segundo Cavalcante (2008), Patos se destaca como centro de comercialização e prestação de serviços, principalmente os serviços de educação e saúde. Observar os arranjos espaciais e os níveis de complexidade em uma cidade é fundamental para analisar sua centralidade e seu papel na rede urbana na qual está inserida.

Sua “importância geoeconômica próxima ao centro geográfico da Paraíba e a proximidade com os Estados do Pernambucano e Rio Grande do Norte, [...] lhe concede condições para centralizar as atividades econômicas de produção e de comercialização” (Idem, p. 25). Apesar da cidade se destacar na oferta de serviços como o de educação e saúde, no presente estudo foi enfatizada apenas o ensino de nível superior, visto este ser, conforme Cavalcante (2008), um fator de grande relevância no fortalecimento da centralidade da cidade de Patos, que atrai pessoas de diferentes localidades.

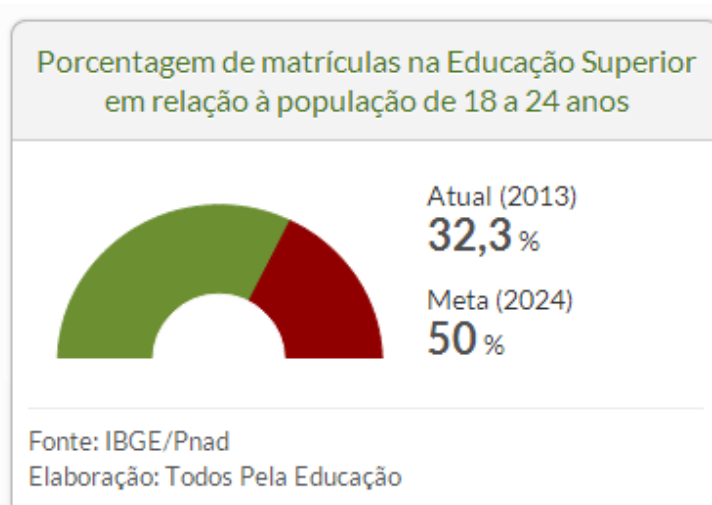
Atualmente, Patos dispõe de uma grande quantidade e variedade de opções com relação às Instituições de Ensino Superior - IES e aos cursos



oferecidos. Isso é resultado do processo de interiorização do ensino superior no Brasil, que vem acontecendo de maneira rápida em todas as cidades da Paraíba.

Dos 2.101.408 dos docentes que atuam na Educação Básica do país, 22% não possuem formação adequada (Censo Escolar de 2012). Nesse número se incluem professores sem nível superior ou formados em outras áreas, como engenharia ou saúde. Após 2006, prazo dado às redes públicas e privadas para cumprir a obrigatoriedade do diploma de nível superior para os docentes (LDB/1996), somente os já formados puderam participar de concursos, mas os indicadores só refletem o fato a partir de 2010. Daquele ano até 2012, o número de diplomados cresceu quase 10 pontos percentuais (68,9%, em 2010, a 78,1%, em 2012). Apesar disso, mesmo com projeções otimistas, não será possível atingir 100% em 2014, como previsto na meta. Vale ressaltar que os dados por região mostram grande disparidade entre o Norte e o Nordeste, onde há menos docentes com formação adequada, e as outras regiões do Brasil.

Boa parte dos professores da Educação Infantil ainda não tem magistério nem curso superior (em 2009, eram 11%, segundo o INEP).

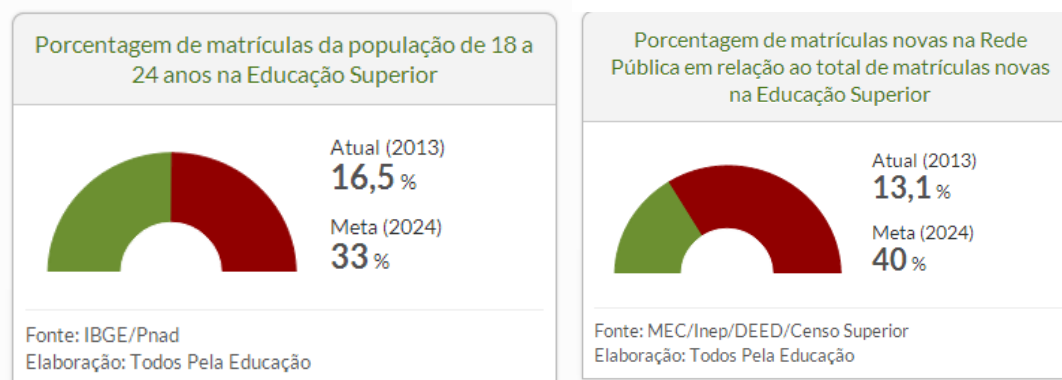


Fonte: <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/15-formacao-professores>.



Para que aconteça um ganho de qualidade na formação do professor – seja ela inicial ou continuada – é preciso que a Educação Básica entre na agenda de prioridade das universidades. Os currículos das licenciaturas pouco tratam das práticas de ensino e são distantes da realidade da escola pública. De modo geral, a formação continuada se propõe a tampar os buracos deixados pela formação inicial.

A seguir os gráficos destacam o percentual de matrícula da população de 18 a 24 anos na Educação Superior, bem como os matrículas da Rede Pública em relação às novas matrículas na Educação Superior.



Fonte: <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/15-formacao-professores>.

Podemos observar que a situação atual de matrículas da população entre dezoito e vinte e quatro anos está bem distante da meta, apesar do apoio de programas de financiamentos como o Fies. Segundo o Inep (2014) dos 2.101.408 dos docentes que atuam na Educação Básica do país, 22% não possuem formação adequada (Censo Escolar de 2012). Nesse número se incluem professores sem nível superior ou formados em outras áreas, como engenharia ou saúde.

Segundo os dados do Censo da Educação Superior 2013 (Inep/MEC), o número de estudantes com acesso à educação superior ainda representa apenas 16,1% do total de jovens da população brasileira entre 18 a 24 anos. Se comparado com outros países, esse percentual é muito pequeno para que o Brasil possa ser considerado competitivo no consenso das nações.



Até 2023, conforme determinado na meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), as universidades públicas precisam aumentar o número de alunos de 1.932.527 para 3.728.000. Da mesma forma, as instituições particulares precisam atingir 8.060.000 alunos, o que implica aumento de 50%.

Segundo os dados do IBGE E INEP a taxa de escolarização líquida de 33% de alunos entre 18 e 24 anos na universidade não é tarefa fácil. Nos últimos 10 anos, a quantidade média de estudantes que termina o ensino médio (1.850.000) vem crescendo pouco em relação ao aumento de vagas (3.847.702).

A cidade de Patos possui IES (Instituições de Ensino Superior) uma Universidade Federal de Campina Grande - UFCG , a Universidade Estadual da Paraíba , duas Universidades Particulares de Ensino Superior (Graduação e Pós Graduação) que são FIP – Faculdades Integradas de Patos e UVA – Universidade Estadual Vale do Acaraú.

Faculdades Integradas de Patos (FIP)

A história das Faculdades Integradas de Patos de confundem com a história de sua mantenedora, a Fundação Francisco Mascarenhas. Em 1964, José Gomes Alves fundou a primeira escola de ensino superior de Patos, a FFM.

Acreditando na educação como um vetor de mudança social, José Gomes Alves decidiu ampliar seus estudos e, conseqüentemente, a educação no município de Patos, instalando, no ano de 1964, a Fundação Francisco Mascarenhas – FFM, primeira escola de ensino superior da cidade. A Fundação recebeu esse nome em homenagem a um funcionário do Banco Industrial, a quem José Gomes admirava por sua humildade e conta de vencer.

Inicialmente, a FFM funcionou apenas com a Faculdade de Ciências Econômicas de Patos, com o curso de Bacharelado em Ciências Econômicas. O prédio da faculdade havia sido doado pela Prefeitura Municipal de Patos, na



gestão do prefeito Olavo Nóbrega de Souza. O primeiro diretor foi Flavio Sátiro e a primeira secretária Maria do Socorro Chaves Araújo. Foi nessa faculdade, e logo na primeira turma, que José Gomes graduou-se Bacharel em Ciências Econômicas, em dezembro de 1972..

Com a criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras e com planos de criação de novos cursos, José Gomes construiu o prédio da então Faculdade de Filosofia, localizado no bairro do Belo Horizonte. Hoje esta unidade abriga as Faculdades Integradas de Patos (FIP) com os cursos de Pedagogia, Enfermagem, Jornalismo, Direito, Odontologia, Biomedicina, Serviço Social, Arquitetura e Urbanismo, Radiologia e Medicina.

A Fundação Francisco Mascarenhas vem formando, há 51 anos, profissionais capacitados, muitos deles ocupando hoje diverso e elevados cargos no magistério, órgãos públicos, empresas particulares e em várias outras instituições municipais, estaduais e federais. São as Faculdades Integradas de Patos cumprindo cada vez melhor seu papel social, formando cidadãos críticos e atuantes num mundo em constante evolução.

UFCG – Universidade Federal de Campina Grande

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG – Campus II), localizada na Av. Santa Cecília s/n, Bairro do Jatobá, teve sua origem através da anexação da escola de Agronomia e Medicina Veterinária, da Fundação Francisco Mascarenhas, ao Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, através da Resolução nº 308 de 06 de dezembro de 1979. Em 11 de novembro de 1984 foi criado o CSTR – centro de Saúde e Tecnologia Rural através da Portaria 472 do Ministério da Educação e Cultura. Inicialmente foram implantados os Departamentos de Medicina Veterinária e Engenharia Florestal, curso que substitui o de Agronomia. É hoje um dos centros de produção de conhecimento e geração de informações do Semi-



Árido. O Campus da cidade de Patos conta também, com cursos de Mestrado (3) e Especialização (2). Atualmente o Campus conta com os cursos de graduação em:

- Ciências Biológicas (Licenciatura) – Engenharia Florestal – Medicina Veterinária – Odontologia.

UEPB – Universidade Estadual da Paraíba

A Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) integra o quadro de instituições superiores de ensino do município de Patos desde o ano de 2006, com a criação do Campus VII – Governador Antônio Mariz. A implantação do Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas (CCEA) ocorreu em decorrência da política de expansão universitária conquistada com a autonomia financeira da instituição na gestão da então reitora professora Marlene Alves Luna.

A UEPB Patos trouxe à oferta de ensino público superior para o sertão do Estado por meio de cursos que atendessem à demanda da região com formação de gestores, contemplada pelo curso de Bacharelado em Administração, e com a formação de professores do Ensino Básico e Fundamental, ofertada pelos cursos de Licenciatura em Ciências Exatas e Licenciatura em Computação. Atualmente, a instituição dispõe de 22 projetos de extensão e 14 de pesquisa, fortalecendo a tríade universitária.

Em 2015, o campus VII oferta matrícula em quatro cursos, dois bacharelados, quais sejam, Administração e Ciência da Computação e duas Licenciaturas, Física e Matemática. Estas como desmembramento do curso de Licenciatura em Ciências Exatas. Hoje, atende 1195 alunos distribuídos nos períodos matutino e noturno, estes são oriundos, não apenas de Patos e cidades circunvizinhas, mas também de Estados limítrofes à Paraíba. A instituição disponibiliza um corpo docente composto por 62 professores, dos



quais 34 são efetivos e 28 substitutos. Dentre esses, 16 são doutores e 34 mestres.

A UEPB em parceria com o Governo Federal, dispõe do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (PARFOR) que tem como objetivo fomentar a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para professores em exercício na rede pública de educação básica, para que estes profissionais possam obter a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e contribuam para a melhoria da qualidade da educação básica no País. No Campus VII, semestre 2015.1, são atendidos cerca de 110 alunos/professores matriculados em duas turmas de Pedagogia e uma de Educação Física.

IFPB – Instituto Federal da Paraíba

O Campus de Patos do IFPB teve suas atividades iniciadas em 2009, autorizada através da portaria nº 04 de 06 de janeiro de 2009 publicado no DOU seção 1 nº 4, de 07 de janeiro de 2009 e faz parte do conjunto de 09 campi do IFPB criados pela Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 publicadas do DOU nº 253 de 30 de dezembro de 2008.

Oferta atualmente o curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho e os cursos subsequentes de Técnico em Edificações e Técnico em Manutenção e Suporte em Informática e os integrados de Técnico em Edificações e Técnico em Manutenção e Suporte em Informática. O Campus de Patos funciona atualmente em sede provisória cedida pela Prefeitura do Município e a partir de 2011 se instalará definitivamente em sede própria. Endereço: AC Rodovia PB 110, s/n, Bairro Alto Tubiba.



Tabela 1. Universidades Públicas de Ensino Superior

Universidades Públicas de Patos - PB	Três
UFCG	04 Cursos de Graduação: Medicina Veterinária, odontologia, Engenharia Florestal e Ciências Biológicas. Pós Graduação : Mestrado e Doutorado
UEPB	05 Cursos de Graduação : Professores: 34 efetivos 28 substitutos Total de alunos: 1.195 Cursos de Graduação: Administração: 456 Computação: 354 Matemática: 187 Física: 114 Ciências exatas: 84
IFPB	01 Curso Superior em Segurança do Trabalho

2. UNIVESIDADES PARTICULARES COM CURSOS PRESENCIAIS



2.1 INSTITUIÇÃO : FIP – FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS

As Faculdades Integradas de Patos, possuem 14 Cursos de Graduação Presencial assim distribuídos:

Título	Área	Cidade/UF	Modalidade	Grau Acadêmico
1.BIOMEDICINA	Ciências	Patos/PB	Presencial	Bacharelado
2.DIREITO	Direito	Patos/PB	Presencial	Bacharelado
3.EDUCAÇÃO FÍSICA	Saúde	Patos/PB	Presencial	Bacharelado
4.ENFERMAGEM	Saúde	Patos/PB	Presencial	Bacharelado
5.FISIOTERAPIA	Saúde	Patos/PB	Presencial	Bacharelado
6.JORNALISMO	Jornalismo e informação	Patos/PB	Presencial	Bacharelado
7.LETRAS – PORT / INGLÊS	Formação de professor e ciências da educação	Patos/PB	Presencial	Licenciatura
8.ODONTOLOGIA	Saúde	Patos/PB	Presencial	
9.PEDAGOGIA	Formação de Professores	Patos /PB	Presencial	Licenciatura
10.SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Computação	Patos/PB	Presencial	Bacharelado
11.ARQUITETURA E URBANISMO		Patos /PB	Presencial	Bacharelado
12.MEDICINA	Saúde	Patos /PB	Presencial	Bacharelado
13. NUTRIÇÃO	Saúde	Patos /PB	Presencial	Bacharelado
14. SERVIÇO SOCIAL	Humanas	Patos /PB	Presencial	Bacharelado
15.Radiologia	Tecnólogo	Patos/Pb	Presencial	Graduação

(**Fonte:** Fonte: Faculdades Integradas de Patos /assessorias acadêmicas

/inep)



2.1.2 FIP - Docentes

Total de Docentes: 337

Docentes com Doutorado : 42

Docentes com Mestrado: 196

Docentes com Curso de Especialização: 88

2.1.3 FIP - Discentes

Total de Discentes: 5.222

Fonte: Faculdades Integradas de Patos /assessorias acadêmicas

2.2 UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA

São oferecidos em Patos, 03 (três) cursos de Licenciatura Plena em :
Biologia, Matemática e Pedagogia.

2.2.1 Docentes: 22

10 especialistas

07 Mestres

05 Doutores

2.2.2 Discentes

Curso de Licenciatura Plena em Biologia: 04 turmas / 71 alunos



Curso de Licenciatura Plena em Matemática: 04 turmas / 76 alunos

Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia: 12 turmas / 294 alunos

**3.ENSINO SUPERIOR COM CURSOS A DISTÂNCIA – EAD : 03
Faculdades**

3.1FACULDADE: UNIP

Assunto Unip Polo Patos Colégio Santo Expedito

UNIP - Polo Patos-PB Colégio Santo Expedito (Sistema EAD)

Total de Alunos: 50 alunos

Professores Tutores: 10 tutores em diversos cursos

Docentes são os mesmos em nível nacional (Videos Aulas)

Total de Cursos: 27

Total de Cursos de Pós graduações: 22

3.2UNOPAR – UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ

3.2.1 Cursos de Graduação

Total de Cursos: 13

Cursos / total de alunos

1.Administração – 226 alunos

2.Ciências Contábeis : 168

3.Educação Física : 141

4.Letras / Português : 01



- 5. Matemática: 01
- 6. Pedagogia : 12
- 7. Serviço Social : 488
- 8. Sociologia : 01
- 9. Tecnologia em Análise e desenvolvimento de sistemas :45
- 10. Superior de Tecnologia em estética e imagem pessoal : 51
- 11. Tecnologia em Gestão Ambiental : 02
- 12. Tecnologia em processos gerenciais : 37
- 13. Tecnologia em segurança do trabalho : 41

Total geral de alunos : 1.214

3.2.2 - UNOPAR : CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Total de Cursos : 17

- 1. Especialização em Contabilidade e Controladoria : 01
- 2. Especialização em Contabilidade, perícia e auditoria: 01
- 3. Especialização em Direito do trabalho: 01
- 4. Especialização em Educação Física na Escola : 02
- 5. Especialização em Enfermagem do Trabalho : 01
- 6. Especialização em Estética facial e corporal : 01
- 7. Especialização em Gestão, licenciamento e auditoria ambiental: 03
- 8. Especialização em Libras e educação para surdos: 01
- 9. Especialização em Saúde Pública : 03
- 10. Especialização em Tecnologias para aplicações WEB : 03



- 11. MBA em gestão de pessoas: 01
- 12. MBA em gestão de projetos: 01
- 13. MBA em marketing: 01
- 14. Especialização em Africanidades e cultura Afro Brasileira: 01
- 15. Especialização em Recursos Humanos : rotinas e cálculos trabalhistas : 02
- 16. Especialização em Tecnologias para aplicações WEB : 02
- 17. MBA em Gestão estratégica: 01

Total de alunos dos Cursos de Pós Graduação: 28

Podemos observar que as Universidades que oferecem Cursos de Graduação a Distância na cidade aumentaram muito o número de cursos de Graduação e Pós Graduação, atendendo muitas vezes as necessidades e exigências do mercado de trabalho da região.

ESTRATÉGIAS

12.1 otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2 ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;



12.3 elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4 fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5 ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6 expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7 assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande



pertinência

social;

12.8 ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9 ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10 assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11 fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12 consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13 expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14 mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15 institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a



acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16 consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17 estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18 Estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19 Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20 Ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;



12.21 Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13 – Elevar a educação superior dos docentes

META 13- Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.



Ao longo das últimas décadas a educação superior no Brasil e no mundo tem ganhado cada vez mais destaque. A necessidade imposta por esta economia internacionalizada, dinâmica e competitiva exige, cada vez mais, conhecimentos específicos de uma mão-de-obra especializada.

Neste contexto, o Estado passa a ter um importante papel que é interferir de maneira organizada e sistemática, criando possibilidades de expansão e democratização da educação superior no país.

No Brasil, o governo federal apresenta um programa que une governo federal, estadual e municipal num conjunto de metas em prol da educação, este programa denominou-se Plano Nacional de Educação - PNE, o mais recente, com vigência de 2014-2024.

O Plano Nacional de Educação, através de metas claras e objetivas, procura articular ações dessas três esferas governamentais em prol da continuidade das políticas educacionais, visando alcançar uma expansão e melhoria da educação no país. Segundo o Ministério da Educação (1998):

O Plano estabelece prioridades que contemplam a diminuição das desigualdades sociais e regionais, a universalização da formação escolar mínima compatível com as necessidades da sociedade democrática moderna, a elevação global do nível de escolaridade da população e a melhoria geral da qualidade do ensino, baseado numa nova pedagogia do sucesso escolar. (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 1998, p.13).

Já especificamente para a educação superior o programa ainda prevê: Elevar a taxa bruta de matrícula; elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da atuação de mestres e doutores nas instituições de educação superior para 75%; elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.

Aumento no número de matrículas, qualidade do ensino superior, titulação dos docentes e aumento de mestres e doutores na população brasileira. As metas 12, 13 e 14 do Plano Nacional de Educação (PNE) apontam para a tarefa de



selo-desvendando-pne expandir o acesso ao ensino superior pela população brasileira, para o aumento dos anos de estudos da população e para o estímulo à produção de conhecimento.

Ainda que sejam numéricas, as metas demandam uma reflexão acerca do modelo de ensino superior que se irá promover. As mudanças na dinâmica social, no mundo do trabalho e nos paradigmas de produção de conhecimento, entre outras trazidas pelo século XXI, impactam todos os níveis educacionais e as universidades não devem ficar alheias a isso.

Como é possível perceber pela TAB.1, a proporção de docentes com as titulações de mestre e doutor ainda não alcançaram o patamar de 75% (mestres mais doutores) e 35% (de doutores) no ensino superior como dispõe a Meta 13. Considerando o número de docentes que havia em 2009, mais o número de estudantes titulados em nível de mestrado e doutorado no mesmo ano, 38.800 e 11.368, respectivamente, segundo CAPES (2010), é possível perceber que, mesmo que todos os titulados se integrem à prática docente, o montante requerido pela Meta ainda não seria alcançado.

Tabela 1 - Funções docentes na Educação Superior no Brasil

	Sem Graduação, Graduado ou Especialista	Mestrado	Doutorado	Total de Mestres e Doutores	Total Geral
2009	127.501	123.466	89.850	213.316	340.817
Situação 1- Mobilidade de nível	88.701	150.898	101.218	252.116	340.817



Situação 2 - novas inserções	127.501	162.266	101.218	263.484	390.985
------------------------------------	---------	---------	---------	---------	---------

Fonte: INEP (2010) e CAPES (2010).

Na situação 1, simulou-se que todos os titulados com o título de mestre e doutor no ano de 2009 seriam docentes da educação superior no país, e que as titulações apenas representariam uma mobilidade de nível e não a inserção de novos docentes aos quadros das instituições de ensino.

Esta é uma suposição forte, mas representaria a melhor situação, com relação aos números apresentados à época. Na situação 2, por sua vez, simulou-se que todos os titulados em 2009, ingressaram como docentes na educação superior, totalizando uma entrada de 50.168 novos profissionais com títulos de mestre e doutores nas instituições.

Vale lembrar ainda que estas duas simulações consideram que todos os estudantes titulados com títulos de mestrado e doutorado já estariam exercendo funções docentes ou passariam a exercê-la. Além disso, não se projetou mudanças na necessidade de mais profissionais para atender ao aumento do número de estudantes da graduação. Assim, temos que, no cenário de hoje, com o crescimento da demanda de docentes, o volume de profissionais que se titulam no país seria insuficiente para alcançar as metas planejadas. Portanto, consideramos que esta seria a etapa inicial ao qual o governo federal deveria priorizar. Sem o número de docentes suficientes, a consecução das demais metas ficaria prejudicada.

Como visto, uma das soluções possíveis, portanto, seria a priorização das metas, conferindo destaque à Meta 14, que oportunizaria a formação de um contingente de professores que poderiam ser absorvidos pelas instituições de ensino, proporcionando a possibilidade de se alcançar as Metas 13 e 12.



Sem este tipo de ação planejada e coordenada o cumprimento das metas propostas pode estar longe de ser alcançado.

ESTRATÉGIAS:

13.1 aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

13.2 ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

13.3 garantir o processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

13.4 promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da



educação para as relações étnico-raciais , a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência.

13.5 elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu.

13.6 substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação.

13.7 fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.8 elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional.

13.9 promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.



Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.



Devido à globalização, os avanços das tecnologias da informação e comunicação (TIC), o risco do desemprego que a atual crise econômica gerou em todo o mundo, o mercado de trabalho vem se tornando cada vez mais competitivo, dinâmico e exigente.

A busca por profissionais mais qualificados, com maior conhecimento na sua área de atuação, faz da pós-graduação um diferencial devido à maioria dos profissionais que terminam a graduação não darem continuidade aos estudos. Por isso se tornou imprescindível, uma obrigação, passando a integrar um dos principais itens que compõe um currículo bem construído.

O Brasil ainda é um país que forma poucos mestres e doutores proporcionalmente à sua população (FIGURA 01).



Figura 01 – Número de mestres e doutores titulados com base nos dados da Geocapes (2013) e a projeção da meta 14 do PNE.

Fonte: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/14-pos-graduacao>

Mudar essa realidade garante que os profissionais brasileiros estejam mais qualificados para o mercado de trabalho, inclusive aqueles ligados à Educação. Aumentar a oferta e a qualidade dos cursos presenciais e a distância de pós-graduação são o desafio para os próximos anos.

Portanto, a meta 14, trata da elevação do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores. No período de 2002 a 2012, o número de mestres formados por ano passou de 24 mil para 47 mil, um crescimento de 102%. Desse modo, a persistir a mesma taxa de crescimento dos cursos de pós-graduação, a meta para formar 60 mil mestres por ano poderá ser alcançada sem muita dificuldade, desde que algumas estratégias persistam para atingi-la, tais como a manutenção do crescimento do número de bolsas de estudo, da qualidade da avaliação e da indução de cursos de doutorado em áreas estratégicas para o desenvolvimento do país.

Em se tratando, da realidade local, a figura 02 mostra-nos dados referentes ao município de Patos – PB.

Indicadores da Educação Básica da localidade

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	117	27.963	1.059	1.151
2008	116	28.137	1.186	1.184
2009	116	27.933	1.146	1.138
2010	113	27.398	1.195	1.139
2011	114	27.488	1.230	1.204
2012	112	26.896	1.254	1.143
2013	114	27.252	1.323	1.217
2014	110	27.096	1.331	1.238

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Figura 02 - Dados gerais da educação no município de Patos, Paraíba, sobre o número de estabelecimentos, matrículas, docentes e turmas no período de 2007 a 2014.

Fonte: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/14-pos-graduacao/dossie-localidades>.

Sem sobra de dúvidas, a formação em nível de pós-graduação de nossos docentes é de suma importância para o desenvolvimento da educação em nosso país. Porém, para que isso aconteça, se faz necessário maiores investimentos financeiros, valorização do professor (para que esse ganhe um salário digno em um turno de trabalho, para que assim possa ter tempo de estudar) e, maior abertura nas Universidades Públicas, que permita o ingresso dos docentes nos cursos de mestrado e doutorado, uma vez que, atualmente é algo destinado a uns poucos.

ESTRATÉGIAS

14.1. estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e as agências estaduais de fomento à pesquisa.



14.2. expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu.

14.3. expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

14.4. implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado.

14.5. ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.

14.6. manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.7. consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.8. promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

14.9. ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica.



14.10. ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de quatro doutores por mil habitantes.

14.11. aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do país e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, instituições de educação superior (IES) e demais instituições científicas e tecnológicas (ICTs).

14.12. estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica, caatinga e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.

14.13. estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

3.4 BLOCO IV → Valorização dos profissionais da educação

Meta 15 – Formação inicial dos profissionais da educação

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



QUANTIDADE DE PROFESSORES EFETIVOS
POR VÍNCULOS E ATUAÇÃO – 2015

Nº	VÍNCULO E/OU ATUAÇÃO	QUANTIDADE
1.	DIREÇÃO ESCOLAR (DIRETOR: 28/ ADJUNTO: 12)	40
2.	EDUCAÇÃO INFANTIL – MATERNAL	96
3.	EDUCAÇÃO INFANTIL – MATERNAL – INTERMEDIÁRIO	18
4.	EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA	62
5.	ENSINO FUNDAMENTAL I	146
6.	ENSINO FUNDAMENTAL II	142
7.	PROJOVEM	03
8.	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	19
9.	EDUCAÇÃO ESPECIAL	11
10.	SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	12
11.	COORDENADORES DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO	06
12.	SERVIDORES READAPTADOS	11
13.	SERVIDORES EM PERMUTA E À DISPOSIÇÃO	26
14.	SERVIDORES REMANEJADOS E OUTROS	13
15.	TOTAL GERAL	605



QUANTIDADE DE PROFESSORES EFETIVOS POR FORMAÇÃO

Nº	VÍNCULO E/OU ATUAÇÃO	QUANTIDADE E
1.	MAGISTÉRIO	79
2.	LICENCIATURA	238
3.	ESPECIALIZAÇÃO	281
4.	MESTRADO	06
5.	DOCTORADO	01
6.	TOTAL GERAL	605

QUANTIDADE DE PROFESSORES CONTRATADOS 2015

Nº	VÍNCULO E/OU ATUAÇÃO	QUANTIDADE E
7.	TOTAL GERAL	150

ESTRATÉGIAS

15.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos estados, Distrito Federal e municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

15.2. Consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861,



de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

- 15.3.** Ampliar programa permanente de iniciação à docência, a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.
- 15.4.** Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial.
- 15.5.** Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE.
- 15.6.** Garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares.
- 15.7.** Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, garantindo o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, sem prejuízo financeiro dos envolvidos.
- 15.8.** Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e áreas de atuação, dos(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.



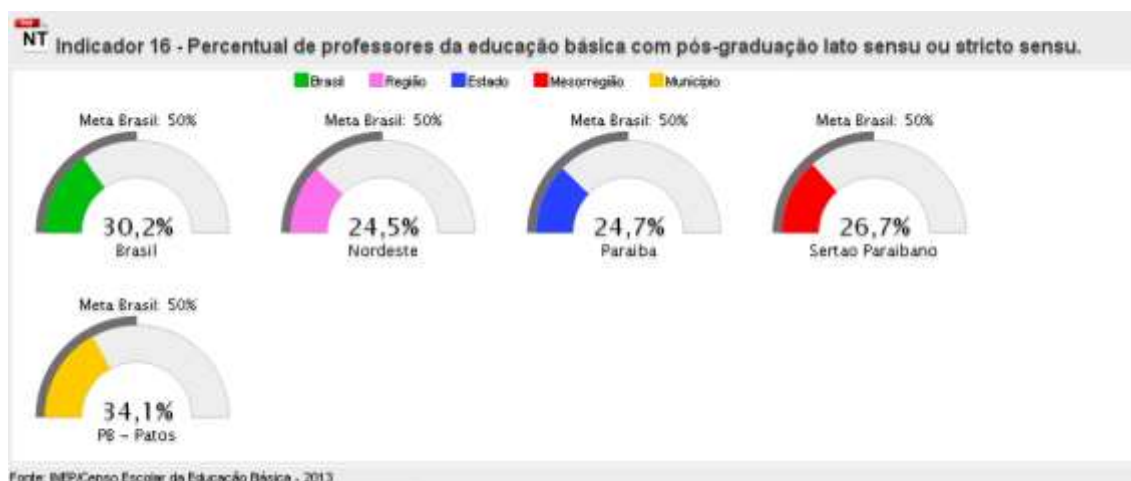
- 15.9.** Implantar, no prazo de um ano de vigência desta lei, política nacional de formação continuada para os(as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.
- 15.10.** Instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem e/ou parcerias entre o Município e as escolas de línguas estrangeiras locais.
- 15.11.** Desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16 – Formação Continuada

META 16

Formar, em nível de pós – graduação , 50 % (cinquenta por cento) dos professores da educação básica , até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades ,demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.





ESTRATÉGIAS :

16.1 Realizar, em regime de colaboração ,o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada , garantindo para esta formação, parcerias com instituições de nível superior ,públicas e privadas, após um levantamento dos profissionais da educação básica, oferecendo formação no prazo de cinco anos, de forma articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

16.2 Consolidar política nacional e municipal de formação de professores da educação básica, propiciando a formação continuada por área específica, priorizando as áreas com menor índice de formação específica, certificando-os ao término de cada curso, oferecendo incentivos financeiros à formação continuada, definindo diretrizes, áreas prioritárias, instituições formadoras.

16.3 Expandir programa de composição e aquisição de acervo de obras didáticas, de literatura infantil, literatura juvenil, dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos



em Libras e em Braile, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os educadores da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura de investigação.

16.4 Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos educadores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível. Criação do portal eletrônico municipal, disponibilizando acervo didático pedagógico para educadores.

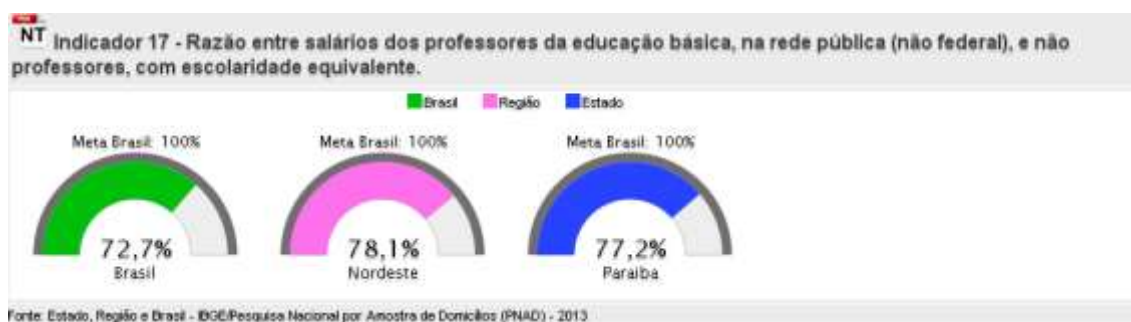
16.5 Garantir e ampliar a oferta de bolsas de estudo para cursos de Pós Graduação *latus sensu* (especialização) e *stricto sensu* (mestrado e doutorado) no prazo de 02 (dois) anos de vigência desta lei para os educadores e demais profissionais da educação básica da rede Pública, sem prejuízo algum aos beneficiários.

16.6 Fortalecer a formação dos educadores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17 – Valorização dos profissionais da Educação Básica

Meta 17: valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.





Pensar em um processo da Educação Básica de qualidade é proporcionar aos professores a valorização de sua função enquanto profissionais responsáveis pela formação de crianças e adolescentes. Os professores devem ser tratados e valorizados como profissionais e não como abnegados que trabalham apenas por vocação. A diferença salarial entre docentes e demais profissionais com mesmo nível de instrução precisa ser revisto e equiparado⁴.

Enquanto salário e carreira não forem atraentes, o número de jovens dispostos a seguir a carreira do magistério continuará sendo baixo. Elevar os salários do magistério é opção mais política do que técnica. Implica em mudar prioridades e passar a enxergar a Educação como a principal fonte sustentável de desenvolvimento econômico e social de um país. Trata-se de um dos maiores desafios da Educação no Brasil a formação continuada dos professores e à valorização da carreira do magistério⁵.

Falar de valorização implica aprimorar a qualificação inicial, a formação continuada, a definição de um piso salarial e, também, da carreira do professor de forma equânime com os demais profissionais. Uma carreira bem estruturada tem uma virtude principal: permite que o profissional de Educação projete o seu futuro, tenha perspectiva de trabalho e de vida.

A carreira pressupõe que o ingresso se dê por concurso, que o trabalho seja valorizado e que seja levado em conta o que o professor produz, o que ele cria. Precisamos lembrar que as escolas públicas se caracterizam por uma grande diversidade de contextos e as chamadas boas práticas educativas não

⁴Os desafios da formação de professores. Por Mozart Neves Ramos - Todos Pela Educação

⁵ www.observatoriodopne.org.br

vêm prontas, precisam ser criadas pelos professores. Isso também deve ser reconhecido para que o professor se sinta valorizado dando aula.

De acordo com o Censo Escolar do ano de 2014, o município de Patos, no Estado da Paraíba, disponibilizou 110 escolas, seja a nível municipal, estadual, federal e particular, para 27.096 alunos matriculados. Neste cenário 1.331 docentes atuaram em 1.238 salas de aula. Em relação à porcentagem de professores por quantidade de estabelecimentos em que trabalham no ano de 2013 67,7% (408) professores atuaram em 1 estabelecimento de ensino. Uma porcentagem de 25,4% (151) docentes trabalhavam em duas escolas e 5,9 (35) professores em três instituições⁶.

Em 2015, de acordo com a Secretaria Municipal de Educação, 755 professores atuam nas salas de aula da Educação Básica, distribuídos em 11 creches, 41 escolas e o Centro de Atendimento Especializado Irmã Benigna. O quadro funcional é organizado entre professores efetivos e contratados, conforme tabela abaixo. Vale salientar que no último concurso público⁷ realizado na cidade, foram empossados 31 novos professores. De acordo com a tabela abaixo é nítida a preocupação do governo em oferecer estabilidade aos profissionais que fazem a educação no município. É nossa proposta para os anos subsequentes oferecer outros processos seletivos para que o quadro de professores de Patos chegue a uma maior porcentagem de concursados.

Total de professores da Educação Básica Pública Municipal

EFETIVOS	CONTRATADOS	Nº TOTAL DE PROFESSORES 2015
605	150	755

Fonte: Setor de Recursos Humanos. SME/ Patos – Paraíba.

⁶ MEC/Inep/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos Pela Educação.

⁷ Concurso Público – Edital Nº 001/2014. (Prefeitura Municipal de Patos)



Total de professores da Educação
Básica Pública Municipal



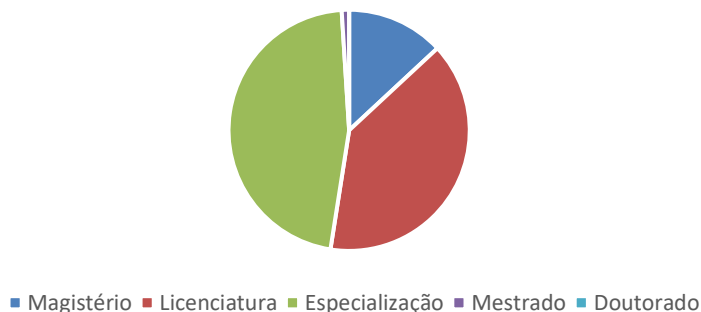
Em relação à escolaridade e titulação destes profissionais, é cabível um programa de incentivo por parte do Poder Público em parceria com instituições de ensino superior com o objetivo de oferecer capacitação e formação continuada para estes profissionais motivando-os à qualificação e possíveis ascensões da carreira no futuro.

Titulação dos Professores Efetivos da Rede Pública Municipal

MAGISTÉRI O	LICENCIATUR A	ESPECIALIZAÇ ÃO	MESTRAD O	DOUTORAD O
79	238	281	6	1

Fonte: Setor de Recursos Humanos. SME/ Patos – Paraíba.

Titulação dos Professores Efetivos da
Rede Pública Municipal



Fonte: Setor de Recursos Humanos. SME/ Patos – Paraíba.

Como proposta para acréscimos e valorização deste quadro é importante o incentivo através da atualização de um Plano de Cargos, Carreiras e Salários para a Educação, garantindo os seguintes direitos: valorização dos profissionais do magistério público estímulo ao trabalho em sala de aula e melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal.

Também assegurar o ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos; aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim; vencimento básico; cumprimento do piso nacional de acordo com a Lei 11.738/2008; o que já acontece no nosso município.

No tocante a carga horária, os professores de Patos permanecem trabalhando 20 horas em sala de aula, ou seja, 2/3 e 10 horas em atividade extraclasse e departamental, que corresponde a 1/3 de acordo com a referida Lei que garante remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício no magistério público municipal; progressão funcional baseada na avaliação do desempenho e capacitação e/ou na titulação e no tempo de serviço; período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horária de trabalho e condições adequadas de trabalho.

A melhoria do padrão de qualidade do ensino público municipal será buscada pela garantia dos insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, bem como pelo estabelecimento da relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária, os demais profissionais do magistério e as condições materiais da unidade escolar; segundo parâmetros definidos pelo sistema municipal de ensino a vista das condições disponíveis e das peculiaridades do Município.

ESTRATÉGIAS

17.1 Constituir por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, de forma imediata à aplicação deste Plano, fórum permanente, com representação dos trabalhadores da educação do município, sejam em efetivo exercício,



aposentados e pensionistas, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2 Constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento e fiscalização da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por meios eletrônicos e impressos institucionais municipais e sindicatos locais.

17.3 Implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

17.4. Ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

17.6. Incorporar, a partir da vigência desta lei, as gratificações provenientes dos títulos de pós-graduação a partir da apresentação do diploma no ato da nomeação e não somente após o Estágio Probatório.

Meta 18 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira



dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

18.1 Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2 Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, orientados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

18.3 Assegurar no Plano de Carreira de Remuneração dos Profissionais do Magistério que o ingresso dos Profissionais na Rede Municipal seja exclusivamente por concurso público de provas de títulos, como define o art. 206 da Constituição Federal de 1988.

18.4 Assegurar, nos planos de Carreira dos profissionais do Magisterio dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.



18.5 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

18.6 Exigir que se cumpra as leis específicas em relação a educação do campo e das comunidades indígenas e quilombola, no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

18.7 Priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação.

18.8 Instituir comissões permanentes de profissionais da educação do sistema Municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

3.5 BLOCO V – Efetivação da Gestão Democrática

Meta 19 - Gestão Democrática

META 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

A gestão escolar democrática sinalizada pela Constituição Federal de 1988 e posteriormente pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB)



9394/96 é decorrente da vivência de um período de redemocratização dos processos de gestão no país, iniciado com o fim da ditadura militar no Brasil. O artigo 206 da Carta Magna (BRASIL, 1988), conhecida como constituição cidadã, expressa que o ensino será ministrado com base em princípios, dentre os quais destaca o da “gestão democrática do ensino público, na forma da lei”. Por sua vez, a LDB (BRASIL, 1996) acrescenta em seu art. 14 que:

Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

- I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Observa-se desse modo, que o princípio democrático para gestão da educação enquanto direito público se consubstancia também como método, uma vez que o mecanismo participativo encontra centralidade no processo e deve ser efetivado com base no diálogo. Souza (2009, p.126) entende a gestão democrática como “um fenômeno político, de governo, que está articulado diretamente com ações que se sustentam em métodos democráticos”.

Nesse sentido, a escola precisa ser entendida como um bem público, sendo todos os seus sujeitos da comunidade escolar corresponsáveis para que os objetivos de instrução e educação da instituição se concretizem. O Projeto Político Pedagógico da Escola e sua elaboração devem ser pautados pela escuta coletiva considerando os problemas e a realidade vivenciados concretamente pelos seus sujeitos.

Assim, o PPP pode ser percebido como a “alma da escola” (VIEIRA, 2008) e é elaborado com vistas a superação dos problemas enfrentados e considera a participação de representação dos diversos sujeitos implicados no processo. Nessa direção, ultrapassa as dimensões burocráticas e torna-se um



direcionamento importante para a organização de cada unidade. Assumindo-se assim o princípio democrático, a escola não é gerida unicamente pelo(a) diretor(a). Este(a), por sua vez, assume o papel de articular, coordenar e avaliar o trabalho sistemático realizado na instituição (LIBÂNEO, 2006).

Nesse sentido e preconizando a legislação mencionada e o próprio entendimento de um processo de democracia participativa, o compartilhamento de informações e decisões são características fundamentais para a democratização da escola pública. Além disso, faz-se necessário ter clareza sobre o papel, a organização e a importância das instâncias colegiadas para cada escola e sua comunidade.

Outra compreensão fundamental para tal é o entendimento de que a escola é uma instituição cultural e suas marcas se expressam em todas as relações, bem como na organização e efetivação do trabalho pedagógico. Entende-se, desse modo, a importância do compartilhamento de propostas de mudança e dos processos decisórios, pois estes podem ser mais facilmente concretizados. Isto porque seus sujeitos tendem a assumir-se como corresponsáveis (FARIAS, 2006) uma vez que participam não só das implementações, mas do processo de discussão, problematização e decisão. Assim, uma gestão escolar efetivamente democrática requer o envolvimento de todos aqueles que são e estão direta ou indiretamente envolvidos no processo da administração escolar, quais sejam, pais, alunos, professores, funcionários e todos os demais sujeitos da comunidade com vistas a constituição de uma educação com qualidade social.

ESTRATÉGIAS

19.1 Instituir a gestão democrática em todas as escolas da rede municipal de ensino, por meio de eleições direta, para nomeação dos diretores das escolas municipais, respeitando a legislação nacional, em consonância com critérios técnicos de mérito e desempenho, estabelecidos pela Secretaria de Educação.



19.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos Regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, criando uma comissão específica para verificar a formação e funcionamento dos Conselhos, escolares, observando se de fato está sendo formado com base na lei da gestão democrática e assegurando atratividade para participação nos conselhos.

19.3 Constituir um Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação.

19.4 Estimular em todas as redes de educação básica no período de 5 anos a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

19.5 - estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.

19.6 - estimular a participação e a consulta de profissionais da educação e conselhos escolares, na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares,



assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

19.7 - favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.

19.8 - desenvolver programas de formação de diretores escolares a cada 2 anos, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

3.6 BLOCO VI – Ampliação dos investimentos

Meta 20 – Financiamento da Educação

Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

A Constituição Federal (CF) de 1988, no artigo 212, dispõe que “a União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Em razão disso, estabelece a atualização do vínculo legal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino. Quando as constituições estaduais e as leis orgânicas dos municípios fixam percentuais mínimos superiores aos preestabelecidos na Constituição Federal de 1988, ficam prevalecendo os novos índices.



Promulgada a Constituição Federal, as Assembléias Legislativas voltaram-se para a elaboração das Constituições Estaduais. A maioria das Constituições Estaduais absorveu o estabelecido pela Constituição Federal, com exceção de sete estados, dentre eles Goiás, que o elevou para 30%.

Corroborando o dispositivo legal referido no parágrafo anterior, a Lei 9.394/2006, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dispõe, no artigo 69, § 5º, que o repasse das receitas vinculadas, do caixa da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação no décimo e no vigésimo dias de cada mês

Em 1996, mediante a Emenda Constitucional nº 14/1996, regulamentada pela Lei nº 9.424/96 e pelo Decreto nº 2.264/97 foi criado o Fundef – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que mudou a forma de financiamento do ensino fundamental no País ao subvincular 60% dos recursos dos principais impostos e transferências previstos no artigo 212 da Constituição Federal (60% de 25% = 15%) e introduziu novos critérios de distribuição, baseados no número de alunos matriculados nessa etapa da educação básica. A implementação do Fundef ocorreu no ano de 1998 permanecendo em vigência até o final do exercício de 2006

A vigência do Fundo é de 14 anos (2007 a 2020), e sua formação, no âmbito de cada Estado, resulta da aplicação de percentuais que se elevarão, gradualmente, de forma a atingir o percentual de 20% no ano de 2009, sobre as seguintes receitas:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações - IPIexp;



- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Imposto Territorial Rural (Quota-Parte dos Municípios) - ITRm;
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD;
- Ressarcimento pela desoneração de Exportações de que trata a LC nº87/96;
- Receitas da Dívida Ativa incidentes sobre estes impostos

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) é o órgão responsável pela execução da maioria das ações e programas da Educação Básica do nosso País, como a alimentação e o transporte escolar, além de atuar também na Educação Profissional e Tecnológica e no Ensino Superior. “O fundo tem uma força muito grande porque executa tudo o que o MEC precisa. Ele coloca os programas em prática”, afirmou Daniel Balaban, ex-presidente do FNDE, em entrevista ao TPE, em julho, quando estava no cargo.

PROGRAMAS	2010	2011	2012	2013	2014
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	913.860,00	1.075.500,00	1.177.512,00	1.178.512,00	1.038.624,00
PDDE RURAL	10.739,00	9.793,90	8.910,30	12.120,00	4.980,00
TRANSPORTE ESCOLAR	57.018,92	56.362,00	63.327,54	61.356,76	59.123,21
PROGRAMA DE TRABALHO ANUAL (PTA)	350.229,19	-	250.000,00	-	-
QUOTA ESTADUAL/MUNICIPAL	449.248,93	518.141,16	567.244,14	647.971,18	768.494,52
PBA	12.000,00	-	-	-	-
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	194.370,56	388.471,12	162.912,96



PAR	-	-	394.981,00	1.498.920,58	-
PROJOVEM URBANO	-	-	620.891,25	169.222,80	154.305,50
PAC- PROINFÂNCIA	-	-	-	844.894,94	1.267.342,41
BRASIL CARINHOSO	-	-	-	-	490.029,11
PAC QUADRAS	-	-	-	-	407.770,00

ESTRATÉGIAS

20.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.2 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

20.3 Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;



20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.5 Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades.

20.6 No prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.7 Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.



20.8 O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal.

20.9 Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.10 Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ.

20.11 Aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.12 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.



3. Indicadores e técnicas e instrumentos de monitoramento e avaliação

O monitoramento e a avaliação do plano ocorrerá através do fórum permanente da educação (Portaria nº 530/2013 de 01 de março de 2013).

4. Considerações finais

O Brasil vive sob um sistema federativo e, nesse sentido, a União, os estados e os municípios dividem as responsabilidades e o financiamento para a garantia dos direitos constitucionais a todos os cidadãos e para o funcionamento de cada instituição. Assim, dentro das metas do Plano Nacional de Educação, duas delas dizem respeito ao sistema de divisão de atribuições e responsabilidades: a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE) (20.11) e a regulamentação do Sistema Nacional de Educação (SNE) (20.9). À luz do pacto federativo brasileiro, o SNE deve garantir as condições necessárias para o atendimento educacional com qualidade e equidade, especialmente no nível básico, buscando superar as históricas desigualdades regionais por meio de políticas de financiamento, organização, gestão, valorização profissional e suporte técnico às redes de ensino.

Duas outras estratégias do PNE que são essenciais para seu bom cumprimento e para que, de fato, avancemos na educação brasileira são as que tratam da Política Nacional de Formação dos profissionais da educação (meta15) e do Plano de Carreira para os profissionais da educação (meta 18). Dentre os avanços colocados sobre a temática no PNE, está o pleno reconhecimento dos funcionários em todas as políticas de valorização profissional – formação, remuneração e carreira –, inclusive na inserção deste segmento da categoria dos trabalhadores em educação em censo específico, a ser realizado pelo Inep/ MEC, com a finalidade de conhecer melhor os



funcionários e de propor políticas públicas que atendam às demandas dos trabalhadores escolares (estratégia 18.5).

Quanto à questão salarial, assumiu-se o compromisso de, em seis anos, equiparar a remuneração média dos professores com a de outros profissionais com mesmo nível de escolaridade – tendo o piso nacional como a referência dessa política –, e, no caso dos funcionários, propôs se regulamentar em dois anos o piso salarial do art. 206, VIII da CF, o qual servirá de referência para os planos de carreira da categoria.

Assim, para essas metas, defendemos:

- a valorização de todos os profissionais de educação por meio de piso e diretrizes nacionais de carreira;
- o ingresso na carreira exclusivamente por concurso público, em atenção à estratégia 18.1 do PNE;
- a oferta da formação inicial e continuada sob a responsabilidade do Poder Público;
- uma jornada de trabalho compatível com as atribuições dos cargos (observada a jornada extraclasse da Lei nº 11.738); e
- condições apropriadas de trabalho em todas as unidades escolares.

Partindo desse pressuposto o município de patos-PB, o fórum da educação e o conselho municipal de educação referenda este plano no atual desafio e perspectiva do contexto educacional brasileiro e paraibano e sobretudo o povo patoense, os educadores que muito contribuíram para esse feito.

A todos muito obrigado!

Marcio Medeiros Vieira
Presidente do Conselho Municipal de Educação



5. Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei N.9.394, de 20.12.96. Diretrizes e bases da educação nacional.** Diário oficial da união, ano cxxxiv, n.284. 23/12/96, pp.27.833-27.841

_____. Consituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. Senado Federal. Centro gráfico, 1988. 292p.

FARIAS, Isabel Maria Sabino de. **Inovação, mudança e cultura docente.** Brasília: Líber-livro, 2006.

LIBÂNEO, José Carlos. **Educação escolar:** políticas, estrutura e organização. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2006

SOUZA, Ângelo Ricardo de. Explorando e construindo um conceito de gestão escolar democrática. **Educ. rev.**, Belo Horizonte, v. 25,n. 3, p. 123-140,Dez. 2009.

VIEIRA, Sofia Lerche. **Educação Básica:** política e gestão da escola. Fortaleza: Liber Livro, 2008. (Coleção Saber).

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília, 1988.

Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado.

Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências Brasília, DF: Senado, 1996.

Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007 – Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, Brasília, DF, 2007.



Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, e n.º 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2007.

Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, DF, 2008.

Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília DF, 2011.

Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.º 20, de 11 de novembro de 2009. Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de outubro de 2010. Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Brasília, DF, 2010.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem. Conferência Mundial sobre Educação para Todos. Jomtien, Tailândia, 1990.

Sites:

<http://www.inep.gov.br/educacenso>

<http://www.ideb.inep.gov.br>

<http://www.observatoriopne.org.br>

<http://pne.mec.gov.br/>



ANEXOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 003/2008
2008

PATOS, PB, 09 DE JUNHO DE

Regimento comum
Municipal

Ementa: Aprova
Para as Creches da Rede
de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de Patos, PB, no uso de suas atribuições e com base no Regimento Interno aprovada em Sessão Plenária realizada nesta data.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Regimento Comum, constante em anexo, para as Creches da Rede Municipal de Ensino.

Art.2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação.

MÁRCIO MEDEIROS VIEIRA
Presidente



- *Sistema Municipal de Ensino – Lei nº 3.548/2007;**
- *Plano Municipal de Educação – Lei nº 3.632/2007;**
- *Resolução nº 001/2007, estabelece normas para autorização e funcionamento da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Patos;**
- *Resolução nº 002/2007, regulamenta a ampliação do Ensino Fundamental para Nove Anos;**
- *Aprovação do Regimento Interno das Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino;**
- *Participação na elaboração da Ordem de Serviço 2015;**





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2007

Patos, PB, 17 de outubro de 2007

Estabelece Normas para Autorização e Funcionamento da Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Patos - SMEP, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Patos n- CMEP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, constitui direito das crianças de zero a cinco anos, têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social.

Art.2º - A autorização de funcionamento das instituições públicas ou privadas de Educação Infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, será regulamentada por esta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil, as enquadradas nas categorias de particulares, confessionais ou filantrópicas, nos termos do Art.20º da Lei nº 9.394/96.

Art.3º - A Educação Infantil será oferecida em:

I-Creches ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II- Pré Escola para crianças de quatro a cinco anos;



§1º- A Educação Infantil de crianças de zero a três anos de idade em creches e de quatro a cinco anos em Pré Escola será ofertada em instituições de Educação Infantil ou em Escola de Ensino Fundamental.

§2º- As crianças de zero a cinco anos de idade, portadoras de necessidades especiais, serão atendidas nas instituições de Educação Infantil, respeitando o direito ao atendimento adequado as suas necessidades, através de ações compartilhadas com as áreas de saúde, assistência social e educação.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art.4º- A Educação Infantil têm como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.5º- A Educação Infantil têm como objetivo proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social, a ampliação de suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dadas às particularidades do desenvolvimento da criança de zero a cinco anos, a Educação Infantil cumpre suas funções indispensáveis e indissociáveis: educar e cuidar.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art.6º - A Proposta Pedagógica deve estar fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção do seu conhecimento como sujeito social e histórico, marcado pelo meio em que se desenvolve e que também o marca.

Art.7º- Compete a instituição de Educação Infantil, elaborar e executar sua Proposta Pedagógica que explicitará:

- I-os fins e objetivos da Educação Infantil;
- II- a concepção de criança, de desenvolvimento infantil e de aprendizagem;
- III- as características da população a ser atendida da comunidade na qual se insere;
- IV- o regime do funcionamento;



- V- o espaço físico, instalação e equipamentos;
- VI- a relação de recursos humanos, especificando cargos, funções, habilidades e níveis de escolaridade;
- VII- os parâmetros de organização de grupos e a relação professor/criança;
- VIII- a organização do cotidiano de trabalho junto à criança;
- IX- a proposta de articulação da instituição com a família e a comunidade;
- X- o processo de avaliação do desenvolvimento integral da criança;
- XI- o processo de planejamento geral e avaliação institucional;
- XII- o processo de articulação e execução da Educação Infantil com o Ensino Fundamental.

§1º- Na elaboração e execução da Proposta Pedagógica, está assegurado à instituição de Educação Infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios de pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

§2º- O regime de funcionamento das instituições de educação infantil atenderá as necessidades da comunidade, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitados os direitos do corpo de funcionários;

§3º- O currículo da Educação Infantil deverá assegurar a formação básica comum, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais, nos termos do Art.9º da Lei nº 9394/96.

Art.8º- A avaliação na Educação Infantil, é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, tomando como referência os objetivos estabelecidos para essa etapa da educação, não tem função de promoção e não constitui pré-requisito para acesso ao Ensino fundamental.

Art.9º- Os parâmetros para a organização de grupos decorrerão das especialidades da Proposta Pedagógica, recomendada a seguinte relação professor/criança:

Etapas de Ensino	Faixa etária prevista	Relação professor/aluno
Educação Infantil	Até 5 anos de idade	1 professor para 6 a 8 bebês de 0 a 2 anos;
Creche	Até 3 anos de idade	1 professor para cada 15



		crianças de 3 anos
Pré-Escola	4 e 5 anos de idade	1 professor para cada 25 crianças de 4 a 5 anos

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS HUMANOS

Art.10º- A direção da instituição de Educação Infantil será exercida por profissional formado em curso de Pedagogia ou em nível de Pós-Graduação em Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Educação Infantil se dê em Escola do Ensino Fundamental, deverá ser coordenada por profissional da educação com formação inicial no nível de graduação em Pedagogia ou nível de Pós-Graduação em Educação.

Art.11º- Professor para atuar na Educação Infantil deverá ter formação inicial em curso de Licenciatura Plena, admitida com formação inicial mínima ou oferecida em Curso Normal de nível Médio.

CAPÍTULO V DO ESPAÇO, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art.12º - Os espaços físicos deverão ser adequados ao desenvolvimento da Proposta Pedagógica na instituição de Educação Infantil, respeitadas as necessidades das crianças de zero a cinco anos de idade.

Art.13º- Na construção, adaptação, reforma e ampliação das edificações destinadas a Educação Infantil, pública ou privada, deverão ser garantidas as condições de acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e estética pedagógica.

§1º- os prédios, as instalações e os equipamentos deverão adequar-se ao fim a que se destinam e atender as normas e especificações técnicas da legislação pertinente, inclusive às relativas as pessoas portadoras de deficiência;

§2º- Em se tratando de turmas da Educação Infantil em Escolas de Ensino Fundamental, alguns destes espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos, podendo outros, serem compartilhados com os



demaís alunos desde que a ocupação se dê em horário diferenciado, respeitada a Proposta Pedagógica da Escola.

Art.14º- A oferta de Educação Infantil deverá atender as diferentes funções que lhes são próprias e conter uma estrutura básica que contemple:

- I- espaços para recepção;
- II- salas para professores e para os serviços administrativos pedagógicos;
- III- salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação adequada, visão para o ambiente externo, mobiliário e equipamentos adequados;
- IV- refeitório, instalações e equipamentos para preparo de alimentos, que atendam as exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;
- V- instalações sanitárias completas, suficientes e próprias para o uso das crianças e para o uso dos adultos;
- VI- berçário se for o caso de lençóis individuais, área livre para movimentação das crianças, locais para amamentação e para higienização, com balcão, pia e espaço para banho de sol das crianças.

Art.15º- Os estabelecimentos que solicitarem autorização para funcionamento ou reconhecimento deverão observar os seguintes parâmetros em relação ao espaço físico:

- I- área útil, por aluno, em cada sala de aula, de 1,20m²;
- II- área útil de recreação de 4m² por aluno;
- III- condições favoráveis de iluminação natural e artificial, de arejamento e hidro-sanitárias;
- IV- quantidade de sanitários destinados a alunos, alunas e corpo docente reservando-se, quanto ao corpo discente, 01(um) para cada grupo de até 30 (trinta) alunos, por sexo e 01 (um) para cada grupo de 40 (quarenta) pessoas docente e administrativo.

CAPÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art.16º- Para que possa ministrar a Educação Infantil, as instituições deverão submeter-se a processos de autorização, a ser encaminhados ao CME, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art.17º- O pedido de autorização será acompanhado da seguinte documentação:

- I- requerimento ao Presidente do CME, subscrito pelo representante legal da entidade mantenedora;



II- existência legal e idoneidade da mantenedora e do estabelecimento educacional, constando de:

- a) ato de criação pelo poder Público Municipal, se a instituição for pública;
- b) Registro no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e registro civil em Cartório ou registro comercial, se a instituição for privada;
- c) habilitação e qualificação profissional dos dirigentes, dos docentes, e do pessoal técnico;
- d) Proposta Pedagógica acompanhada de normas regimentais mínimas sobre o regime didático, o processo de avaliação de aprendizagem e a convivência com as crianças e seus pais ou responsáveis;
- e) Adequação da estrutura física ao estabelecido no Capítulo V, da presente Resolução.

Art.18º- A autorização de funcionamento poderá ser concedida por:

I-quatro (04) anos para as instituições que atendam as exigências estabelecidas nesta Resolução;

II- dois (02) anos quando as condições de funcionamento, apresentarem necessidade de melhoria de aspectos identificados pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

§1º - O CME negará autorização de funcionamento de instituições que não apresentam condições mínimas de funcionamento físico e pedagógico;

§2º - O CME poderá revogar autorização concedida, quando for comprovado o não cumprimento das condições constatadas por época da concessão referida.

CAPITULO VII

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 19º- O processo referente a pedidos de autorização para funcionamento, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento somente poderá ser protocolado no CME se forem apresentados todos os documentos exigidos por esta Resolução, conforme o caso.

§1º - Uma vez protocolado, o processo de que trata este artigo será encaminhado à Secretaria Executiva, para efeito de distribuição.



§2º - Após receber o processo, a Secretaria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, providenciará sua remessa à Assessoria Técnica do Conselho, para análise e emissão de relatório.

§3º - O assessor técnico, designado na forma de parágrafo anterior, disporá de 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento, para emitir relatório conclusivo ou solicitar diligência.

§4º - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser ampliado por até 8 (oito) dias úteis, mediante solicitação fundamentada do assessor técnico à Secretaria Executiva do Conselho.

§5º - O processo baixado em diligência deverá conter informações claras e completas sobre os motivos do despacho, de modo a permitir à parte o pleno cumprimento das providências referidas.

Art. 20 – Sendo considerado devidamente instruído pela Assessoria Técnica, o processo será remetido à Inspeção Técnica de Ensino, para inspeção prévia e emissão do relatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Inspeção Técnica de Ensino terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para cumprir as providências contidas no caput deste artigo, após o que devolverá o processo à Secretaria Executiva do CME que encaminhará à respectiva Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21 – Designado o relator, este terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir o seu parecer, ressalvadas as hipóteses de diligência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Executiva do CME tomará as providências no sentido de que o interessado receba, por via postal, o interior teor da diligência requerida.

Art.22 – Caso o processo baixado em diligência não receba, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, por culpa da parte, a complementação ou esclarecimento requerido, será arquivado e providenciada comunicação pela secretaria Executiva de conselho ao interessado.

§1º - Em casos excepcionais ou que mereçam tratamento diferenciado, o relator poderá estender o prazo para cumprimento de diligência.

§2º - Os processos arquivados na forma prevista no caput deste artigo não poderão ser desarquivados para retorno à tramitação.



CAPITULO VIII DOS DEVERES ADICIONAIS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art.23 – Os estabelecimentos de ensino estão, ainda obrigados a:

I – mencionar, em qualquer documento expedido, inclusive em carnês de mensalidade escolar, o número da Resolução referente à autorização ou ao reconhecimento;

II – afixar na respectiva secretaria, em local de fácil visualização, cópia do Diário Oficial que publicou a Resolução de trata o inciso anterior, ou documento que ela fizer referência expressa;

III – fazer constar nos históricos escolares, guias de transferência, diploma e relatórios de atividades, o número da Resolução que autoriza ou reconhece.

CAPITULO IX DA SUPERVISÃO

Art.24 – A Supervisão, que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento da Educação Infantil, é de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino – SME, através da Coordenação de Educação Infantil – CME e da Inspeção Técnica de Ensino – ITE, pela observância das leis do ensino e das decisões do CME, atendido o disposto desta Resolução.

Art. 25 – À Coordenação de Educação Infantil – CEI compete:

I – coordenar a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino – SME;

II - dar apoio pedagógico as Unidades Escolares que ofertarem esta etapa de ensino;

III – dar orientação as Unidades responsáveis pela Educação Infantil, respeitando a Constituição Federal, a lei de Diretrizes e Bases, o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil, as normas do Conselho Municipal de Educação, as Resoluções do CME e o Estatuto da Criança e do Adolescente e Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.

Art. 26 – À Inspeção Técnica de Ensino – ITE, cabe exercer a inspeção das Unidades Escolares, da Educação Infantil, que integrarem o Sistema Municipal de Ensino – SME.

Art.27 – À Inspeção Técnica de Ensino – ITE, compete acompanhar e avaliar:



- I – o cumprimento da legislação educação;
- II – condições de matrícula e permanência das crianças nas Creches e Pré-Escolas;
- III – o processo de melhoria de qualidade de serviços prestados, considerado o previsto na Proposta Pedagógica da instituição;
- IV – a regularidade dos registros da documentação e arquivo;
- V – a oferta e a execução de programas sociais complementares nas instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público;
- VI – propor o cessar efeitos dos atos de autorização de instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometem o seu funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas de acordo com a legislação específica do Sistema Municipal de Ensino – SME, assegurando o direito a ampla defesa.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.28 – Na inexistência de profissional da Educação com a formação exigida no Parágrafo Único, Art. 11 desta Resolução, admitir-se-á, mediante autorização do CME, profissional da educação com Licenciatura Plena ou Habilitado por Curso Normal de Ensino Médio, desde que comprove experiência em educação Infantil de, no mínimo, dois (02) anos.

§1º - a documentação comprobatória será verificada “in loco” pela Inspeção Técnica de Ensino – ITE, que encaminhará ao CME parecer conclusivo, baseado nas disposições desta Resolução;

§2º - à vista do parecer a que se refere o parágrafo anterior, o CME determinará, se necessário, os prazos a serem concedidos às instituições de Educação Infantil para adequarem-se às normas desta Resolução, garantindo a continuidade das atividades em processo de constante melhoria da qualidade.

Art.29 – Os estabelecimentos de ensino que ofertam Educação Infantil, que se encontrem em funcionamento na data de publicação da presente Resolução, ficam autorizados a permanecer em atividade, devendo, no prazo máximo de 01 (um) ano, apresentar ao CME as condições necessárias a seu reconhecimento, consideradas as disposições constantes desta Resolução.

Art.30 – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Educação de Patos



Patos/PB, 17 de outubro de 2007.

Francineide Maria de Souto
Presidente do Conselho



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2007

REGULAMENTA A
AMPLIAÇÃO DO ENSINO
FUNDAMENTAL PARA 9
(NOVE) ANOS DO
SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO DE PATOS E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/96, na Lei nº 10.172/01, na Lei nº 11.114/05, na Lei nº 11.274/06, os Pareceres CNE nº 6 e 18/05 e 39 e 41/06, a Resolução CNE nº 3/5.

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Regular a ampliação do Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Patos, para nove anos, como política afirmativa de equidade social, com vigência a partir de 2008, segundo o exposto na Lei 11.274 de 06 de fevereiro 2006 que altera a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9.394/96 – LDB, dispondo sobre a duração de 9 (nove)



anos para Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo deverá promover a adequação das escolas municipalizadas organizadas em seriação com implantação de um novo projeto pedagógico para atender a antecipação de mais um ano de escolaridade do Ensino Fundamental.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo através da Coordenação Básica, responsável pela supervisão pedagógica das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, orientará as escolas da Rede Municipal de Ensino nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas do Conselho Municipal de Educação e na presente Resolução, visando o redimensionamento da Educação Básica em termos de concepção de ensino e os diferentes aspectos de desenvolvimento e aprendizagem do aluno.

II – DA NOVA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 2º - No ano de 2008, as escolas municipalizadas de organização seriada que implantarão o ensino fundamental de nove anos, com matrículas de crianças com seis anos de idade, também assegurará matrícula do ensino fundamental de 8 (oito) anos com idade de 7 (sete) anos a 14 (quatorze) anos.

Art. 3º - A partir do ano de 2008, o ensino fundamental na rede municipal de ensino, será implantado com organização única de nove anos letivos, conforme quadro abaixo.

ENSINO FUNDAMENTAL									
Ano / Escolar Séries / Ciclos	Anos Iniciais					Anos Finais			
	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
Idade	6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 ano s	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos

§1º - Os anos de 2008 e 2009 serão considerados anos de transição para implantação do ensino fundamental de nove anos na rede municipal de ensino de Patos.



§2º - As crianças com idade de sete anos, que ingressarem no ensino fundamental no ano letivo de 2008 e anos posteriores, com ou sem nenhuma experiência escolar anterior, devem ser matriculadas no 2º ano do Ensino Fundamental para que se evite a distorção idade/série, assegurando-lhes, acompanhamento pedagógico diferenciado.

Art. 4º - A partir da publicação desta Resolução as escolas deverão adotar uma nova nomenclatura geral, sem prejuízo do que dispõe os Arts. 23 e 24 da LDB, considerando o consequente impacto na Educação Infantil, com a alteração da faixa etária e com a ampliação no Ensino Fundamental, adotando a seguinte nomenclatura:

ETAPA	FAIXA ETÁRIA PREVISTA	DURAÇÃO
EDUCAÇÃO INFANTIL Creche Pré-Escola	Até 5 anos de idade Até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	
ENSINO FUNDAMENTAL Anos Iniciais Anos Finais	Até 14 anos de idade De 6 a 10 anos de idade De 11 a 14 anos de idade	9 anos 5 anos 4 anos

Art. 5º - A ampliação do ensino fundamental para nove anos, nas escolas seriadas, apresentará a coexistência dos sistemas de 8 (oito) e 9 (nove) anos,



situação que requer planejamento das escolas, no sentido da garantia da qualidade e do direito à educação.

Parágrafo Único – no caso de transferência de alunos entre Sistemas de 8 (oito) e 9 (nove) anos de duração, a avaliação seguirá os critérios de adequação idade/ano/série/ciclo escolar, grau de experiência e desenvolvimento do aluno, realizada na própria escola que receber o aluno, apontando o ano/série/ciclo em que deverá ser matriculado.

Art. 6º - O professor para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, deverá ter a formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em instituições de ensino superior, **admitida, como formação mínima, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal** e para os anos finais do ensino fundamental, graduação plena específica.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo para cumprimento do caput deste artigo, promoverá o reordenamento da rede municipal com base na formação dos profissionais docentes em anos/séries, de modo a viabilizar formação continuada.

§2º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, deverá promover além da atualização e adequação teórica – prática e administrativa com os professores docentes, também para gestores, coordenadores pedagógicos, técnicos e pais, a fim de garantir a qualidade nas questões de aprendizagem, dos direitos e necessidades dos alunos do ensino fundamental ampliado.

Art. 7º - O Ensino Fundamental de Nove Anos na Rede Municipal, nas escolas de organização seriada, nortearão suas propostas pedagógicas com a seguinte correlação ano/série/ciclo:

ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS				
ANO/SÉRIE/CICLO				
Anos Iniciais	Ciclo de Alfabetização	1º ano	1ª Série Básica	CIN I
		2º ano	1ª Série Regular	CIN II
		3º ano	2ª Série	CIN III
	4º ano		3ª Série	CPA I
	5º ano		4ª Série	CPA II
Anos	6º ano		5ª Série	CPA III
	7º ano		6ª Série	CAP I



Finais	8º ano	7ª Série	CAP II
	9º ano	8ª Série	CAP III

§1º - As propostas pedagógicas dos anos iniciais dos alunos de seis a dez anos, serão destinados à alfabetização, ao letramento, ao desenvolvimento do raciocínio e a compreensão da vida em sociedade, no espaço e no tempo presente, com avaliação diagnóstica e sem contínua retenção, devendo a escola, ao analisar os diferentes aspectos do desenvolvimento e da aprendizagem do aluno, utilizar-se das intervenções pedagógicas necessárias.

§2º - As propostas pedagógicas dos anos finais, destinados aos alunos de onze a quatorze anos, devem favorecer as especialidades de conteúdos para desenvolvimento do aluno em todas as suas potencialidades com avaliação sistemática e contínua.

§3º - O primeiro ano do ensino fundamental de nove anos para os alunos de seis a dez anos de idade, deverá ser desenvolvido como processo de aprendizagem respeitando o desenvolvimento das crianças com disponibilidade e espaço, brinquedos, materiais didáticos e equipamentos que configurem um ambiente compatível com o desenvolvimento da criança com seis anos de idade, garantindo-se na proposta pedagógica, prioridade para a ludicidade, considerando os aspectos biopsicossociais.

III – DO DIREITO ADQUIRIDO DAQUELES QUE INICIARAM O ENSINO FUNDAMENTAL SOB ORGANIZAÇÃO A ANTERIOR

Art.8º - As crianças matriculadas no Ensino Fundamental com idade de sete anos no ano de 2007, na primeira série, poderão concluí-lo com duração de 8 (oito) anos, desde que cumprida a matriz curricular, os dias letivos e as horas de atividades escolares correspondentes a esta duração, anteriormente autorizadas.

Art.9º - A educação infantil, a partir de 2008, compreenderá a faixa etária de zero (0) a cinco (5) anos, conforme disposto no artigo 4º desta Resolução.

Art.10º - Nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, o processo formal de alfabetização somente deverá iniciar-se a partir dos 6 (seis) anos de idade completos ou que venha a completar até 30 de março do ano letivo, de conformidade ao parecer CNE/CEB nº. 6/2005, sendo vedado o seu início antes.

Parágrafo Único – Para o aluno que comprovar a conclusão da pré-escola, do ano de 2007, fica assegurada sua matrícula, em caráter excepcional e exclusivamente para o ano de 2008 no 1º ano do ensino fundamental de nove



anos na rede municipal, mesmo que não tenha a idade de seis anos completos no prazo estabelecido por esta Resolução.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11º – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, após homologação da presente Resolução, no prazo de até oito (8) dias, expedirá às Escolas da Rede Municipal, portaria visando orientações e procedimentos de sua competência atendendo aos dispositivos da presente Resolução, acompanhada de cópia da mesma.

Art.12º - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de organização seriada que implantarão em 2008 o ensino fundamental de nove anos, devem obrigatoriamente, com base no dispositivo nesta Resolução e respectiva portaria da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme dispositivo anterior, adaptarem os seus Regimentos Escolares e os seus Projetos Políticos Pedagógicos à nova organização do ensino fundamental, com envio dos referidos documentos ao Conselho Municipal de Educação de Patos, até 30 de maio de 2008, para análise e aprovação.

Parágrafo Único – Cada unidade escolar, ao elaborar sua proposta pedagógica, deve fazê-la garantindo a articulação família, escola e comunidade à luz das orientações estabelecidas pela Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, das orientações do MEC sobre currículo, Inclusão da Criança de Seis (6) Anos no Ensino Fundamental de Nove Anos e 3º Relatório do Programa de Ampliação do Ensino Fundamental de Nove Anos e a presente Resolução.

Art.13º - A implantação do ensino fundamental de nove anos com a consequente reorganização da educação infantil representa no município de Patos uma nova cultura educacional, atendidas as legislações vigentes.

Art.14º - Todos os princípios aqui expostos aplicam-se às escolas municipalizadas e, ou conveniadas que façam parte da zona urbana e rural do município de Patos, bem como às escolas de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, que são livres para organizar o Ensino Fundamental que oferecem, ou que venham oferecer, no prazo estabelecido pela Lei 11.274/2006, mas, com obediência às normas fixadas por este Sistema Municipal de Ensino, pela presente Resolução e nas orientações e deliberações emanadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único – As escolas localizadas na zona rural do município de Patos farão as adaptações necessárias para o cumprimento do ensino fundamental de nove anos.

Art.15º - Os casos omissos e as questões normativas que se fizerem necessários serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.



Art16º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação e publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do CNE, em 12 de dezembro de 2007.

Francineide Maria de Souto
Presidente do CME de Patos

